



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VIII Legislatura

Número: 103

IV Sessão Legislativa

Horta, Terça-feira, 06 de maio de 2008

Presidente: Deputado Fernando Menezes

Secretários: Deputados António Loura e Cláudio Lopes (*substituído no decorrer da Sessão pelo Deputado António Pedro Costa*)

SUMÁRIO

Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 25 minutos.

Apresentada a correspondência, foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista três **Votos de Congratulação**.

O primeiro pela “**comemoração dos dez anos de implementação do Programa PROFIJ, nas Escolas dos Açores**”.

Usou da palavra para fazer a sua apresentação a Sra. Deputada Mariana Matos, seguindo-se uma intervenção por parte do Sr. Deputado Costa Pereira (*PSD*).

O voto em apreço foi aprovado por unanimidade.

O segundo “**pelo facto dos Atletas do Judo Clube São Jorge, terem-se sagrado bicampeões nacionais nas épocas de 2007 e 2008.**”

A apresentação do voto coube ao Sr. Deputado Rogério Veiros, usando posteriormente da palavra o Sr. Deputado Mark Marques (*PSD*).

Submetido à votação, o voto foi aprovado por unanimidade.

O terceiro **ao Grupo Desportivo Lajense.**

Usaram da palavra os Srs. Deputados Osório Silva, para fazer a apresentação do voto, e Clélio Meneses (*PSD*).

Seguiu-se a votação que registou a aprovação por unanimidade por parte da câmara.

Para tratamentos de assuntos de interesse político relevante, usou da palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral (*PS*).

No debate participaram os Srs. Deputados José Manuel Bolieiro (*PSD*), Piedade Lalanda (*PS*), Fernanda Mendes (*PS*), Artur Lima (*CDS/PP*), Francisco Coelho (*PS*) e ainda o Sr. Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*).

Agenda da Reunião

1- Apresentação do Projecto de Decreto Legislativo Regional que “procede à revisão do actual Estatuto da Carreira Docente”, pelo Grupo Parlamentar do PSD.

A apresentação do presente diploma foi feita pelo Sr. Deputado Costa Pereira.

2- Pedido de urgência e dispensa de exame em comissão do Projecto de Resolução – “Atribuição de Insígnias Honoríficas Açorianas”, apresentado pelos Grupos Parlamentares dos Partidos Socialista, Social Democrata, Representação Parlamentar do CDS/Partido Popular e Deputado Independente.

Submetido à apresentação, o pedido de urgência foi aprovado por unanimidade.

3- Projecto de Resolução – “Atribuição de Insígnias Honoríficas Açorianas”, apresentado pelos Grupos Parlamentares dos Partidos Socialista, Social Democrata, Representação Parlamentar do CDS/Partido Popular e Deputado Independente, o qual foi aprovado por unanimidade.

4 - Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Aprova o regime jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas”, **apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, aprovado por unanimidade**

5 - Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Procede à 2.^a alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11/03, que estabelece normas de Polícia Administrativa para RAA, alterado pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro”, **apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, ficou prejudicado em função da votação do diploma anterior;**

6- Projecto de Resolução – “alcoolismo juvenil”, **apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, o qual foi rejeitado por maioria.**

Apresentados os diplomas pelo Sr. Deputado José Manuel Bolieiro (*PSD*), seguiu-se o debate no qual participaram os Srs. Deputados Ana Isabel Moniz (*PS*), Artur Lima (*CDS/PP*), Piedade Lalanda (*PS*), Nélia Amaral (*PS*), José Rego (*PS*) e Fernanda Mendes (*PS*).

Os trabalhos terminaram às 19 horas e 50 minutos.

Presidente: Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo, boa tarde.

Vamos iniciar o nosso período legislativo do mês de Maio, que é intenso. Temos vários pontos na Agenda da Reunião, por isso, a partir de amanhã, os nossos trabalhos terão início pela manhã.

Tem a palavra o Sr. Secretário da Mesa para proceder à chamada.

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados

Partido Socialista (PS)

Alberto da Silva Costa

Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz

António Gonçalves Toste Parreira

António José Tavares de Loura

Catarina Paula Moniz Furtado

Fernanda Correia Garcia Trindade

Fernando Manuel Machado Menezes

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Hélder Guerreiro Marques **Silva**
Henrique Correia **Ventura**
Hernâni Hélio **Jorge**
José de Sousa **Rego**
José Gabriel Freitas **Eduardo**
José Gaspar Rosa de **Lima**
José Manuel Gregório de **Ávila**
Lizuarte Manuel **Machado**
Luís Paulo de Serpa **Alves**
Manuel **Herberto** Santos da **Rosa**
Manuel Soares da **Silveira**
Maria **Fernanda** da Silva **Mendes**
Maria **Piedade** Lima **Lalanda** Gonçalves Mano
Mariana Rego Costa de **Matos**
Nélia Maria Pacheco **Amaral**
Nuno Alexandre da Costa Cabral **Amaral**
Nuno André da Costa Soares **Tomé**
Osório Meneses da **Silva**
Rogério Paulo Lopes Soares **Veiros**

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes dos **Reis**
António Augusto Batista Soares **Marinho**
António Maria da Silva **Gonçalves**
António Pedro Rebelo **Costa**
Carla Patrícia Carvalho **Bretão** Martins
Cláudio José Gomes **Lopes**
Clélio Ribeiro Parreira Toste **Meneses**
Jaime António da Silveira **Jorge**
Jorge Alberto da **Costa** **Pereira**

Jorge Manuel de Almada Macedo

José Manuel Avelar Nunes

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

Lisa Marie Garcia Furtado

Luís Henrique da Silva

Mark Silveira Marques

Pedro António de Bettencourt Gomes

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

Deputado Independente (Ind.)

Paulo Domingos Alves de Gusmão

Presidente: Estão presentes 45 Srs. Deputados.

Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Queria saudar, em nome do Parlamento da Região Autónoma dos Açores, os alunos da disciplina de ciência política, do 12º ano, da Escola Secundária Domingos Rebelo, que vêm acompanhados pelo nosso ex-colega Dr. Joaquim Machado.

Bem-vindos em nome da Assembleia.

(Aplausos da Câmara)

Passamos para a leitura da correspondência. Tem a palavra os Srs. Secretários.

Secretário (António Loura): Do Presidente do Grupo Parlamentar do PS, do Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, da Representação Parlamentar do CDS/PP e do Deputado Independente, envio do Projecto de Resolução – Atribuição de Insígnias honoríficas açorianas, com processo de urgência e dispensa de exame em Comissão.

Secretário (Cláudio Lopes): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “adapta à Administração Pública Regional dos Açores a Lei nº 12-A/2007, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes

de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação no Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores.”

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Proposta de Resolução – “Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano 2008”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Federação das Pescas dos Açores, envio da Petição – Proposta de realização de referendo regional sobre gestão do mar.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República envio do Projecto de Lei 499/X- 3ª – “Combate à precariedade na Administração Pública e garante aos trabalhadores o vínculo público de emprego”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 519/X/3ª - “Medidas destinadas à redução da utilização de sacos de plástico”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto Regulamentar que “estabelece os requisitos específicos relativos às instalações, funcionamento e regime de classificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 265/2007, de 24 de Julho, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico interno das obrigações decorrentes do Regulamento CE nº 1/2005, do Conselho de 22 de Dezembro de 2004, relativo à protecção dos animais em transporte, fixando simultaneamente as normas a aplicar ao transporte rodoviário efectuado em território nacional,

bem como ao transporte marítimo entre os Açores e a Madeira e o Continente, assim como ao transporte entre ilhas.”

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nºs 2007/20/CE, de 2 de Abril de 2007, 2007/69/CE e 2007/70/CE, de 29 de Novembro de 2007, 2008/15/CE e 2008/16/CE, de 15 de Fevereiro da Comissão, que alteram a Directiva nº 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Fevereiro de 1998, com o objectivo de incluir as substâncias activas biocidas, diclofluanida, dietialona, clotianidina, etofenprox, e dióxido de carbono nos anexos I e I-A da Directiva do Ministério da Saúde.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que assegura a execução e garante o cumprimento na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento CE nº 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Janeiro de 2006, relativo à criação do registo europeu das emissões e transferências de poluentes e que altera as Directivas nºs 91/689/CE, do Conselho de 12 de Dezembro, relativa aos resíduos perigosos e 96/61/CE, do Conselho de 24 de Setembro.”

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da cidadã Isabel Campos, envio da Petição sobre a Proposta nº 15/2008, relativa ao Decreto Legislativo que pretende adaptar à Administração Pública Regional dos Açores a Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que “estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Presidente: Informo a câmara que, curiosamente, esta petição foi a primeira petição electrónica que entrou no Parlamento.

Portanto, a partir de agora temos que estar atentos a isto, porque é possível, de acordo com a lei, fazer petições electrónicas.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do PSD envio do Projecto de Decreto Legislativo Regional que promove a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 20 de Agosto – “Aprova o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e do Ensino Básico e Secundário”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório de actividades elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 13/2008 – “Parque Natural da Ilha de São Miguel”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/2008, “Parque Natural da Ilha do Pico”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução nº 8/2007 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2006.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução nº 15/2008, “Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2008”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas sobre o Projecto de Decreto-Lei nº

178/2008 – Regime Jurídico da actividade de nadador salvador e aprova o respectivo estatuto.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 125/2008 – assegura a execução e garante o cumprimento na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento CE n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Janeiro de 2006, relativa à criação do registo europeu das emissões e transferências de poluentes e altera as directivas n.ºs 91/689/CE, do Conselho de 12 de Dezembro, relativo aos resíduos perigosos e 96/61/CE, do Conselho de 24 de Setembro”

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 792/2007, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Lei n.ºs 264/79, de 1 de Agosto e 19/93, de 23 de Janeiro.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei 95/2008 – Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpõe para a ordem jurídica interna a directiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Janeiro.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral relatório a que se refere o artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre a Anteproposta de Lei que altera a Proposta de Lei n.º 184/X – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre o Projecto de Lei 489/X – Transfere para os municípios a definição dos horários de abertura dos estabelecimentos de venda ao público e de prestações de serviços.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral relatório e parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório da Comissão referente ao artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Lei nº 500/X – Cria os gabinetes pedagógicos de integração escolar.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – executa na Região Autónoma dos Açores o disposto na Convenção Quadro da Organização Mundial Saúde para o controlo do tabaco.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Sistema Complementar de Apoio à frequência de estudos pós-secundários e superiores – Bolsas.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais relatório sobre o Projecto de Resolução – “Por uma política de proximidade na saúde”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-lei que estabelece o regime do exercício da actividade pecuária.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais e revoga a Lei nº 12/2004, de 30 de Março”.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas que devem obedecer o 15º recenseamento geral da população e o 5º recenseamento geral da habitação.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 428/X/3ª – Estabelece as medidas de promoção da acessibilidade à informação sobre determinados bens de venda ao público para pessoas com deficiências e incapacidades visuais.

Presidente: Apresentada a correspondência, a mesma encontra-se ao vosso dispor, como é normal e regimental.

Entretanto, deram entrada na mesa 3 votos de congratulação, do Partido Socialista.

Para apresentar o primeiro voto, tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

Deputada Mariana Matos (*PS*): Sr. Presidente da ALRA, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Voto de Congratulação

Não foi um “céu levado à cena num teatro” como cantou José Mário Branco, com letra de Natália Correia, o que trouxe aos Jovens Açorianos, o Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ), desde a sua implementação, nas escolas açorianas, nem tão pouco terá tido a forma de um “mapa imaginário”.

O PROFIJ - programa que visa a qualificação dos jovens e a sua inserção no mundo do trabalho – além de ser inovador, no âmbito dos recursos para a qualificação profissional dos jovens, veio dar novas oportunidades aos cerca de cinco mil jovens açorianos, que através dele, tiveram e têm, ao longo de dez anos de vigência do programa, oportunidade de entrar no mundo do trabalho com certificado de aptidão profissional. O PROFIJ, que aos poucos tem vindo a envolver cada vez mais professores e alunos, tornando a escola mais apetecível e mais relacionada com a comunidade, onde está inserida, quer através da

abertura ao tecido empresarial, quer através do relacionamento, que tem procurado estabelecer com os pais dos alunos, é uma aposta ganha e tem contribuído para o aumento da qualificação dos jovens açorianos. Neste momento encontram-se em formação, ao abrigo deste programa, cerca de dois mil jovens, distribuídos por cento e noventa cursos, em trinta escolas açorianas. No próximo ano escolar abrirão mais cinquenta e cinco cursos, incorporando mais mil e cem jovens.

O reforço das capacidades de integração socioprofissionais e de aproveitamento das oportunidades constituem-se como eixos fulcrais para o desenvolvimento deste programa.

O PROFIJ é, assim, mais uma forma de assegurar que fosse promovida a igualdade de oportunidades, entre todos os jovens açorianos no acesso à qualificação das suas competências profissionais. O fomento desse mesmo acesso pressupõe o entendimento de que a Escola deve conseguir encontrar motivações, estratégias, conteúdos e expressões que possam levar os alunos a desenvolver, em plenitude, todas as suas capacidades. Estamos pois convictos de que o Programa PROFIJ, que ontem comemorou dez anos de implementação nas escolas dos Açores, foi uma forma privilegiada para, não só, elevar o nível de qualidade dos serviços prestados pelas empresas açorianas, como também e, conseqüentemente para o desenvolvimento económico, social e cultural da nossa Região.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, propõe a esta Assembleia Legislativa, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, um voto de congratulação pela comemoração dos dez anos de implementação do Programa PROFIJ, nas Escolas dos Açores, cujos objectivos principais se consubstanciam na promoção dos factores de competência e eficácia, assim como da qualificação profissional e da melhoria da qualidade de vida de toda uma geração de vencedores.

Disse.

Horta, Sala das Sessões 6 de Maio de 2008

Os Deputados Regionais, Francisco Coelho, Mariana Matos, Manuel Herberto Rosa e José Carlos San-Bento.

Deputado Francisco Coelho (PS): Muito bem!

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

* **Deputado Costa Pereira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não temos dúvida que o programa formativo de inserção de jovens, conhecido por PROFIJ, é das mais interessantes experiências desenvolvidas nas escolas dos Açores e uma daquelas que maiores resultados tem apresentado nas escolas. Foi um programa pensado para alunos com um determinado perfil. Para esses alunos o PROFIJ tem sido uma resposta de sucesso que conciliou uma componente de formação académica e literária com uma formação profissional que tem permitido a muitos dos nossos jovens o contacto com o mundo profissional e, por essa via, adquirindo e ganhando competências na sua formação profissional.

É verdade que estes 10 anos de implementação do PROFIJ não foram só “rosas”. Houve dificuldades e ainda não se conseguiram afastar algumas desconfianças deste programa, sobretudo porque pontualmente ele tem sido usado para “mascarar” algum insucesso.

Mas a verdade é que ele, o programa, teve o mérito de se adaptar às necessidades e às exigências de cada escola e de cada momento e hoje ocupa um importante lugar na oferta educativa da maioria das escolas dos Açores.

Nessa medida pensamos que o PROFIJ é um programa, por aquilo que tem dado aos nossos alunos e aos alunos com um determinado perfil, que merece esta congratulação pelo êxito que tem tido.

Presidente: Não havendo mais inscrições sobre este voto, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao voto relativo ao Judo Clube de São Jorge.

Tem a palavra o Sr. Deputado Rogério Veiros para fazer a sua apresentação.

Deputado Rogério Veiros (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Voto de Congratulação

A prática do Judo iniciou-se em São Jorge no final da década de oitenta, trazida por alguns jovens que, regressados à terra natal, continuaram uma prática desportiva que iniciaram durante um período de ausência da ilha.

Em 02 de Março de 2002 constituiu-se o Judo Clube São Jorge, que conta na sua curta história com um elevado número de feitos desportivos. Actualmente movimenta cerca de 60 atletas federados e funciona nas instalações da Escola Básica e Secundária das Velas, onde realiza os seus treinos e prepara os jovens para a participação em Provas Regionais, Nacionais e Internacionais.

O Judo Clube São Jorge possui nos seus quadros atletas que integram a Selecção Nacional, e participaram nos campeonatos da Europa, onde atingiram um nono e um sétimo lugar nestas provas e, inclusivamente, dois dos seus atletas ascenderam ao processo de Atletas do Percurso da Alta Competição, encontrando-se um deles actualmente no projecto de Esperanças Olímpicas para Londres 2012.

Recentemente os jovens atletas André Soares, na categoria de 60 kg e Tiago Rodrigues, na categoria de 90 kg, sagraram-se Bicampeões Nacionais no escalão de Juniores, feitos alcançados nestas duas últimas épocas.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 71.º e 73.º do Regimento, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em Plenário do dia 06 de Maio de 2008, emita o seguinte voto de congratulação:

“A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores congratula-se pelo facto dos Atletas do Judo Clube São Jorge, André Soares e Tiago

Rodrigues nas categorias de 60 kg e 90 kg, do escalão de Juniores, terem-se sagrado bicampeões nacionais nas épocas de 2007 e 2008.

Esta congratulação é extensiva a todos os atletas, técnicos e dirigentes daquele clube que vêm assim reconhecido o mérito de um trabalho exemplar no campo desportivo, levando assim o nome de São Jorge e da Região Autónoma dos Açores para além das fronteiras do país”

Do presente voto deverá ser dado conhecimento ao Clube, à Associação de Judo do Arquipélago dos Açores e à Federação Portuguesa de Judo.

Horta, 06 de Maio de 2008.

Os Deputados Regionais, Francisco Coelho, Rogério Veiros, Manuel Herberto Rosa, José Carlos San-Bento e Manuel Silveira.

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Mark Marques.

*** Deputado Mark Marques (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PSD associa-se a este Voto de Congratulação.

Para além de subscrevermos tudo aquilo que aqui vem escrito, queríamos dar também um pequeno contributo que, talvez por lapso, foi esquecido. É que para além do André Soares e do Tiago Rodrigues, existe o, digamos, “José Mourinho”, desta modalidade, que é o Professor Victor Soares que tem sido a alma destes dois jovens que nós, jorgenses, conhecemos pessoalmente e nos orgulhamos muito dos títulos que eles têm conquistado.

Como o próprio voto diz, eles, de facto, têm levado o nome dos Açores e de São Jorge para bem longe.

Neste caso, não fica no voto, mas fica no Diário das Sessões, o Professor Victor Soares merece também fazer parte deste envelope, e não pacote, de congratulações.

Muito obrigado.

Presidente: Vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao voto relativo ao Grupo Desportivo Lajense.

Tem a palavra o Sr. Deputado Osório Silva para fazer a sua apresentação.

Deputado Osório Silva (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Voto de Congratulação

O Juventude Desportivo Lajense foi fundado em 18 de Maio de 1958, tendo iniciado a sua actividade desportiva no campo ao Canto dos Faleiros onde se afirmou junto dos lajenses, congregando-os em torno de um ideal que a todos entusiasmava. Era o tempo das grandes excursões ao redor da Ilha, onde se saldavam por vitórias quase todos os jogos disputados.

Mais tarde, viu-se obrigado a interromper a sua actividade como clube federado durante alguns anos, concretamente desde o final da década de 60 até ao início da década de 80, para depois voltar, com vontade de se afirmar no panorama desportivo terceirense.

Desde o retomar da actividade como Clube Federado, o Juventude manteve sempre em actividade os Escalões Jovens, tendo ao longo dos anos conquistado diversos títulos, nomeadamente nas categorias de juniores D e C, mantendo actualmente cerca de 100 jovens atletas em constante actividade desportiva, dando assim um incedível contributo para a formação da juventude lajense e não só.

Ultrapassando grandes e graves dificuldades no seu percurso, com coragem e amor ao desporto por parte dos seus dirigentes, esforço e qualidade dos seus atletas, fez com que conquistasse o Campeonato da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo em 1996/1997, permitindo-lhe disputar o campeonato da série Açores da 3º Divisão Nacional na época de 1997/1998.

Voltou a sagrar-se campeão da Ilha Terceira nas épocas 2004/2005 e 2005/2006 e da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo na época de 2006/2007, o

que lhe permitiu ascender, pela segunda vez na sua história à Série Açores da 3ª Divisão Nacional na época 2007/2008, prova que ainda está a decorrer.

Por todo o seu historial ao serviço do desporto, o Juventude Desportivo Lajense foi objecto de Declaração de Utilidade Pública em Maio de 2001, pelo Presidente do Governo Regional dos Açores.

É este Clube Desportivo que se prepara para comemorar as suas Bodas de Ouro no próximo dia 18 de Maio, as quais desejamos venham a decorrer de acordo com a dignidade de que o Juventude Desportivo Lajense se revestiu ao longo de 50 anos.

Pelo acima exposto, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em Plenário no dia 6 de Maio de 2008, emite o seguinte voto de congratulação:

“A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, congratula-se com a passagem dos 50 anos de vida do Juventude Desportivo Lajenses, no próximo dia 18 de Maio e louva o esforço, a dedicação e o espírito de bem servir que tem norteado toda a sua actividade em prol do desporto e da formação dos mais jovens do Concelho da Praia da Vitória.”

Sala das Sessões, 6 de Maio de 2008

Os Deputados Regionais, Francisco Coelho, Osório Silva, José Gaspar Lima, António Toste e Fernanda Trindade.

Presidente: Apresentado o voto, tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

* **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É com gosto que o PSD se associa a este voto e pessoalmente da minha parte também o faço por nalguns momentos da sua história ter podido participar num clube que tem marcado a actividade desportiva da localidade onde está integrado, do concelho e da ilha e também com sucesso em termos regionais.

Este clube conseguiu aquilo que nem todos os clubes conseguem.

Deputado José San-Bento (PS): Não era nadador?!

O Orador: O senhor não me quer acompanhar?

Deputado José San-Bento (PS): Não! A sua especialidade agora é mergulho!

O Orador: Nem todos podem ter essa dita, mas eu estou a falar de coisas sérias, de um clube, que é o Clube Desportivo Lajense...

Deputado José San-Bento (PS): Também eu! A integridade física é muito importante para todos!

O Orador: Acredito!

Dizia que este clube tem algo que nem todos os clubes têm, que é conseguir aliar o sucesso desportivo a uma prática de formação de qualidade.

Muitas vezes os clubes desportivos privilegiam apenas o sucesso competitivo esquecendo aquilo que é a essência da actividade desportiva.

Neste caso concreto, pelo número de jovens que tem formado ao longo dos anos, mas também pelo sucesso competitivo que tem demonstrado nos vários títulos que alcançou, o Juventude Desportivo Lajense é um exemplo de actividade desportiva nas nossas localidades.

Por todas essas razões o PSD associa-se ao voto apresentado.

Presidente: Vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos às intervenções.

Para o efeito tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

Deputada Nélia Amaral (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

Apesar da evolução verificada nos últimos anos, ao nível dos conhecimentos científicos, dos meios de diagnóstico e de terapêutica, continua a haver uma margem significativa de aspectos imprevistos, e talvez até imprevisíveis, que afectam o nosso estado de saúde e nível de bem-estar.

Ninguém sabe, ao certo porque é que um jovem bebe e outro não; porque é que uma pessoa bebe com moderação e outra se embriaga; porque é que uma pessoa experimenta uma substância psicoactiva e outra passa da experimentação à dependência.

Existem várias teorias e abundam opiniões mais ou menos informadas. Algumas dessas opiniões têm sido lembradas recentemente.

Há quem continue a considerar que a dependência de substâncias psicotrópicas, sobretudo as ilícitas, se resume a um traço, ou melhor dizendo, um “defeito” de carácter, fruto de uma qualquer deficiência pessoal.

Outros há que atribuem as causas a uma “educação falhada”, à falta de valores.

Há ainda quem oscile entre considerar a dependência uma doença ou um crime e, perante esta indecisão, quando confrontado com a dificuldade no controle da doença, reverta rapidamente para a solução penal.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

Hoje, já não podemos ter essas dúvidas. A dependência de substâncias psicotrópicas, sejam elas lícitas, ilícitas ou mesmo prescritas é uma doença, uma doença crónica, de etiologia variada e complexa e de prognóstico reservado.

Ao nível pessoal, todos temos certamente direito às nossas opiniões.

As observações que vamos fazendo “a olho nu” podem bastar-nos na fundamentação dessas opiniões. Não podem, no entanto, bastar-nos no exercício das nossas funções enquanto Deputados.

Aquilo que sabemos, baseado no que vemos a olho nu, depende da nossa capacidade de visão e de interpretação, para já não falar das opções que fazemos em relação aos sítios para onde escolhemos olhar. As funções que desempenhamos nesta Assembleia exigem-nos muito mais que isso. Exigem-nos que tomemos decisões informadas, com rigor técnico e científico.

Se este princípio é válido para as questões financeiras, económicas ou de segurança também terá de o ser no que se refere às questões sociais e neste caso à prevenção e tratamento das dependências.

Não temos todos de ser médicos, psicólogos, sociólogos ou técnicos de serviço social, mas temos todos de saber questionar as opiniões pessoais e as observações individuais que as fundamentam e centrarmos a nossa atenção numa análise criteriosa do corpo considerável de informação científica que pode fundamentar a nossa tomada de decisão.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

Permitam-me que partilhe um pouco dessa análise convosco no que se reporta à prevenção das dependências, e do alcoolismo em particular, por estar na ordem do dia.

A utilização de bebidas alcoólicas foi registada através dos tempos e em muitas sociedades, servindo uma panóplia de objectivos, sociais culturais e até religiosos. Na maioria das sociedades ocidentais o estado de embriaguez continua a ser encarado com alguma ambivalência. Apesar de criticado e considerado indesejável é também assumido como um rito de passagem à idade adulta, uma marco da pertença ou exclusão de um determinado grupo social, ou actividade, e indubitavelmente um símbolo de celebração.

Esta relação cultural com o álcool envia uma mensagem aos nossos jovens e tem de ser tida em linha de conta em qualquer plano de prevenção.

Em 2007, um grupo de peritos em problemas relacionados com o consumo de álcool, da Organização Mundial de Saúde produziu um relatório técnico que faz uma análise dessa relação com o álcool e avalia o grau de eficácia de diferentes estratégias de prevenção e de controlo desses efeitos nocivos.

Temos a obrigação de ter esses dados em linha de conta na nossa tomada de decisão. Nesta, como noutras matérias, não precisamos partir do zero. Não precisamos reinventar o que já está testado e não podemos optar por soluções de comprovada ineficácia.

Vejamos então o que, em matéria de prevenção do consumo nocivo de álcool, a OMS considera estar provado.

Pode falar-se em dois grandes grupos de estratégias: as que visam influenciar a oferta e as que visam condicionar a procura.

No que concerne às estratégias para reduzir a disponibilidade do álcool são apontadas algumas conclusões que considero dignas de registo.

Analisou-se o impacto de uma política de licenciamento de estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas tendo-se concluído que este tipo de instrumento para regulação do mercado, quando assente num bom sistema de fiscalização e em mecanismos que permitam a suspensão ou até a revogação das referidas

licenças de venda, é mais eficaz na redução dos efeitos nocivos do álcool do que a acção desenvolvida junto dos consumidores.

Ainda neste âmbito, o mesmo relatório conclui haver uma forte correlação entre o número de estabelecimentos de venda numa determinada comunidade e o nível de consumo, sendo que essa relação é mais forte quanto mais aglomerados estejam os pontos de venda. Existe mesmo uma correlação muito forte entre a concentração de pontos de venda e o nível de consumo por jovens com idade inferior à prevista na lei.

De igual forma se conclui que o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas tende a gerar consumos mais elevados, sendo que a redução de horários ou mesmo de dias de abertura conduz a menores níveis de consumo e ocorrência de menos incidentes.

Foi também analisada a política de preços tendo-se concluído que os consumidores de bebidas alcoólicas reagem a alterações no preço do álcool de forma semelhante àquela como reagem a alteração de preços de outros produtos. Ou seja, mantendo todos os outros factores constantes, um aumento de preço leva a uma redução do consumo, especialmente a longo prazo, sendo que o consumo por parte dos mais jovens se afigura como particularmente sensível a oscilações de preços. Nesta faixa etária tem-se verificado que um aumento de preços reduz significativamente o número de jovens que bebe em excesso, que bebe para provocar embriagues, e atrasa a idade de iniciação e a progressão do consumo.

Um artigo publicado na Revista *Addiction* em 2003 atesta que o oposto também se verifica. Um estudo efectuado na Suíça revela uma forte correlação entre a diminuição de preços e o aumento de consumo, particularmente junto de consumidores mais jovens.

Foram igualmente analisados mecanismos de limitação directa da venda desde a proibição de venda em determinados espaços e contextos como sejam ruas, jardins e praças públicas eventos desportivos, locais de trabalho, escolas etc., bem como um outro mecanismo mais popular – a adopção de um limite de idade a partir do qual a venda é permitida. Concluiu-se que a eficácia deste tipo

de medidas depende muito do grau de consistência da sua implementação sendo certo que a acção junto do vendedor é mais eficaz do que a desenvolvida junto do consumidor.

A este propósito propõe-se mesmo o estabelecimento de uma cultura de “serviço responsável” em que é reforçada a proibição de venda a menores e a quem já esteja visivelmente embriagado.

No que se reporta ao estabelecimento de uma idade mínima para consumo importa referir que se conclui que, independentemente da idade limite definida, o estabelecimento de um limite legal tem algum impacto na frequência e nas circunstâncias em que os jovens bebem mas parece ter pouco impacto na idade de iniciação.

Isso mesmo se conclui também de uma publicação de 2007 do gabinete do “Surgeon General” dos Estados Unidos na qual se pode constatar que, apesar da idade mínima para consumo de bebidas alcoólicas ser de 21 anos, 10% de adolescentes de 12 anos já tinha consumido bebidas alcoólicas, sendo que essa percentagem sobe para mais de 20% dos adolescentes de 13 anos, mais de 30% dos de 14 anos e cerca de 50% dos adolescentes de 15 anos.

A finalizar esta análise da intervenção para condicionar a oferta não poderia deixar de fazer referência ao impacto da publicidade. Apesar da proibição de mensagens dirigidas especificamente a um público menor de idade tem-se assistido a um forte investimento quer na promoção directa de novas bebidas desenhadas especialmente para um público jovem, quer numa promoção indirecta que através de patrocínios associam a bebida alcoólica a eventos desportivos, culturais e recreativos.

Em 2005 um artigo publicado no *Journal of Public Health Policy* alertava para a forte correlação entre a precocidade, a intensidade e a duração do consumo de álcool por jovens e o grau de exposição das crianças e adolescentes a mensagens com referência explícita ao álcool, quer se tratasse de publicidade, filmes, séries televisivas ou até banda desenhada.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo Regional:

Antes de concluir permitam-me uma breve abordagem às estratégias de prevenção que visam condicionar a procura e que são desenvolvidas junto dos consumidores.

Duas grandes conclusões sobressaem quer do relatório da Organização Mundial de Saúde quer de um estudo elaborado pelo Centro de Investigação em Educação da Universidade de Glasgow sobre a eficácia da educação sobre drogas.

A primeira conclusão é que as campanhas de informação e de sensibilização são relativamente ineficazes. São menos eficazes quando chegam aos jovens em simultâneo com mensagens que estimulam o consumo quer se trate de publicidade, normas sociais e familiares, padrões de comportamento ou de disponibilidade dos produtos.

A prevenção junto do consumidor é “um fraco antídoto face à quantidade de mensagens pró-consumo” e particularmente face à incongruência entre o discurso e a prática.

De pouco serve assistir a uma boa palestra sobre os efeitos nocivos do consumo do álcool se esta for um acto isolado. De menos servirá se à saída do auditório o jovem assistir a um concerto promovido no âmbito da semana académica e patrocinado pela cervejeira local.

A segunda conclusão alerta para a necessidade de promovermos junto das crianças e jovens projectos de prevenção universal que visem a aquisição de competências pessoais e sociais que permitam tomadas de decisão informadas, conscientes e responsáveis.

Os dados disponíveis revelam que este tipo de intervenção é mais eficaz que as acções de informação e de sensibilização. Sabemos também que a eficácia destas intervenções aumenta com a diversidade de competências desenvolvidas, com a precocidade com que se inicia esse trabalho, com o rigor que se imprime à estruturação e programação das actividades, com a continuidade do trabalho desenvolvido e quando esse trabalho tenha por base metodologias interactivas.

Estes projectos só são eficazes se promoverem o desenvolvimento integrado de um vasto leque de competências, que isoladamente têm pouco impacto nos

comportamentos de risco ou hábitos de consumo. Há que desenvolver a capacidade de tomada de decisão, mas também, e em simultâneo a capacidade de definição de objectivos, e de adiar gratificação, de resiliência, de resistência a pressões exteriores, promover o desenvolvimento da auto-estima, a percepção de auto-controlo e da capacidade de influenciar o próprio destino, treino de assertividade, competências de comunicação, de resolução de conflitos, um conjunto de capacidades pessoais e sociais que funcionarão como factores de protecção e à iniciação do consumo de álcool e de outras substâncias.

Qualquer uma destas competências isoladamente é benéfica para o jovem mas comprovadamente pouco eficaz na prevenção das dependências. A sua eficácia é, no entanto potenciada quando conjugada com todas as outras que acabamos de referir.

Esta tarefa, apesar de encontrar na escola o seu contexto preferencial, por congregar naturalmente todas as crianças e jovens, não é tarefa exclusiva da escola.

Por mais confortável que possa ser localizarmos o controlo do problema no exterior, temos de admitir que uma tarefa desta dimensão inclui necessariamente as famílias e a comunidade como parceiros privilegiados.

A comunidade assume ainda particular relevância numa última área de análise: a capacidade de proporcionar às crianças e jovens possibilidades de envolvimento em actividades alternativas e incompatíveis com a utilização de substâncias. Quanto mais cedo se iniciarem estas actividades alternativas, e quanto mais estruturada for a participação, maior a probabilidade de estas actividades integrarem os hábitos de vida, sendo certo que a probabilidade das crianças e jovens adoptarem um determinado comportamento aumenta quando esse comportamento já existe na família, na escola ou na comunidade.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo Regional:

Em jeito de conclusão diria apenas que, tal como os nossos jovens também nós podemos optar. Podemos fazer cristalizar o nosso discurso no tempo das “chagas sociais”, podemos rejeitar os recursos de que dispomos e continuar a

fazer observações a olho nu, e podemos mesmo ignorar os percursos já efectuados e propor que se faça tudo de novo, incluindo cometer-se os mesmos erros.

Essas não são as nossas opções. A nossa opção baseia-se na escolha de um rumo de acção validado, na avaliação da sua eficácia e na introdução das correcções necessárias.

Assim, em meu entender, não podemos fazer afirmações infundadas sobre o consumo de álcool ou de outras substâncias nos Açores. Precisamos sim de fazer um diagnóstico que confirme se na Região se verificam as mesmas tendências evidenciadas um pouco por toda a Europa como sejam: consumos mais regulares por parte de adultos e mais esporádicos, mas de maiores quantidades, por parte dos jovens; novos padrões de consumo caracterizados por ingestão rápida com o objectivo de provocar um estado de embriaguez; transferência dos consumos de espaços privados e com supervisão de adultos para ambientes predominantemente públicos, de diversão nocturna e na companhia de pares; bem como uma generalização do consumo, substituindo as bebidas tradicionais de cada país pelas chamadas bebidas brancas ou os “shots” agora globalizados.

São estes os factores, que na perspectiva da OMS devem ser tidos em conta na definição de consumo nocivo de álcool. São estes os factores que em meu entender devem integrar o diagnóstico a fazer na Região.

Sabemos que as condições da oferta, nomeadamente onde, quando e em que circunstâncias o álcool está disponível afecta consideravelmente o consumo e a ocorrência de problemas que lhe estão associados. Sabemos também que a existência de legislação específica, só é eficaz se devidamente implementada.

Então porque continuamos a permitir a proliferação de pontos de venda, às vezes a paredes meias? Porque toleramos uma política de preços em que um copo de cerveja por vezes custa menos que uma garrafa de água? Porque continuamos a autorizar a abertura de novos pontos de venda e o alargamento do horário de funcionamento dos já existentes? Porque continuamos a tolerar

que seja fácil para um jovem de idade inferior a 16 anos adquirir bebidas alcoólicas?

Sabemos também que ajudamos as nossas crianças e jovens a crescerem de forma saudável, a enfrentarem os desafios normais desse crescimento e a protegerem-se dos estímulos a que hoje estão expostos por via das pressões dos grupos de referência, mas também dos comportamentos dos adultos, das mensagens publicitárias dos média e do mundo a que a internet lhes dá acesso, se lhes proporcionarmos oportunidades para “aprenderem” e “testarem” um conjunto de competências pessoais e sociais que lhes podem servir de recurso ao longo de todo um percurso de vida.

No entanto, e apesar da existência de algum trabalho em rede, ainda nos mantemos muito “presos” a projectos demasiado direccionados para uma ou outra competência, assentes em metodologias predominantemente expositivas e pouco conducentes a efectivas mudanças de atitude ou de comportamentos, com duração marcada mais pelo calendário do que pelas necessidades dos jovens, e assumidamente com um fraco envolvimento da sociedade quer se trate das famílias, de outras instituições ou do poder autárquico.

Em meu entender se queremos prevenir o consumo nocivo de álcool e em particular entre os mais jovens são estas as questões que temos de nos colocar, são estes os desafios que temos de enfrentar e são estes os compromissos que temos de assumir.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Estão inscritos para o debate os Srs. Deputados José Manuel Bolieiro, Piedade Lalanda, Fernanda Mendes, Pedro Gomes.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

* **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Começo por saudar a Sra. Deputada pela temática, no entanto, denunciando a frustrada tentativa de antecipar um debate...

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

O Orador: ... que apropriadamente se fará no momento de análise, debate e votação de propostas concretas, iniciativa legislativa que o Grupo Parlamentar do PSD apresentou nesta casa para que, da análise, da contemplação e do diagnóstico se passe à acção concreta.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

O Orador: A intervenção da Sra. Deputada e o comportamento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista revelam mais essa postura contemplativa do problema...

Deputada Nélia Amaral (PS): O Sr. Deputado não ouviu a minha intervenção. Estava distraído!

O Orador: ... mas pouco proactiva ao encontrar soluções para o identificado problema.

Deputado Francisco Coelho (PS): Encontrar soluções não é com o proposto, Sr. Deputado!

O Orador: São dois projectos de decreto legislativo que estão em causa, Sr. Presidente do Grupo Parlamentar. Se estivesse atento ao que está em debate na agenda veria que não é o que diz em aparte!

Seja como for, a temática é preocupante, Sra. Deputada, mas não pode cingir-se à intervenção piedosa em período de análise de tratamento de assuntos políticos na Assembleia, mas deve tomar a iniciativa legislativa, deliberar, fazer agir a Região Autónoma dos Açores e o Parlamento para encontrar soluções para o problema.

A senhora revelou preocupação com a matéria, uma avaliação comparada do debate internacional sobre estas matérias, mas ficou muito aquém do que era seu dever, encontrar soluções, apresentar propostas.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

O Orador: Sra. Deputada, para si, para todos parlamentares e em particular também para os membros do Governo, a verdade é que no mundo é reconhecido que o excesso do consumo do álcool destrói vidas e destrói ao nível da União Europeia, como a própria reconhece. Por isso procura, em

diversos eventos, em diversos momentos e recomendações, propor aos Estados-Membros acção concreta: iniciativas legislativas, iniciativas políticas, combate no lado da oferta das medidas alcoólicas, promoção, sensibilização e formação do lado da procura e no consumismo excessivo das bebidas alcoólicas.

Como sabe, as soluções para combater o excesso esporádico do consumo de álcool é que estão verdadeiramente em causa no tipo de iniciativas que o Grupo Parlamentar do PSD apresentou neste Parlamento.

Deputada Nélia Amaral (PS): Não é isso que está em causa!

O Orador: Não está em causa apenas o consumo do álcool, nem a sua comercialização. Está em causa intervir naquilo a que se chama o consumo esporádico e excessivo das bebidas alcoólicas. Esse, sim, é danoso para a juventude. É danoso para qualquer pessoa, em qualquer idade, mas de forma particular para os jovens que são particularmente vulneráveis a esta matéria.

A posição que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista já assumiu às propostas que o Grupo Parlamentar do PSD apresentou nesta matéria em sede de Comissão, que podiam ser corrigidas no plenário,...

Deputado Francisco Coelho (PS): Nós assumimos. Não reservámos para o plenário!

O Orador: ... demonstram Sra. Deputada uma postura de deletéria do Grupo Parlamentar nestas matérias.

Presidente: Sr. Deputado, agradecia que terminasse.

O Orador: Voltarei ao debate, sem prejuízo de no tempo certo e em período de agente, debater e demonstrar que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista está errado nesta matéria e não procura encontrar soluções. Nessa altura direi com pormenor tudo o que está em causa nesta deletéria posição do Partido Socialista.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Deputada Nélia Amaral (PS): Peço desculpa, mas vai ter muita dificuldade em fazer isso!

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

* **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Antes de mais, e tal como o meu colega Bolieiro, gostava de me congratular pela intervenção da Deputada Nélia Amaral, porque os políticos têm que ter algum cuidado em legislar em matérias que envolvem a necessidade de conhecimento da realidade.

Não temos o direito de vir a uma Assembleia Legislativa normalizar ou “normatizar” o comportamento dos jovens, a pretexto de uma pretensa moral de bons costumes, sem fundamentar essa decisão em conhecimentos concretos.

Deputada Catarina Furtado (PS): Muito bem!

A Oradora: Portanto, a intervenção da Deputada Nélia Amaral não foi piedosa. Foi uma intervenção tecnicamente fundamentada em leituras, na sua formação científica, porque não somos aqui deputados, lá fora sociólogos ou aqui deputados e lá fora psicólogos.

Somos pessoas integradas em que a nossa formação também serve para qualificar as intervenções que fazemos na Assembleia.

Deputada Marina Matos (PS): Muito bem!

A Oradora: Se o Sr. Deputado qualifica as suas com sua formação jurídica (e acho muito bem!), os outros qualificam com a sua formação científica em outras áreas.

Queria chamar-lhe atenção para alguns aspectos.

Ficamos muito contentes com o facto do senhor já não falar de alcoolismo juvenil mas de consumo de bebidas alcoólicas por parte dos jovens. Ainda bem que já aprendeu qualquer coisa. Fala em momentos esporádicos, em consumo eventual. Já começa a perceber que os jovens que estão lá em cima não gostam muito de falar de alcoolismo juvenil, porque não é isso que acontece, porque é uma minoria que é alcoólica. Os jovens não são todos iguais.

A juventude não é uma categoria homogénea. A juventude não é a geração rasca.

A juventude é uma geração válida.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): A Sra. Deputada pensa que sabe muito, mas só sabe o suficiente!

A Oradora: Era bom que o Sr. Deputado falasse com eles e perguntasse se eles querem mudar a idade limite.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)

Está mais que provado que em matéria de alteração de comportamento dos jovens, políticas que apontam apenas na normalização não são eficazes.

Os jovens reagem muito mal (os pais e as mães que estão nesta sala sabem) quando se diz que é não, porque é não, e não se explica porquê.

Eles reagem muito mal quando a sua liberdade é posta em causa.

Eles reagem muito mal quando não se apela ao sentido de responsabilidade.

Portanto, as medidas que a política deve implementar em matéria de juventude têm que ter em conta a liberdade dos jovens e o seu sentido de responsabilidade.

Não se empurra para um estabelecimento de bebidas alcoólicas a responsabilidade que é dos pais. Foi isso que a minha colega disse. A família tem responsabilidades.

A comunicação nas famílias tem que ser de qualidade.

Por isso um jovem bem formado, aos 16 anos, sabe perfeitamente que não deve beber em excesso...

Deputado Pedro Gomes (PSD): A Sra. Deputada não está neste mundo!

A Oradora: ... porque senão, desistíamos de ser pais e de ser mães.

Obrigada.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalandia.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Afinal, Sr. Deputado Bolieiro, o debate a propósito da intervenção efectuada, está acontecendo e foi o Sr. Deputado o primeiro a iniciar, não se frustrou, não se adiou nada, não se pretende de forma alguma adiar ou neutralizar os futuros debates.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Antecipar!

A Oradora: E neutralizar, também aqui foi referido.

Acho que a intervenção apresentada veio pôr um ponto numa série de diplomas que enfermam de conceitos errados e por isso a intervenção da forma como foi feita, colocando as questões no seu devido âmbito, é importante.

Por isso, Sr. Deputado Bolieiro, quer queira, quer não, esta intervenção e os debates ocorridos em sede de comissão já tiveram o seu efeito, ao corrigir conceitos, escritos em diplomas, como o alcoolismo juvenil.

O Sr. Deputado agora foi muito cuidadoso: “consumo excessivo esporádico”. É disto que se fala nos jovens. Quer queira, quer não, Sr. Deputado, estes diplomas enfermam deste grande erro conceptual do ponto de vista científico.

Por isso, este debate é bastante importante.

Não posso deixar de forma alguma de dizer que, ao falarmos das questões do álcool, do consumo de álcool e de alcoolismo, não podemos esquecer que o álcool é uma substância que tem sido valorizada e até é louvada pelos seus efeitos no sistema nervoso central.

Por isso, a sua ingestão faz parte dos nossos hábitos alimentares, faz parte da vivência familiar e das vivências festivas.

A verdade é que sendo esta a realidade de vários países de origem judaico-cristã, e dalguns que são produtores de vinho, eles têm tido ao longo do tempo hábitos de bebida. Posteriormente, quando se excedem, quando há o hábito, quando há dependência, temos então o alcoolismo, um alcoolismo de um determinado tipo. Vinha nos livros definido esse tipo, um tipo de bebedor excessivo e de alcoolismo próprio dos países produtores de vinho, portanto, é de origem sócio-cultural.

Ao contrário, outros tipos de alcoolismo acontecia e acontece nos países, em que o consumo é um consumo excessivo em curtos períodos de tempo. E o que

está a acontecer com os nossos jovens é que estão a mudar o paradigma, estão a mudar o modelo. Isto traz coisas novas. Ou seja, temos de ver o que é que está a acontecer.

É claro que as mudanças culturais, também do ponto de vista da socialização, da saída à noite, influenciam, porque em grupo pode-se fazer a aprendizagem.

Obrigada, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

* **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, para agradecer as palavras simpáticas do Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Nessas palavras simpáticas inclui também, sendo certo que não era essa a sua intenção, as referências que faz ao diagnóstico da situação, à análise teórica.

Sr. Deputado, é esse diagnóstico, é essa análise teórica que fundamenta a nossa prática. Não fazemos prevenção por fazer. Não desenvolvemos uma acção porque nos parece que deve ser desenvolvida. Agimos com base, como tive oportunidade de dizer na minha intervenção, em conhecimentos científicos, em conhecimentos comprovados.

O Sr. Deputado diz que na minha intervenção não falei sobre soluções. Tenho que lhe sugerir que vá a uma consulta médica. O senhor ou não ouviu, ou não prestou atenção, ou então não quer ouvir.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Eu vou à sua consulta!

A Oradora: À minha não vai com certeza, porque não tenho consultório neste momento.

Se o Sr. Deputado tivesse prestado atenção, se tivesse ouvido, tinha percebido que na minha intervenção tive oportunidade de fazer referência...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Talvez a sua intervenção não tenha sido ininteligível!

A Oradora: Talvez tenha sido e talvez tenha sido ininteligível para os seus ouvidos.

De qualquer das formas e para que fiquemos esclarecidos, em relação a ser ou não inteligível, gostava de perguntar ao Sr. Deputado José Manuel Bolieiro qual o diagnóstico que faz dessa situação do consumo de álcool nos Açores?

É consumo exagerado, esporádico, excessivo, por jovens?

É alcoolismo juvenil?

Quantos alcoólicos com idades inferiores a 18 anos existem na Região Autónoma dos Açores?

Se o Sr. Deputado tem essa informação, faça o favor de clarificar qual é a perspectiva que afinal de contas o PSD tem sobre esta problemática?

Já agora é bom que o faça também na presença de alguns dos jovens que estão a assistir a esta sessão.

Para o PSD há um problema de alcoolismo juvenil?

É um problema de controlo excessivo?

É um problema de iniciação precoce?

Ou senhores têm um conjunto de iniciativas legislativas que tratam todas estas coisas diferentes como se fossem única e exclusivamente a mesma coisa?

Vozes dos Deputados da bancada do PS: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

* **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O conjunto de intervenções que precederam esta minha segunda intervenção, e a própria réplica que a Deputada Nélia Amaral faz à minha intervenção, demonstram novamente que este debate é uma frustração para o Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

(Risos dos Deputados da bancada do PS)

Procura introduzir por antecipação um debate que ser fará na agenda.

Procura justificar e desculpar o Grupo Parlamentar do Partido Socialista para as culpas que tem...

Deputado Francisco Coelho (PS): Minoritário e arrogante, como sempre!

O Orador: ... quando, perante propostas concretas, designadamente no âmbito do controlo da procura, vota contra, onde se inclui exactamente uma recomendação para que se faça um estudo sobre o álcool da Região Autónoma dos Açores que corresponde à preocupação teórica que a Deputada Nélia Amaral colocou.

Por outro lado, em matéria de controlo da oferta do álcool, introduzimos uma novidade nacional, mas curiosamente uma solução idêntica à maioria dos países da União Europeia.

Aliás, Portugal é o único país da União Europeia que tem ainda a possibilidade de compra e consumo de bebidas alcoólicas por jovens menores (a partir dos 16 anos).

Nos outros países da União Europeia essa idade mínima limite é 18 anos.

Se há conservadorismo e mobilismo é por parte do Grupo Parlamentar do Partido Socialista...

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

O Orador: ... que perante uma situação que está estudada (a nível universal, na União Europeia, nos Estados Unidos e no Canadá, a idade mínima são 21 anos) procura desculpabilizar o Grupo Parlamentar do Partido Socialista para as culpas que efectivamente tem nesta matéria, dizendo que ainda falta estudar.

Sra. Deputada, se for ao *Google*, que é uma ferramenta hoje em dia em voga para os que têm facilidade de utilização, e procurar alcoolismo e soluções no mundo sobre o modo de controlar a oferta do álcool, começa logo por aí, vê que a generalidade dos países civilizados tem como limite mínimo de idade legal, para venda, compra e consumo do álcool, os 18 e os 21 anos e não os 16 como em Portugal.

Aliás, o próprio país, Sra. Deputada, na Assembleia da República já recomendou que houvessem iniciativas no sentido de elevar a idade mínima dos 16 para os 18 anos.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, perante uma proposta concreta nesta matéria votou contra e apresentou uma proposta de alteração a um projecto do PSD para manter os 16 anos.

É por isso, Sra. Deputada Fernanda Mendes, que digo que este debate é uma frustrada tentativa de justificar o que não tem desculpa...

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

O Orador: ... e mantém a culpa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista que, imobilizador e conservador, não altera o quadro legal de uma solução que é idêntica à que nos países civilizados da União Europeia e no mundo já existe, depois de estudos por especialistas qualificados que recomendam nesta matéria. Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

*** Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Bolieiro:

O senhor diz que os socialistas ficam a ver e não agem.

Por que é que antes de 1997 não existiu nenhuma idade mínima de venda de bebidas alcoólicas?

Explique-me por que é que alguns autarcas do PSD aumentam o número de licenças de estabelecimento de vendas de bebidas alcoólicas e alargam o horário...

Deputado Pedro Gomes (PSD): A senhora parece uma socióloga!

A Oradora: Pois é. Quando não lhe convém!

Deputado Nuno Amaral (PS): O PSD está a atravessar um mau momento!

A Oradora: Eu não preciso que me digam. Já sei!

Por que é que alguns autarcas do PSD aumentam o número de licenças para estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas e alargam o horário dos estabelecimentos dos centros urbanos que são sobretudo frequentados por jovens?

Onde é que está a responsabilidade dos autarcas do PSD?

Deputado Pedro Gomes (PSD): Está a falar da Ribeira Grande ou da Lagoa?

A Oradora: Também queria perguntar se o senhor tirou junto do Sr. Presidente da Assembleia alguma senha que lhe permite apenas e só liderar o debate do alcoolismo ou dos problemas do consumo de bebidas alcoólicas nesta Assembleia?

Se tirou uma senha, pedimos desculpa de ter falado do assunto previamente.

Acho que nesta Assembleia não existem avenças para determinados temas.

Os temas antes da ordem do dia são livres. Vivemos num país democrático, por isso podemos debater à vontade.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Bolieiro:

Culpa, moral, vício, realmente é aquilo que se dizia, há mais de um século, sobre as questões relacionadas com o alcoolismo.

Culpa política é algo que não compreendo, porque culpa tem a ver com moral. Na política temos acção e a acção é avaliada, criticada e modificada. É outra questão.

Portanto, Sr. Deputado, vamos ao que interessa.

Eu, enquanto psiquiatra e deputada, e o meu Grupo Parlamentar não estamos interessados que os Açores sejam um gueto de interditos, porque o Sr. Deputado já trouxe a questão de nós não aceitarmos elevar para 18 anos a questão da venda.

No que se refere às questões relacionadas com aspectos sócio-culturais profundamente enraizados na nossa sociedade e nas famílias, terei a oportunidade de ler hoje alguns números sobre essas questões.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Leia já!

A Oradora: Então faço-lhe a vontade e leio já.

Dizem que realmente não há modificações, não há estudos, não há nada, o que vou ler, não será, talvez, o suficiente, mas são dados de alguns estudos.

Em 1993, o Serviço de Psiquiatria do Hospital de Ponta Delgada, realizou um trabalho galardoado com o prémio D. António Joaquim de Sousa Jr., Dr. Agostinho Cardoso, Dr. Tomás Cerveira.

Srs. Deputados, vamos falar um bocadinho a sério sobre estas questões, porque acho que é importante para todos. São números que nos fazem reflectir.

Feito um estudo sobre aquisição e experimentação de bebidas alcoólicas em jovens adolescentes, verificou-se que a percentagem de jovens que ingeriram a primeira bebida, com idade igual ou inferior a 14 anos, foi de 69.9%.

Com quem é que esses jovens tomavam essa primeira bebida?

Com os pais, 42%.

Com os amigos, 29,14%.

Num estudo efectuado, em 2005, por Alberto Peixoto (um estudo regional), verificou-se que, com 14 anos e menos, a primeira bebida era tomada numa percentagem de 11,6%. Passou-se de 69, para 11,6%.

Com quem essa primeira bebida foi tomada?

Com familiares, 26,4%.

Com amigos, 68,1%

Presidente: Sra. Deputada, agradecia que concluísse.

A Oradora: Com estes números, concluo, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

*** Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs.

Membros do Governo:

A Deputada Nélia Amaral trouxe um tema actual, aliás, actual há muitos anos.

Alcoolismo ou consumo excessivo de álcool, o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro já apreendeu alguma coisinha depois daquele debate em Comissão, embora o termo não esteja completamente errado.

Vamos centrar-nos na intervenção da Sra. Deputada.

Falou na família.

É exactamente aí que falha a política, na família!

Falha na família quando se promove, quando se apoia, quando se faz políticas que destruram a família tradicional e isso é apanágio do Partido Socialista.

Têm-no no feito na República e isso os senhores têm que aceitar, porque é isto que tem acontecido.

Senhora socióloga (já que chama para aqui os títulos para intervir neste plenário, coisa que eu sempre me recusei a fazer), pelos vistos agora é preciso ir buscar os títulos académicos para se ser Deputado. Fico um bocadinho espantado. Todos sabemos a formação que temos e julgo que não precisamos de a trazer para cá.

Sra. Deputada, recomendo-lhe vivamente que mande esta intervenção ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória e Presidente da vossa Comissão Política Regional...

Deputado Francisco Coelho (PS): Isso é fixação!

O Orador: Não é fixação, Sr. Deputado.

... que quer alargar no Concelho da Praia da Vitória o horário nocturno dos estabelecimentos (imagine-se!) para as 6 horas da manhã. É o *all night long*.

Imagine porquê?

É porque os comerciantes da Praia queixam-se que os de Angra estão abertos até às 6. Então é preciso fazer concorrência com Angra.

Não acha engraçado o argumento Sra. Deputada?

É preciso concorrer para vender mais álcool, entre Angra e Praia.

Qual é o partido do autarca de Angra?

Se não me falha a memória, parece-me que é do Partido Socialista também.

Portanto, recomendo-lhe vivamente que envie: para um, para não cometer o erro; para o outro, para corrigir o erro que mantém, persiste e rejeita as propostas que foram feitas nesse sentido.

Recomendo-lhe vivamente que lhe telefone, até de viva voz, e que faça as recomendações.

Outra questão relacionada ainda com autarcas, Sra. Deputada, e aí um bocadinho para todos, é a publicidade, o patrocínio que se faz nas festas com as bebidas alcoólicas. Isso também é uma recomendação que podia fazer aos autarcas (nós não temos), o não patrocínio de festas, sejam elas quais sejam, por parte de firmas de bebidas alcoólicas.

Mas quando vemos a nível nacional (parece que isso agora está a acabar) que a Sagres é a nossa selecção e temos um jogador a treinar num campo que bebe cerveja para matar a sede, estamos todos esclarecidos nessa matéria.

O exemplo que temos para os nossos jovens que gostam de desporto, é ver que o desporto principal é patrocinado por uma marca de cerveja.

Sra. Deputada, mais uma recomendação para os seus autarcas: acabem com a publicidade das bebidas alcoólicas nas festas concelhias.

Com estas recomendações e depois das medidas estarem implementadas nos concelhos dominados e governados pelo Partido Socialista, julgo que já tem matéria para fazer uma outra intervenção.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

* **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro:

O Grupo Parlamentar do PS traz ao debate os assuntos que entende e quando entende.

O Sr. Deputado José Manuel Bolieiro está a tentar levar o debate para as iniciativas legislativas apresentadas pelo PSD.

Não vou discutir consigo as iniciativas legislativas apresentadas pelo seu partido, mas que fique claro que o senhor não respondeu à questão que lhe coloquei.

O Sr. Deputado acha que o problema nos Açores é um problema de alcoolismo juvenil?

Acha que é problema de consumo esporádico e excessivo por parte dos jovens?

Acha que há uma iniciação mais precoce ao consumo de álcool por parte dos jovens?

As vossas propostas, sem querer estar a discuti-las agora, confundem tudo e o senhor, no seu discurso, continua a confundir.

Parece que o senhor não ouviu a intervenção que fiz da tribuna.

Eu falei no limite legal para venda de bebidas alcoólicas para jovens e disse que não há evidência científica que prove que esse limite legal, seja ele 16, 18, 20,

30 ou a idade que o senhor quiser, influencia a idade de início de consumo de bebidas alcoólicas.

Se o senhor tem outros dados, traga-os a debate.

O PSD quer alterar a idade legal para consumo de bebidas alcoólicas, porquê?

Para não ser diferente dos outros países?

Qual é o vosso objectivo?

Com base em que dados fundamentam a vossa proposta?

É isso que pretendo debater e é isso que o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro não está a querer debater.

Quando o senhor diz que nos escusamos de apresentar propostas, mais uma vez tenho que dizer que o senhor é que não quer ouvir.

O que nós achamos é que as propostas que os senhores apresentam são inválidas.

Achamos que não combatemos o consumo excessivo de álcool, proibindo, penalizando os jovens.

Achamos que estes jovens que estão aqui precisam de ser apoiados nas suas tomadas de decisão.

Nós, enquanto legisladores, a sociedade em geral, as famílias nos contextos familiares e as escolas, temos a obrigação de dotar estes jovens das ferramentas para saber resistir quando lhes oferecem mais uma cerveja, quando lhes oferecem mais um copo de vinho, quando lhes oferecem um chá ou uma seringa com outra substância qualquer para se injectarem.

Deputada Mariana Matos (PS): Muito bem!

A Oradora: O que achamos é que se estes jovens tiverem actividades de vida saudáveis, se tiverem bons projectos de vida, estarão certamente mais fortalecidos para rejeitarem essas ofertas que infelizmente lhe são feitas no dia-a-dia.

Sr. Deputado Artur Lima, na minha intervenção fiz referência a famílias, mas não fiz referência a nenhum tipo de família.

Acho que estas responsabilidades que falei da tribuna, são responsabilidades das famílias, quer sejam famílias tradicionais nucleares, quer sejam famílias

monoparentais ou sejam famílias constituídas, qualquer que seja o formato de família que as nossas crianças têm que conviver, Sr. Deputado.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Têm comportamentos normais!

A Oradora: O que me preocupa nesta intervenção não é o formato de família, é o direito das nossas crianças e dos nossos jovens.

Para além do mais, Sr. Deputado Artur Lima, agradeço muito as suas recomendações, mas devolvo-as à procedência, porque a intervenção, porque a intervenção a partir do momento que é feita é pública e está disponível para autarcas do PS, do PSD, está disponível para o Sr. Deputado, está disponível para qualquer outra pessoa que a queira consultar.

Agradeço que considere que ela seja digna de ser enviada e de ser comentada.

Também tenho que lhe dizer que dispense as suas recomendações para ter tema para outras intervenções.

Deputado Nuno Amaral (PS): Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

* **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Resolveu, e bem, a Sra. Deputada Nélia Amaral, trazer, no período de tratamento de assuntos políticos, a esta Assembleia e a debate, uma intervenção sobre a prevenção das dependências.

A primeira coisa que há que dizer sobre isso é que a Sra. Deputada resolveu trazer um problema candente, um problema para tratar de uma forma abstracta e que este problema, feliz ou infelizmente, não tem donos, não tem autores, não tem proprietários.

Portanto, o tema que a Sra. Deputada trouxe em abstracto, podendo estar (e naturalmente estará!) conexionado com algumas propostas concretas que nós temos vindo a discutir, não se resume a elas, não se esgota a elas, nem tenta de maneira nenhuma prejudicar esse debate que naturalmente já o fizemos e que continuaremos a fazer.

Há aqui uma coisa que é importante dizer:

A Sra. Deputada Nélia Amaral, através da sua intervenção, exprimiu, em coerência aquilo que é a opinião do Partido Socialista, aquilo que é a prática deste Governo acerca da matéria das toxicodependências.

Desde logo, o entendimento político e ético, que é fundamental perceber, de que o combate às toxicodependências deve ser feito por razões objectivas, deve ser feito pela sua danosidade real e objectiva, às pessoas com quem temos que ser solidários, apesar da sua liberdade, às famílias, à sociedade e até à economia já que somos e vivemos numa sociedade politicamente organizada.

Não é (e é bom que fique claro) a ideia do pecado, não é a ideia de que todo o pecado será castigado que hoje nos deve mover no combate às toxicodependências. Não é com um juízo ético individual, nem com uma condenação ao inferno de cada um dos seus cidadãos.

De resto, como manda hoje a boa doutrina científica nestas matérias, o que se deve combater, porque isso é que é objectivo e socialmente danoso, é o mau uso e o abuso destas substâncias.

O seu uso, nalguns casos até, tem a ver com hábitos sociais, com hábitos culturais e com hábitos civilizacionais antiquíssimos. Aliás, em bom rigor, não devemos prescindir em nome da cultura e da civilização.

Tendo consciência disto, é bom dizer que há programas avançados, que há doutrina deste Governo e desta maioria sobre esta questão, ao nível da prevenção das toxicodependências, não confundindo a prevenção em geral e a sua pedagogia, que deve abranger todas as substâncias, independentemente da sua raiz cultural ou não, porque há substâncias que nos dizem muito culturalmente, há outras que resultam claramente de sucessivas importações e de sucessivas globalizações, cujo uso ou mau uso, por excesso, deve ser condenado e provoca os principais problemas.

Ao nível da prevenção inclusiva não se deve distinguir as substâncias que merecem, ao nível do ordenamento jurídico, um tratamento de licitude e outras um tratamento de ilicitude. Deve ser a pedagogia aqui a funcionar, ao contrário do que acontece e tem necessariamente que acontecer por questões sociais, geracionais, de tratamento diferente, sob o ponto de vista jurídico ou penal. Ao

nível do tratamento já implica outro tipo de estratégias, necessariamente diferenciadas.

Presidente: Agradecia que concluísse Sr. Deputado.

O Orador: Já concluo, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Sr. Deputado Artur Lima, é evidente que na complexidade do problema do abuso e do mau uso destas substâncias, nas suas múltiplas vertentes, a sua complexidade leva a que a responsabilidade e a verdadeira solução para o problema envolva muitos actores, muitas instituições. A família também.

Embora me pareça que o nosso conceito de família seja mais alargado, eu diria mais moderno e mais actual do que o seu, a verdade é que as famílias também têm a ver com estas soluções, mas sobretudo temos que reconhecer alguma relativa impotência do poder político isoladamente para sozinho resolver este problema.

Também temos que ter a coragem de dizer que não é com o excesso de zelo, eventualmente proibicionista, que eventualmente pode ter o apoio demagógico de alguns, porque exactamente desresponsabiliza ou pode levar a uma ideia de desresponsabilização de quem é, necessária e *ab initio*, responsável. Também não são estas soluções muitas vezes que contribuem verdadeiramente para a resolução dos problemas.

Portanto, devemos sempre ter aqui a coragem de enfrentar o problema, de tentar identificá-lo o mais objectivamente possível, mas também de rejeitar soluções que podem parecer generosas mas que em bom rigor apenas são demagógicas.

Teremos com certeza oportunidade de desenvolver esta nossa filosofia sobre o assunto ao longo deste debate.

Muito obrigado.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Vou oferecer-lhe o diário das sessões para ver se percebe essa sua intervenção!

Deputado Francisco Coelho (PS): Não percebeu?

Deputado Jorge Macedo (PSD): Não percebi nada!

Deputado Francisco Coelho (PS): Olhe, eu também ainda não percebi qual a sua política sobre transportes aéreos!

Deputado Clélio Meneses (PSD): O Sr. Presidente do Governo e o Sr. Secretário da Economia é que vão esclarecer isso!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

* **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu saudei a temática que a Deputada Nélia Amaral aqui introduziu.

Fez mal, e reafirmo, criar a expectativa que estava justificando agora a sua culpa quanto ao que está em debate no período da agenda.

Devolvo as perguntas retóricas à Sra. Deputada Nélia Amaral que procura introduzir aqui um crédito sobre a minha intervenção, quando na verdade é a Sra. Deputada que tem o maior débito. A senhora, ao recusar, com uma presunção excessiva, sob o ponto de vista político e intelectual, o que recomendam os estudos internacionais à União Europeia, sem justificar uma única recusa daquelas que são as soluções comparadas nos países civilizados em matéria de combate ao alcoolismo, quer que eu justifique cientificamente aquilo que está no mundo inteiro justificado cientificamente e que comprovam e fundamentam as soluções que o Grupo Parlamentar do PSD coloca.

Devo dizer, Sra. Deputada, que estude mais para não saber apenas o suficiente, mas conhecer as soluções internacionais e as recomendações nacionais sobre esta matéria.

Vou ler uma resolução do Conselho de Ministros, de 2000, cujo Primeiro-Ministro era um camarada vosso, António Manuel de Oliveira Guterres, que dizia, com prova científica (que se acabem as suas dúvidas porque elas, na verdade, não são dúvidas, são apenas preconceitos em relação à iniciativa legislativa do PSD):

“Nos jovens a imaturidade orgânica para uma eficaz e completa metabolização, persiste pelo menos até aos 18 anos.

O limite de idade, nomeadamente, nalguns países, como os Estados Unidos da América e o Canadá, foi definido nos 21 anos, por cientificamente ter sido considerado mais realista”.

Sra. Deputada, apresente-se com os seus argumentos contra esta verdade científica reconhecida nacional e internacionalmente.

Deputado Mark Marques (PSD): Muito bem!

O Orador: Venha cá e diga o que sabe sobre essa matéria para contraditar esta resolução internacional.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Srs. Deputados, o debate está muito interessante.

Vamos para a 15ª intervenção.

Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Realmente vamos para a 15ª intervenção e acho que tem sido interessante, porque temos esclarecido determinadas posições, conceitos e conhecimentos.

Deputado Herberto Rosa (PS): E desconhecimentos também!

A Oradora: E desconhecimento também, como foi referido num aparte.

Retomando a questão da prevenção, de facto, para efectuarmos programas de prevenção temos que os aplicar, avaliar, modificar se for necessário, porque entretanto os comportamentos sociais dos jovens também se modificam.

É interessante verificar que as mudanças numa coisa, às vezes, são muito lentas, noutras são mais rápidas.

Foi lido pelo Deputado Bolieiro uma resolução de 2000.

Eu não queria dar a conhecer, ainda, este resultado, porque era o resultado de 2003, mas temos, por exemplo, dois relatórios do Observatório Europeu das Drogas e da Toxicodependência, debruçando-se sobre os jovens de 15 e 16 anos de idade, que concluiu que Portugal apresenta a mais baixa taxa de consumo excessivo de álcool, apesar de um em cada três jovens admitir que já se embriagou.

O que é que eu quero dizer com isto?

Quero dizer que há cada vez mais jovens a beber excessivamente em curtos espaços de tempo, nomeadamente ao fim-de-semana.

Sabemos isso porque eles vão para a rua. Antes eles não iam, (não víamos!) mas eles “aprendiam” a beber.

Quem é que, com uma boa memória, não se lembra de ver e não sabe que até há pouco iam para as nossas escolas crianças embriagadas?

E não foi assim há tantos anos!

Portanto, vamos pensar um bocadinho melhor.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): As propostas estão feitas!

A Oradora: Srs. Deputados, há modificações, mas há um aspecto que não se modificou. É que o número de alcoólicos, de uma maneira geral, tem-se mantido, porque os números de internamento (estamos a falar do vértice da pirâmide), anda, há anos, em média, nos 50 ou 60% nas Casas de Saúde ou nos hospitais psiquiátricos.

Do ponto de vista cultural, começava-se a beber muito mais cedo do que hoje, mas hoje continua-se a iniciar muito cedo.

Os dados que tenho têm uma nuance em relação aos dados do Deputado Bolieiro.

É que antes achava-se que o alcoolismo era uma questão de ética, de moral, e era um vício. Quando se conheceram melhor as questões relacionadas com a metabolização do álcool, percebeu-se que levava à dependência e passou a ser uma doença.

Posteriormente, estudos sobre a metabolização do álcool levaram à descoberta que era prejudicial, do ponto de vista biológico, os jovens começarem a ingerir álcool tão cedo, porque a média de idade da maturação enzimática hepática é de 15 anos. Pode-se usar o número máximo de 18 anos ou um número mais baixo.

Por isso é que se passou a proibir a menores de 16 anos.

É claro que os países têm tentado, do ponto de vista da procura e do ponto de vista da oferta, realizar acções e políticas de forma a minimizar o problema, mas o que se verifica é que se determinadas intervenções e políticas não resultam, não devemos ir por esse caminho, devemos ir por outro.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

* **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Bolieiro:

Eu não vou aí. Vou dizer-lhe daqui. O senhor vai ter que se contentar com isso para já.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): “Para já!”. Não exclui a hipótese de ir até aí!

A Oradora: Para já. Noutro contexto até posso ir ali cumprimentar o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro. Talvez até se ele pedir com mais jeitinho!

O Sr. Deputado continua a confundir a coisas. Lamento dizer-lhe.

Em nenhuma altura da minha intervenção eu disse que não era nocivo o uso precoce de bebidas alcoólicas.

O que eu disse, e volto a repetir, foi que um estudo da Organização Mundial de Saúde, não de 2000, mas de 2007, indica que realmente o estabelecimento de uma idade limite, qualquer que ela seja, tem efeitos positivos nos contextos em que os jovens bebem, mas não tem impacto na idade de iniciação. A prová-lo, referi alguns números dos *Surgeon General* dos Estados Unidos, onde a idade limite é 21.

Apesar dessa idade limite ser 21 continua a haver adolescente de 12 a beber.

Nós estamos de acordo que é importante que os jovens iniciem o seu consumo o mais tarde possível.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Por isso temos que dar sinais, por via legislativa, que queremos isso!

A Oradora: Sr. Deputado, sinais ineficazes não servem de nada. É aí que está a diferença entre nós.

Aquilo que lhe disse antes, volto a afirmar: em vez de proibir a utilização de álcool por jovens de 17 ou 18 anos, entendemos que é necessário habilitar esses jovens de 13, 14 ou 15 anos, habilitar as suas famílias, independentemente da estrutura que essas famílias tomem, a saber decidir, a saber optar, a estar em contextos, em actividades...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Mas não é suficiente!

A Oradora: ... que não envolva o consumo de bebidas alcoólicas.

A diferente é única e exclusivamente essa.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

*** Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sra. Deputada Nélia Amaral:

Continuo nas minhas recomendações.

Recomendo-lhe mais uma câmara, a da Horta. A senhora desloque-se até lá (não lhe dá muito trabalho), em vez de ir até ao Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, vá até ao Sr. Presidente da Câmara da Horta e explique-lhe essa sua teoria que ele vai perceber, porque eles não percebem. A senhora tem que fazer pedagogia.

Portanto, mantenho as recomendações.

Apesar da pretensão da sua intervenção ser lida por milhares de cidadãos, porque ela é pública, talvez fosse útil explicar aos seus camaradas de partido para ver se eles entendem o contrário.

Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, eu não queria entrar na discussão das vossas propostas, mas permita-me uma observação retirada dessa frase que leu do Eng^o António Guterres.

O problema está justamente na adolescência. Não é o alcoolismo juvenil. É a maturidade orgânica para consumir álcool e isso é que pode levar a problemas de saúde que não o alcoolismo. O problema é exactamente ao contrário.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Muito bem!

O Orador: Ou seja, o consumo excessivo de álcool esporádico, e obviamente excessivo, como V. Exa. também já disse aí, é que pode levar a que os adolescentes tenham problemas de saúde de várias ordens, porque não podem consumir álcool agora. Isso não é um problema de alcoolismo juvenil.

Quando se diz que não têm maturidade orgânica, eles não devem consumir álcool por causa da sua saúde em geral e não por causa de se tornarem alcoólicos. A diferença é essa.

O alcoolismo é uma doença crónica que leva anos a instalar-se e só se pode chamar alcoólico quando a doença se instala, porque é crónica, ao fim de muitos anos.

A preocupação de não se consumir álcool na infância tardia ou no início da adolescência, é exactamente essa, a de não trazer problemas de saúde ao nível hepático, cerebral, gástrico, etc. É por isso que nalguns países se elevou a idade, não por causa do alcoolismo em si, enquanto problema, mas por causa dos problemas de saúde que o álcool pode trazer ao organismo de uma maneira geral.

Era apenas esta explicação sem querer entrar no debate do seu diploma.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

* **Secretário Regional da Presidência** (*Vasco Cordeiro*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Começo por dizer que não tenho qualquer conhecimento particular nesta matéria, mas há algo que pergunto. Nestas funções sou político e com todo o interesse, com todo o ego centrismo, se alguns quiserem considerar assim, que quiserem ver nesta declaração, pergunto, o que é que um jovem ou uma família, qualquer que ela seja (homossexuais, monoparental, união de facto, porque não é por causa disso que eles gostam menos dos filhos) que esteja a atravessar este pesadelo sente?

Isto é uma visão interesseira. Eu como político preocupo-me com isto e não tenho resposta para dar.

Saúdo a intervenção da Deputada Nélia Amaral pela tentativa que fez de traçar um quadro o mais global possível deste problema e efectivamente o problema é muito vasto.

Eu não sou certamente, por afinidade política, a pessoa mais imparcial para ajuizar e para saudar esta intervenção, mas mais uma vez na perspectiva interesseira de político, saúdo-a, porque acho que ela coloca a questão em muitas das suas dimensões e em muitas das suas variáveis.

Eu não tenho um segundo de dúvida, eu não tenho a mínima dúvida, que se este assunto se resolvesse por decreto os Governos do PSD, o próprio partido, os Governo do PS, os Deputados do PP, já o tinham resolvido há muito.

Se este assunto se resolvesse por decreto, não estávamos aqui a falar disso. Já estava resolvido.

O problema é que ele não se resolve por decreto.

Quem é que daqui (pais, irmãos, tios) não viu a oferta do pinguinho no caldinho à criança?

Quem é que daqui, numa festa do Espírito Santo, não assistiu já à oferta do copo do vinho de cheiro a quem não tem idade para beber?

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Ou vinho de cheiro com açúcar!

O Orador: Ou cerveja, ou outra bebida qualquer?

Chegarmos aqui e dissermos que este assunto é culpa de A ou de B, recomendar a intervenção de A à câmara B...

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Essa faz falta!

O Orador: ... resolve o assunto?

Não resolve!

O primeiro passo para tentarmos ultrapassar este pesadelo é termos consciência de que isso não resolve o assunto.

É por este motivo, com todo o respeito, que considero que as posições que se fundamentam principalmente na ideia de proibição, são visões redutoras deste problema.

O problema não é a idade. Aliás, já ouvimos aqui falar dos 18 e dos 21.

A própria resolução que foi lida pelo Sr. Deputado José Manuel Bolieiro diz até, no caso dos Estados Unidos, que 21 anos é a idade mais realista.

Mas o problema não é este. Não é pelo facto dos Estados Unidos ou de alguns dos Estados dos Estados Unidos terem a proibição de consumir bebidas alcoólicas antes dos 21 anos, que não têm problemas de alcoolismo juvenil. É óbvio que têm.

O problema não está na idade, está no procedimento.

O procedimento é a proibição.

O que é que resulta daqui?

Primeiro, acho que é necessário ter em atenção de que esta matéria não se resolve por decreto político.

Presidente: Terminou o seu tempo, Sr. Secretário.

O Orador: Exige vontade política não apenas ao nível dos órgãos de Governo da Região, digamos assim, mas por exemplo ao nível de todos os partidos políticos de definirem até normas de condutas para os seus eleitos, que vão desde os mais altos órgãos do país, até às simples juntas de freguesia.

Penso que há aqui um esforço de alertar as próprias famílias, e aí o poder político tem essa responsabilidade, para a responsabilidade que têm nesta matéria, de tornar patente os danos que este problema causa em muitos dos nossos jovens por atitudes que até podem não ser incentivadoras, mas basta serem atitudes de consentimento tácito, aceitar que se faça e fechar os olhos.

Penso que o fundamental, e nisto julgo que estamos todos unidos, é uma manifestação de vontade política de que este é um problema que deve ser enfrentado.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

* **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Incentivado pela intervenção do Sr. Secretário Regional, quero apenas dizer o seguinte:

Na verdade, não podemos apenas contemplar (e a razão com que me apresentei crítico a parte da intervenção da Deputada Nélia Amaral tem todo o sentido) a tolerância com que a nossa sociedade observa o consumo excessivo de álcool. É por isso que acho, Sr. Secretário Regional, que o senhor, enquanto membro do Governo, eu e os meus colegas, enquanto deputados, temos uma responsabilidade: a de agir e não apenas a de contemplar um problema.

Fundamentado nas melhores conclusões internacionais, nos melhores estudos científicos, na melhor experiência vivida nos países civilizados deste mundo, nós consideramos que era tempo de agir e por isso o Grupo Parlamentar do PSD apresentou propostas que representam o controlo da oferta. Um dos vectores do controlo da oferta que propomos é subir a idade limite legal permitida de venda de bebidas alcoólicas, controlando assim o vendedor de bebidas alcoólicas.

Neste segmento, estamos a procurar encontrar uma inibição à oferta do álcool aos jovens. É nesse contexto que a proposta surge para a elevação da idade mínima dos 16 para os 18 anos.

Mas também ainda no contexto da oferta, se observarem bem os projectos que o Grupo Parlamentar do PSD apresenta, incentiva a um reforço da fiscalização, porque a mera proibição não resolve (é preciso fiscalizar os prevaricadores e a venda ilícita da venda de bebidas alcoólicas aos jovens), é preciso garantir um quadro sancionatório desmotivador da prática ilícita que, como existe hoje, não é suficientemente desincentivador. É preciso garantir uma restrição licenciadora dos estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas e até mesmo quanto à publicitação das mesmas.

Todos estes vectores e segmentos para controlar e minimizar o excesso da oferta vêm contemplados no projecto de decreto legislativo que o Grupo Parlamentar do PSD apresenta.

Nós não fazemos uma perspectiva de contemplanção, nem sequer reduzida à lógica proibicionista.

Depois, há uma outra iniciativa que procura sensibilizar e intervir na área da procura da bebida alcoólica, nomeadamente sensibilizando os jovens, procurando estudos, registos estatísticos dos hábitos de consumo de bebidas alcoólicas dos jovens açorianos, para poder agir, cientificamente, sobre esse tipo de procura de bebida alcoólica.

É esse conjunto de propostas que, humildemente, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a esta casa e considera que é uma oportunidade perdida, para o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que chumbou uma e alterou significativamente outra, num sentido errado, na nossa perspectiva.

Não temos a ilusão de que com isto resolvemos um problema cultural milenar.
É óbvio que não!

Mas ficamos com a consciência tranquila, perante as nossas responsabilidades políticas, de que fizemos e agimos ao melhor nível que era possível fazer neste contexto e neste Parlamento.

Nesta matéria estamos de consciência tranquila, Sr. Secretário Regional.

A responsabilidade do político, seja ele parlamentar ou do governo, é poder dar contributos para encontrar uma solução que possa ajudar a resolver, porque, de facto, aí, reconheço não há uma varinha mágica para resolver este problema, mas seguramente não fazer nada é que não é a solução.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Deputado Francisco Coelho (PS): Mas fazer mal, também não Sr. Deputado!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

* **Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu sei que o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro percebeu aquilo que eu disse.
Muito obrigado.

Presidente: Vamos fazer um intervalo de 30 minutos.

Até já.

Eram 17 horas e 20 minutos.

Presidente: Srs. Deputados, vamos retomar os nossos trabalhos com a Agenda da Reunião.

O primeiro ponto é a apresentação do **Projecto de Decreto Legislativo Regional que procede à revisão do actual Estatuto da Carreira Docente.**

Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Educação é a alavanca da mudança social e das mentalidades. E a Escola é o centro da educação formal.

Não temos dúvidas que aquilo que em grande parte decide o futuro de muitas das nossas crianças e dos nossos jovens nas escolas, não são as leis, nem os programas, mas sim os bons professores. O reforço do seu prestígio e da sua cultura profissional são determinantes para qualquer programa de melhoria da Escola. (Cfr. António Nóvoa).

Por isso, o trabalho dos nossos docentes, na escola e fora dela, constitui um recurso incalculável que temos à nossa disposição para promover o sucesso dos alunos, melhorar a qualidade das suas aprendizagens e prevenir o abandono escolar.

Desenvolver políticas que tragam acréscimos de motivação e dignificação do trabalho docente, envolvendo activamente os professores nas dinâmicas das mudanças que são necessárias, reforçando a sua autoridade e o seu prestígio no contexto da sociedade, é uma prioridade e um ganho para o futuro.

Neste contexto, a aprovação de um Estatuto da Carreira Docente é sempre uma oportunidade de ouro para ganhar os professores para as grandes causas da educação, envolver vontades e unir à volta de novos desafios.

Há um ano, a aprovação de um Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores revelou-se, neste domínio, uma oportunidade perdida.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Muito bem!

O Orador: Cristalizou-se a ideia da funcionarização da classe docente, ao contemplar-se normas claramente discriminatórias dos docentes e ao idealizar-se um modelo de avaliação impraticável.

Ao fim do primeiro ano da aplicação do novo Estatuto da Carreira Docente nos Açores, sente-se nas nossas escolas um grave clima de desânimo, cansaço e desmotivação entre os professores. A situação presente é de tal forma preocupante que, em muitas das nossas escolas, a maioria dos professores, vive a angústia quotidiana de ter que dispor de tempo para fazer tudo, menos para o essencial: a preparação das suas aulas e dos seus materiais pedagógicos. Pior: grande número de professores se pudesse mudar agora de profissão, não hesitava em abandonar o ensino.

Neste período, os nossos docentes receberam um poderoso bálsamo e um importante estímulo: as palavras ditas pelo Senhor Presidente da República no passado dia 5 de Outubro. Ao propor um novo olhar sobre a escola e um novo envolvimento em que “a figura do professor seja prestigiada e acarinhada pela comunidade” e em que é necessário compreender que “a dignidade da função docente assenta no respeito e admiração que os professores são capazes de suscitar”, o Presidente da República, exortou a comunidade a “apoiar os professores na sua missão”. É também disso que se trata agora.

Ao fim de quase um ano de experimentação do novo Estatuto da Carreira Docente nos Açores, algumas alterações impõem-se. E o que apresentamos não é um novo Estatuto, nem sequer uma revisão profunda dele, circunstâncias que exigiriam um processo demorado e de natureza essencialmente diversa deste que pretendemos agora assumir.

Aquilo que agora apresentamos é uma alteração limitada a duas áreas e que procura melhorar e aperfeiçoar alguns aspectos em que consideramos urgente intervir, dado estarem a afectar negativamente o quotidiano das nossas escolas. Entendemos que as leis existem para serem melhoradas e aperfeiçoadas e não devem nunca ser instrumentos a usar contra alguém.

Propomos, por isso, no nosso projecto de Decreto Legislativo, as seguintes alterações essenciais no Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores:

1- Alterar a periodicidade da avaliação dos professores, que passa a ser feita no final de cada período de dois anos escolares, introduzindo no actual Estatuto uma dimensão formativa ao processo de avaliação, dando ao docente tempo para corrigir eventuais aspectos negativos que venham a ser detectados durante a recolha de informação relevante para a avaliação do seu desempenho.

2- Clarificar o regime de licenças e faltas dos professores, objectivando-se as que são ou não equiparadas à prestação efectiva de serviço, passando a considerar-se faltas equiparadas a prestação efectiva de serviço as que decorram de doença, de assistência a filhos menores, de prestação de provas de avaliação

por trabalhador-estudante, do exercício do direito à greve, do falecimento de familiar e ainda as relativas a licenças de maternidade, paternidade e parental.

3- Uniformizar o cálculo do horário de trabalho semanal do docente, sendo aferido em períodos de 45 minutos.

4- Clarificar os apoios individualizados e os apoios acrescidos como integrantes da componente lectiva.

5- Retirar as restrições introduzidas no uso pelos docentes do Estatuto de Trabalhador-Estudante.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Esta é uma proposta de trabalho que procura dar um contributo para alterar algo daquilo que reconhecidamente sabemos que não está nem virá a funcionar bem nas nossas escolas. É, também, por isso, uma proposta aberta às melhorias e aos contributos que a enriqueçam nos seus objectivos.

Uma Escola eficaz, de qualidade e de exigência, com professores motivados e socialmente reconhecidos, é uma escola com garantias de excelência acrescida para os seus alunos.

É o que modestamente procuramos ajudar a construir.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Estão abertas as inscrições sobre esta matéria.

Não havendo inscrições passamos ao **Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão do Projecto de Resolução – Atribuição de Insígnias Honoríficas.**

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao próprio projecto de resolução. Eu próprio sou o subscritor dele.

Como sabem, isto foi consensualizado em conferência e está em condições de ser aprovado.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O projecto de resolução foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos agora ao Projecto de Decreto Legislativo Regional que aprova o regime jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

* **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Antes de iniciar a apresentação, permita-me, Sr. Presidente (creio que também tem sido prática eficaz desta casa), tendo em conta os três pontos da agenda que abordam a mesma matéria, o Projecto de Decreto Legislativo que “aprova o regime jurídico de venda e consumo de bebidas alcoólicas; o Projecto de Decreto Legislativo que “procede à segunda alteração ao Decreto que regula as normas de polícia administrativa da região” e finalmente o Projecto de Resolução sobre “alcoolismo juvenil”, que apresente nesta intervenção inicial os três diplomas, prevalecendo assim a economia de debate e o esforço com mais eficácia.

Presidente: Srs. Deputados, este assunto foi tratado na conferência de líderes.

Como se trata de um pacote, esta apresentação vai ser generalizada aos três diplomas em apreço.

Com esta menção que fica registada em acta, poderão os Srs. Deputados intervir na generalidade sobre estas matérias.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

* **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente pela aceitação da sugestão.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O álcool é a droga de mais fácil acesso e maior consumo por parte da população mais jovem entre os 15 e os 25 anos, e converteu-se numa componente essencial, articuladora e dinamizadora dos seus tempos livres.

A falta de atenção é um flagelo que aumenta de dia para dia em bares, cafés e discotecas, mas também é à porta das escolas e de outros locais onde a sua venda deveria ser controlada. Está provavelmente relacionada com o facto de ser uma droga dita socialmente aceite e com o sentimento de impotência que atravessa a nossa sociedade.

Esta cultura de tolerância que ainda subsiste perante o alcoolismo é também ela responsável pelo insignificante investimento público canalizado para a resolução deste problema, apesar de ser o vício com mais interesses económicos e sociais em Portugal.

O combate ao alcoolismo é meramente virtual e é marcado por mensagens ambíguas e mesmo contraditórias.

Na área do *marketing* a possibilidade do álcool leva clara vantagem sobre as campanhas de sensibilização contra os seus efeitos.

O alcoolismo nos jovens tem vindo a crescer consideravelmente. É hoje visível a olho nu nos Açores e é mesmo com demasiada frequência a porta de entrada para outras drogas.

Se extrapolarmos os dados nacionais para a Região, numa operação que se pensa pecar por defeito, onde cerca de 55% da população é consumidora regular de álcool, 45.000 pessoas abusariam do álcool, das quais 20.000 seriam alcoólicas.

O alcoolismo e a ingestão precoce de bebidas alcoólicas são um grave problema de saúde pública no nosso país.

Os instrumentos de planeamento e o quadro legal vigentes revelaram-se insuficientes e inoperantes.

Com efeito, 6 anos volvidos sobre a publicação do Decreto-lei 9/2002, de 24 de Janeiro, é forçoso concluir que o mesmo não atingiu os objectivos propostos, sobretudo porque não foi acompanhado do então preconizado incremento exponencial da fiscalização da venda e consumo de álcool por menores de 16 anos.

Não há, todavia, prevenção e sensibilização eficazes se não forem combinadas com a repressão efectiva dos comportamentos ilícitos, acompanhado das medidas de efectiva regulação de venda e consumo de álcool.

Os Açores constituem um espaço restrito onde é possível, e por isso exigível, potenciar a acção dos poderes públicos e garantir resultados visíveis no curto prazo.

No conjunto de iniciativas legislativas que propomos e há pouco anunciei visamos, por um lado, criar um regime jurídico regional aplicável à venda e consumo de bebidas alcoólicas e as suas principais linhas de força são, e passo a citar:

- proíbe-se o consumo e a venda de álcool a menores de 18 anos, que tem dado bons resultados noutros países e regiões e corresponde a uma recomendação do Plano Nacional Contra o Alcoolismo,

- proíbe-se o consumo e o fornecimento de álcool a menores em contexto de trabalho e em refeitórios de cantinas e locais de trabalho;

- promove-se a delimitação da área de proibição de instalação de novos estabelecimentos e bebidas, venda ambulante ou instalações provisórias junto de estabelecimentos do ensino básico e secundário por parte do municípios, estabelecendo-se um perímetro de segurança até à sua concretização.

- clarificamos a proibição do patrocínio de todas as actividades desportivas, culturais e recreativas, em que participem jovens ou que se destinem especificamente à população jovem, sancionando todas as formas de patrocínio ilícito;

- proíbe-se e sanciona-se a associação dos símbolos heráldicos da Região à publicidade de bebidas alcoólicas;

- pretendemos incrementar as acções de fiscalização pondo termo à consciência da impunidade que graça neste domínio e traduzindo um claro e sério compromisso político de combate ao alcoolismo na juventude;

- altera-se o quadro sancionatório e instituem-se mecanismos de publicitação, monitorização e controlo dos respectivos resultados com envolvimento institucional desta Assembleia Legislativa.

Para o efeito, institui-se a obrigatoriedade de elaboração e publicação em Jornal Oficial de um relatório anual das actividades inspectivas com a discriminação por ilha e sector de actividade, incluindo os eventos festivos ou abertos ao público.

São substancialmente agravadas as sanções pecuniárias para os comportamentos ilícitos, criando penalizações efectivamente desincentivadoras da venda de bebidas alcoólicas a jovens.

São combinadas com várias sanções acessórias.

Também são propostas alterações cirúrgicas, que cumprem esta alteração ao regime de venda e bebidas alcoólicas, ao Regulamento de Polícia da Região Autónoma dos Açores, designadamente quanto à componente da alteração de idade mínima legal que passa dos 16 para os 18 anos, coincidindo, por princípio, esta idade mínima com a idade mínima de acesso aos estabelecimentos na área do entretenimento e diversão.

Finalmente, no âmbito do Projecto de Resolução, promovemos um programa de combate integrado ao alcoolismo nos jovens, propondo medidas de sensibilização e educação para a saúde, um reforço substancial do investimento público neste domínio, designadamente em campanhas de sensibilização direccionadas para o público jovem, bem como no domínio da investigação e acompanhamento da evolução deste fenómeno social.

Concluindo, entendemos que não podemos passar a vida com declarações piedosas e com discursos anti-álcool, politicamente correctos, mas absolutamente inconsequentes.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

O Orador: Procuraremos, no mínimo, contribuir para que o tema se mantenha na agenda política e se transforme como uma prioridade política regional com consequência também no quadro legislativo em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Disse. Muito obrigado.

Deputados Pedro Gomes e Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

* **Deputada Ana Isabel Moniz (PS):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista dá parecer favorável ao Projecto de Decreto Legislativo Regional que aprova o regime jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas atendendo a que este reúne, num único diploma regional, matérias que estavam dispersas por vários diplomas nacionais propondo, no entanto, algumas alterações na especialidade.

O Partido Socialista apresenta propostas de alteração, entre as quais a de manter a idade mínima permitida para o consumo de álcool nos 16 anos, tal como se verifica no resto do país, sustentando que não existem razões para se introduzir um limite diferente na Região.

Tal como a Deputada Nélia Amaral mencionou na sua intervenção, a propósito de um relatório da Organização Mundial de saúde, datado de 2007, onde se avalia o grau de eficácia de diferentes estratégias de prevenção e de controlo dos efeitos nocivos do consumo de álcool (e passo a citar) “ no que se reporta ao estabelecimento de uma idade mínima para o consumo, importa referir que se conclui que independentemente da idade limite definida, o estabelecimento de um limite legal tem algum impacto na frequência e nas circunstâncias em que os jovens bebem, mas parece ter pouco impacto na idade da iniciação.”

Continuando a citar:

“Isso mesmo se conclui também de uma publicação de 2007, do Gabinete do *Surgeon General* dos Estados Unidos, na qual se pode constatar que, apesar da idade mínima para o consumo de bebidas alcoólicas ser de 21 anos, 10% dos adolescente de 12 anos, já tinha consumido bebidas alcoólicas, sendo que essa percentagem sobe para mais de 20% dos adolescentes de 13 anos, mais de 30% de 14 anos e cerca de 50% dos adolescentes de 15 anos”.

Como sabem, Srs. Deputados, o consumo de bebidas alcoólicas em Portugal e nos Açores tem profundas razões históricas, culturais e até religiosas.

No entanto, importa combater o seu consumo excessivo, que acarreta consequências nefastas ao nível da saúde, do equilíbrio das relações familiares, laborais e sociais e até na sinistralidade rodoviária e acidentes de trabalho.

Por esta razão, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista entende que nos Açores devemos estar empenhados no reforço da fiscalização selectiva e na prevenção primária dirigida a este tipo de comportamento através de acções de promoção e de educação para a saúde, num clima de partilha de responsabilidade entre a família e a sociedade civil.

Em relação à zona de protecção em torno dos edifícios escolares, para a instalação dos estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas, o Partido Socialista propõe que se mantenha nos 100 metros, tal como está previsto no Decreto Legislativo Regional nº 27/2005/A, de 10 de Novembro.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

*** Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Este Projecto de Decreto Legislativo Regional tem a virtude de reunir num só regime jurídico toda a regulamentação sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas. É positivo ter toda essa legislação compaginada num só diploma.

Aumentam as coimas para os infractores, o que nos parece também muito positivo, restringe a publicidade às medidas alcoólicas, o que nos parece extremamente importante (devia quase que proibir a publicidade, mas restringir já é um bom caminho) e aumenta a distância para os estabelecimentos comerciais de bebidas.

Aqui, a questão da idade parece-nos ser a questão menor, uma vez que este diploma traz aqui realmente matéria positiva.

O problema põe-se na fiscalização, que é o que realmente não está a ser feito.

Quando é afirmado em Comissão, pelo Sr. Secretário da Economia, que se depender da fiscalização tudo será feito, pergunta-se se não está a ser tudo feito actualmente?

É essa a pergunta que se põe quando o Sr. Secretário afirma na Comissão que tudo será feito: por que é que não se faz hoje em dia?

Nós votaremos favoravelmente este diploma, mas parece-me que vamos assistir aqui a uma coisa estranha (e se me permitem Srs. Deputados), é que com as alterações que o PS propõe, o diploma do PSD fica aprovado sem a sua parte

substancial, que é exactamente dos 16 para os 18 anos e o aumento para os 200 metros dos estabelecimentos escolares.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

* **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Continuando, no fundo, o debate de há pouco sobre esta temática, penso que agora o Sr. Deputado Bolieiro não teve alternativa senão ler os seus documentos e voltou a falar em alcoolismo juvenil, não de uma forma moderada e mais adequada, como falou no período de antes da ordem do dia.

Realmente uma das questões críticas deste Projecto de Resolução é apontar medidas ao nível da prevenção partindo do mau pressuposto que é o pressuposto da doença ou, como passou de entre as palavras, o pressuposto do vício.

A palavra está certa, associada ao alcoolismo. Realmente, é reconhecida pela OMS como uma doença. Quando se fala de vício, já estamos a falar de um conceito errado do que é o alcoolismo e quando se associa alcoolismo/vício à juventude, mais errado se torna, porque essa realidade do alcoolismo nos jovens é provável que exista (aliás, é possível que exista), mas a uma percentagem muito mínima, se pensarmos que ao nível dos adultos estamos a falar na ordem dos 8 a 10% da população com mais de 18 anos.

Portanto, a nível da população com menos de 18 anos essa percentagem de alcoólicos é, com certeza, mínima, mas como dizia há pouco a Deputada Nélia, era importante que os senhores dissessem qual é o peso dos alcoólicos na percentagem dos jovens, para termos a noção se esse é realmente um problema de saúde pública.

O que é realmente um problema, e deve ser combatido, é o consumo excessivo de álcool e inclusive o consumo excessivo do álcool feito de forma pontual, o chamado consumo de fim-de-semana, porque esse sim pode levar a situações de embriaguês e esse é um problema mais frequente entre os jovens menores.

Penso que o debate está mal centrado da vossa parte. Podem ter o mérito de trazer a questão do alcoolismo de novo à Assembleia, mas não através dos conceitos mais correctos.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

*** Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Embora tenha aceiteado esta discussão em “pipa”, porque não pode ser em pacote, obviamente torna-se um bocadinho complicado para mim analisar estes diplomas.

Vamos ao Decreto Legislativo Regional nº 5/2003, de 11 de Março, que propõe a criação do cartão para consumo de bebidas alcoólicas.

Obviamente, como já aqui foi dito, este consumo não pode ser regulamentado por decreto.

Há aqui algumas incongruências. Este diploma nos Açores, não abrange, por exemplo, alguns locais públicos e abertos, como são as Casas dos Povo, os bares das Filarmónicas, etc. Aí, também sabemos que o consumo do álcool é excessivo.

Abrange apenas alguns locais.

A questão do cartão é uma ideia que nos parece – desculpem o termo – absurda. É ridiculamente fácil iludir a fiscalização, porque quem vende, vende o que quiser e regista o que quiser. Ou seja, pode vender a Coca-cola aos alunos, mas pode vender o álcool aos jovens e registar uma Coca-Cola.

O que acontece é que o jovem sai bêbado de lá, ou alcoolizado, como quiserem chamar, e depois não consumiu, segundo o cartãozinho, uma única bebida alcoólica. Parece-nos que isso é uma medida que não tem nenhuma eficácia prática e não vemos aqui, ao contrário do que vimos no outro diploma, razão para ele ser aprovado. É uma medida absolutamente burocrática, de uma burocracia extraordinária, que não vai resolver nada, porque não é possível ser fiscalizada. O rapaz sai com o seu cartãozinho a cair para o lado, mostra-o a quem estiver a fiscalizar e lá vem registado que consumiu sumo de laranja.

Na minha terra, o Porto Martins, havia um senhor que se chamava por um nome, e que era famoso porque se embebedava com pirolitos. O homem não consumia bebidas alcoólicas, mas embebedava-se com pirolitos, porque o pirolito estava obviamente temperado com alguma coisa.

Portanto, esta alteração ao Decreto Legislativo Regional parece-nos que não faz qualquer sentido. O Sr. Deputado José Manuel Bolieiro depois fará a sua justiça, mas essa não fará qualquer sentido.

Sobre o alcoolismo juvenil não vale a pena entrarmos aqui na discussão semântica, mas preocupa-me quando os senhores logo no primeiro parágrafo do vosso diploma trazem a coisa de uma forma trágica, um problema de saúde público, uma calamidade.

Primeiro propõem medidas, o combate, mas depois propõem prevenção entre o 2 e o 6.

Está mal articulado, está mal fundamentado e não se percebe.

Propõem um estudo. Em que é que os senhores se baseiam para fazer a afirmação que vivemos perante um problema gravíssimo, perante uma calamidade, que é trágico, se à frente se propõe que se faça estudos? A saber: quantos alcoólicos é que temos?

Para afirmar que ele grave, já tem que ter algum estudo, já tem que ter alguns dados.

Quando se diz, a meio do diploma, que essa realidade é visível a olho nu, parece-me, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, que o que foi feito a olho nu foi este diploma.

V. Exa. obviamente apresentará aqui, com certeza, os dados que tem, da Região Autónoma dos Açores, para poder afirmar que se vive uma realidade trágica nas nossas ilhas.

O vosso diploma começa pela conclusão. Em vez de começar pelas recomendações, o primeiro parágrafo vai pela conclusão.

V. Exa. naturalmente terá uma explicação para isso e nós obviamente vamos ouvir.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

* **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Uma primeira nota.

A convicção de que agir perante uma situação de consumo excessivo álcool é urgente está confirmada em todos os estudos nacionais que envolvem a Região Autónoma dos Açores e faz parte de uma resolução e de um plano nacional de combate ao alcoolismo no qual nós colhemos toda a informação para a necessidade de intervenção.

Aliás, é curioso como parte das intervenções aqui feitas contradizem o património político dos diferentes partidos, quer do Partido Socialista, quer do CDS/PP, porque num debate do plano nacional, que também envolve a região, os partidos políticos, designadamente o Partido Socialista e o CDS/PP, aprovam todas as medidas e aceitam, reforçando até a necessidade de ir mais além, aquilo que propomos para o plano regional: termos uma intervenção e um plano alcoológico próprio, com a monitorização do Parlamento, como eu disse na intervenção de apresentação, que pudesse, na Região, assegurar um laboratório, pela nossa dimensão, pelo contexto social em que a Região se envolve, de modo a uma intervenção mais eficaz.

Estas dúvidas cartesianas com que se apresentam os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e o Deputado Artur Lima não podem colher, porque na verdade é reconhecimento social, nacional e da Região o problema do alcoolismo como essencial para promoção de um combate.

A segunda nota é de que o acesso dos jovens às bebidas alcoólicas está excessivamente facilitado. Pais, famílias e sociedade em geral, reconhecem isso.

Eu preveleço-me do conhecimento do plano nacional para garantir que estou ciente que estamos a agir, em nome do Grupo Parlamentar do PSD e das populações em geral, para, por um lado, controlar, condicionar e inibir, pelo lado da oferta de bebidas alcoólicas, o acesso dos jovens à compra das mesmas; por outro lado, na importância de responsabilizar os poderes públicos e

políticos, designadamente os órgãos de Governo próprio, para garantir também o condicionamento, a inibição, a formação e a sensibilização, em particular dos jovens, para controlar e inibir a procura da bebida alcoólica.

Se há convicção da qual eu não abduco um milímetro, é exactamente esta.

Portanto, não colhem os argumentos cartesianos para duvidar desta opção política e legislativa que o Grupo Parlamentar do PSD apresenta.

Gostava de perceber por que é que o PS um dia diz uma coisa, noutra dia diz outra, ou na Assembleia da República diz uma coisa e aqui diz outra sobre esta matéria?

Diz o Deputado João Sobral, do Partido Socialista, a propósito do Plano Nacional de Combate ao Alcoolismo:

“Definição de bebida alcoólica como toda a bebida com teor alcoólico superior a 5 gramas por litro, o que obviamente inclui os novos *álcool pops*, nova rotulagem nas bebidas alcoólicas com menção aos potenciais perigos e danos motivados pelo seu incorrecto uso, proibição de venda...”, (imagine-se!), “... a menores de 18 anos, definindo a prevaricação desta norma como ilícito de mero ordenação social sujeitando a coimas de valor crescente, não nos consumidores, mas sim os vendedores”.

É exactamente isto que é defendido pelo Partido Socialista na Assembleia da República que o PSD propõe e que agora o Partido Socialista inviabiliza.

Depois diz:

“Interdição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em áreas de serviço de auto-estradas, entre as 20 e as 6 horas”.

Cá está como não se sabe a verdade (para onde se vai) por parte dos que agora querem contraditar este tipo de legislativa iniciativa. Apenas porque a iniciativa tem origem no Grupo Parlamentar do PSD, parece que tem defeito.

Portugal é o único país da União Europeia que tem a idade mínima para venda de bebidas alcoólicas nos 16 anos. Todos os outros países é aos 18 anos.

A verdade é que não há um argumento eficaz e válido para que o Partido Socialista esteja contra esta harmonização no contexto europeu de idade mínima legal para compra de bebidas alcoólicas.

Dizia o Secretário de Estado José Boquinhas no debate desse plano nacional, contra o alcoolismo:

“A proibição a menores de 18 anos é consensual praticamente ao nível de toda a Europa.

Veja-se que a grande maioria dos países neste momento já proíbe a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e os que ainda o não fazem estão a fazer um esforço neste sentido. Aliás, verifica-se da parte da própria Organização Mundial de Saúde, uma tentativa de harmonizar os 18 anos como a idade adequada, logo também aqui a proposta é equilibrada”.

Como é que pode prevalecer, e com que argumento, esta proposta de alteração que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe ao nosso Projecto de Decreto Legislativo que, como disse e bem o Deputado Artur Lima, conjuga num só diploma toda a matéria que regulamenta o controlo, a inibição e o reforço da fiscalização, da venda de bebidas alcoólicas, a inspecção, designadamente aos vendedores, o controlo do licenciamento, desde logo também a dissuasão por via do aumento das coimas aos prevaricadores e aos que ilicitamente vendam bebidas alcoólicas?

Não me parece razoável que o Partido Socialista tenha argumento que contradiga aquilo que é a solução na Europa, defendida pelo Partido Socialista e pelo Governo da República do Partido Socialista na Assembleia da República, aquando da aprovação do Plano Nacional contra o alcoolismo.

Os senhores têm uma fixação quando as propostas vêm e têm origem no PSD.

Não vão pela substância e mérito das mesmas, porque a vossa argumentação não colhe, nem tem qualquer validade.

Prevalecemo-nos no nosso Projecto de Decreto Legislativo no seu conteúdo total, admitindo que ele fica inviabilizado pela perspectiva conservadora e mobilista do Partido Socialista no que diz respeito ao aumento da idade legal para compra de bebidas alcoólicas.

De qualquer modo o mérito do diploma mantém-se. Fica na responsabilidade e na matriz deste Partido Socialista na Região Autónoma dos Açores não evoluir

para o progresso que já hoje se verifica a nível Europeu e mundial, da idade limite legal passar dos 16 para os 18 anos.

A responsabilidade é vossa e o que se verificará é que os senhores atrasam o futuro, mas o PSD quer acompanhar o futuro da Europa e do progresso.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

O Orador: Uma última nota.

Não me parece razoável debater o outro Projecto de Decreto Legislativo. Vou pedir ao Sr. Presidente da Assembleia que considere esta solução, porque sendo aprovada a proposta de alteração do Partido Socialista que inviabiliza o aumento da idade limite legal dos 16 para os 18 anos, no Projecto de Decreto Legislativo que cria o regime na Região, não faz sentido manter a nossa alteração cirúrgica ao regulamento policial. Portanto, ele cai na totalidade.

Sr. Deputado Artur Lima, a mim não me vai inibir, nem deve inibir a nenhum deputado ou político, tomar iniciativa legislativa porque alguém depois há-de encontrar uma forma para contornar a lei, a proibição ou a recomendação.

É como dizem os italianos: *fatta la lege, pensata la malizia*.

Isso não significa que deixemos de tomar iniciativa legislativa quanto a esta matéria.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Quanto ao Projecto de Resolução, ele cumpre, como no início dizia, este objectivo integrado do conjunto de diplomas que o Grupo Parlamentar do PSD apresenta.

Se um projecto condiciona o lado da oferta das bebidas alcoólicas, o reforço da inspecção, o acompanhamento da Assembleia Legislativa monitorizando a actividade inspectiva que a Região Autónoma dos Açores faça sobre a oferta de bebidas alcoólicas de forma indevida, este Projecto de Resolução intervém na área de controlo e sensibilização da procura da bebida alcoólica, garantindo um

plano e um reforço do investimento público de sensibilização aos jovens para uma vida saudável sem o consumo excessivo de álcool.

Devo dizer, até porque parte significativa do debate do Plano Nacional Contra o Alcoolismo faz referência, que há uma tendência para um consumo vicioso do álcool, quando os primeiros consumos são a idade inferior aos 18 anos.

É importante garantir pela via legislativa que se limita a facilidade de acesso dos jovens à bebida alcoólica. Na verdade o que nós queremos combater, e está dito na substância de todas as iniciativas, é o excesso.

Aliás, uma grande preocupação europeia da actualidade tem a ver com várias recomendações, aliás, tem a ver o *binge drinking* que é exactamente esse consumo esporádico e excessivo de bebidas alcoólicas por parte dos jovens.

Nós estamos a propor matéria legislativa e política que possa cumprir estas recomendações da União Europeia.

Nós queremos acompanhar o progresso.

O Partido Socialista quer ser o travão de uma evolução de mentalidade e de civilização nos Açores.

Estão parados no século passado e no milénio anterior.

Por isso, dão uma má nota à evolução de mentalidade e de comportamento cultural na Região Autónoma dos Açores pela via legislativa quando querem manter a idade nos 16 anos e não a subir para os 18 anos.

Finalmente, e esta é mais um *fait divers*, Sr. Deputado Artur Lima, com estima e consideração:

Não nos inibe, mesmo em matéria de direito penal, apesar de haver quem provoque e promova o homicídio, de no Código Penal prever o homicídio como um crime e com pena aplicável.

A lei, apesar de existir, haverá sempre quem a infrinja, haverá sempre quem não a cumpra, haverá sempre quem habilidosamente consiga contornar os seus parâmetros reguladores, mas isto quanto muito deve apenas despertar a capacidade e o engenho do legislador para também contornar aqueles que se preparam para fugir ao cumprimento da lei, razão pela qual a nossa proposta reforça substantivamente de forma crescente a aplicação de coimas e

designadamente um regime sancionatório, verdadeiramente desincentivador, de quem ache que o crime compensa.

Nós consideramos que o crime não pode compensar e a lei deve garantir que há prática do crime não há qualquer compensação mas apenas uma punição severa e exemplar.

Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado. Hoje está muito poliglota. Já falou inglês, italiano, mas eu acompanhei-o, com alguma dificuldade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

* **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro:

No que se refere ao primeiro diploma, eu já disse que votava favoravelmente. Não tenho dúvidas nessa matéria.

Agora, este último diploma é contraditório do cartão com o primeiro, porque o senhor, ao fim e ao cabo, está a permitir...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): O do cartão já foi retirado. Já “morreu”!

O Orador: Já “morreu”, mas o senhor estava a responder àquilo que tinha dito.

Presidente: Sr. Deputado, aproveite bem o seu tempo, que agora já é mais escasso. Já é a terceira intervenção.

O Orador: Olhe, Sr. Presidente, hei-de fazer 5 intervenções.

Presidente: Com certeza.

O Orador: Faço aos “golinhos”.

Portanto, era para dizer que uma era contraditória com a outra. Numa o senhor aumentava a idade e na outra permitia que aos 16 anos, com um cartãozinho, eles fossem beber.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): O senhor não percebeu!

O Orador: A questão é a do cartão, mas ela não é eficaz. Não me venha comparar o crime do homicídio com isto.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): É o controlo!

O Orador: O senhor é jurista. Sabe perfeitamente que não tem nenhuma comparação. Portanto, aí os senhores não têm razão.

Sr. Deputado, quanto ao outro diploma, realmente os senhores começam pela conclusão.

Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, se há um Plano Nacional, que os senhores têm dados que se aplicam aos Açores, por que é que fazem estas recomendações?

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Não senhor!

O Orador: Não está no nacional?

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Está. Mas esta é uma recomendação! Tem diferença!

O Orador: O senhor está a contradizer-se.

O senhor disse que havia um Plano Nacional, aprovado por todos, que se aplicava.

Agora, o senhor vem recomendar. Há mais coisas curiosas aqui.

No ponto 3, o senhor diz que se “promova de forma continuada campanhas de prevenção, sensibilização, de grande impacto à generalidade da população e aos grupos de maior risco, como crianças, adolescentes, jovens, mulheres grávidas e adultos consumidores excessivos”.

Pergunto, este último grupo não precisa de tratamento?

Os adultos consumidores excessivos precisam de prevenção ou de tratamento?

Este vosso diploma está cheio de contradições. Foi feito a “olho nu”, com pouco cuidado, misturando exactamente a prevenção e o tratamento no mesmo ponto, porque um adulto consumidor excessivo, obviamente precisa de tratamento.

Quanto a este plano alcoológico eu gostava que o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro me explicasse, primeiro, o termo e depois o que quer dizer com plano alcoológico.

Sinceramente, eu tenho alguma dificuldade em perceber. O termo alcoológico, no meu dicionário, não existe. Ou isto fará parte do novo acordo ortográfico que o PSD andar a negociar?

Deputado Pedro Gomes (PSD): Não, Sr. Deputado. É do velho conhecimento!

O Orador: Ah! É do velho conhecimento!

Aguardo esse esclarecimento com paciência. V. Exa. naturalmente o dará.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

* **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro:

Acho que já tínhamos percebido que o vosso Projecto de Resolução se baseia no Plano Nacional de Acção Contra o Álcool de 2000. Bastava ler ambos os documentos.

Aquilo que o senhor parece esquecer é que na região existe um plano, não de acção contra o álcool, mas um plano regional de mau uso e abuso de substâncias psico-activas/droga, de 2004.

Em nosso entender, a prevenção das substâncias tem que ser articulada, abrangente e integrada.

Não podemos ter na região um plano contra o álcool, um plano contra a cocaína, um plano contra a heroína, um plano contra a marijuana, e querer que haja relação entre os diferentes intervenientes, que haja articulação com as entidades locais que pretendemos envolver no combate a estas diferentes substâncias.

Na nossa perspectiva, achamos que deve haver um plano de combate às substâncias, quer elas sejam lícitas, quer sejam ilícitas ou quer sejam de prescrição, como já disse anteriormente.

A rejeição do Projecto de Resolução apresentado pelo PSD, por parte do PS, não tem nada a ver com a origem do Projecto de Resolução. Tem a ver com a qualidade.

O Projecto de Resolução, como aqui foi dito, foi redigido com base em observações. Aliás, como os próprios autores assumem, em observações feitas a “olho nu”.

Faz um conjunto de afirmações que depois não fundamenta, não identifica a fonte e acaba por recomendar (pasmese!) que se estude aquilo que o próprio Projecto Resolução afirma que existe na região.

Sr. Deputado, podemos voltar ao debate que aconteceu há bocadinho.

Os senhores, no vosso Projecto de Resolução dizem que “o alcoolismo nos jovens tem vindo a crescer de forma alarmante”.

Qual o ano em que se baseiam?

Qual o aumento que houve?

Qual a percentagem?

“O consumo de álcool inicia-se cada vez mais precocemente”.

Essa comparação foi feita entre que anos? Entre 2007 e anteriormente! Mas quando?

Quando é que se iniciou o consumo?

Quando é que se está a iniciar agora?

“É visível a olho nu”! Os senhores é que disseram e está aqui escrito no Projecto de Resolução.

“Com demasiada frequência, o álcool é a porta de entrada para outras drogas”.

Que percentagem de jovens que consomem álcool nos Açores também consomem outras substâncias e que outras substâncias são essas?

Sr. Deputado, o Projecto de Resolução está mal feito e é por isso que não merece a aprovação do PS.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Rego.

* **Deputado José Rego (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relativamente às propostas que o PSD apresentou no âmbito do combate ao alcoolismo, o PS sabe o que quer para a Região Autónoma dos Açores e aprova o que deve aprovar, independentemente da origem, seja do PSD, seja do CDS ou do próprio Partido Socialista.

Nesta matéria do combate ao alcoolismo, o PSD apresentou 4 diplomas.

Desses 4 diplomas, incluídos no dito pacote, o PS vai aprovar dois destes diplomas. Aprovou o diploma relacionado com o Código de Estrada, fazendo as alterações que devia fazer e que entendia o Partido Socialista fazê-las. Relativamente ao diploma sobre venda e consumo de bebidas alcoólicas o Partido Socialista vai aprovar o diploma, porque ele tem medidas positivas. Algumas foram realçadas pelo Sr. Deputado Bolieiro, como foram realçadas pelo Sr. Deputado Artur Lima.

Portanto, o Partido Socialista, independentemente de onde venha a proposta, aprova o que deve ser aprovado para a nossa Região.

No diploma do consumo de venda de bebidas alcoólicas, entendemos que deve haver um regime para os Açores, por isso vamos aprovar este diploma. Foi o concentrar de algumas matérias que estavam espelhadas em vários diplomas nacionais, mas entendemos que deve haver um regime próprio na Região.

Agora, não estamos de acordo com tudo o que lá está.

Uma das questões que não estamos de acordo tem a ver com a idade dos consumidores. Esta matéria já foi suficientemente debatida, hoje e nas várias comissões onde estiveram os diplomas, pela parte do Partido Socialista.

Portanto, nesta matéria está claro o que entendemos que deve ser aprovado.

Relativamente à distância dos estabelecimentos de ensino de alguns estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas, há já na região um diploma que trata esta matéria e que estabelece que seja 100 metros.

Conhecemos a realidade regional e entendemos que em algumas terras, 100 metros é mais do que suficiente, porque por 200 metros de distância limite dos estabelecimentos de ensino, em algumas das nossas freguesias rurais, colocaria qualquer estabelecimento na ponta ou fora dessas localidades.

Poderá estar apropriado para algumas cidades, como Ponta Delgada, mas não está apropriado para todas as nossas freguesias.

Portanto, entendemos que os 100 metros é uma boa distância. Isto não quer dizer que em PDM, qualquer câmara, não possa fazer a alteração para os 200 metros, como foi feito em algumas regiões. Está previsto que se possa fazer as respectivas alterações.

Entendemos eliminar a história dos 200 metros e manter o que já temos em diploma regional, os 100 metros.

Relativamente à proibição de patrocínio, entendemos que ela deve melhorar esta norma que aqui está.

Portanto, ela é válida para os Açores e queremos aprová-la.

No que se refere à proibição de publicidade associada aos símbolos heráldicos regionais, é válida essa proposta do PSD e vamos aprová-la.

Quanto ao relatório das Actividades Inspectivas, o Sr. Secretário não falou mas sabemos que tem sido reforçada a inspecção e quem frequenta esses espaços sabe que ultimamente tem havido mais inspecção.

Todavia, entendemos que o Governo deve prestar contas dessa inspecção, por isso vamos aprovar esse artigo.

Portanto, não há nenhuma contradição da parte do Partido Socialista.

O Partido Socialista acha que este diploma é importante para os Açores, só que não concorda passar de 16 para 18 anos. Nesse aspecto acho que não vamos discutir toda a noite e toda a tarde, porque já falamos nisso bastas vezes.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

*** Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Queria complementar o que o meu colega disse anteriormente.

Se analisarmos bem as medidas que o Partido Socialista aprovou da proposta de diploma do PSD, está subjacente a essa aprovação a consciência de que primeiro há que fiscalizar o comportamento dos adultos.

Quando se aumenta ou reforça a fiscalização dos estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas, quando se controla o licenciamento, quando se controla o uso da publicidade, o alvo dessas medidas não são os jovens, mas sim os adultos que se aproveitando muitas vezes dos jovens incentivam e facilitam o acesso ao consumo de bebidas alcoólicas.

Portanto, a primeira intervenção, a intervenção mais responsável tem que ser a que se dirige à população adulta, aos educadores, aos comerciantes e aos vendedores de bebidas alcoólicas.

Se viu recentemente um programa que deu na televisão, em que esteve presente o Dr. Laborinho Lúcio, ele falou a propósito das instituições de acolhimento das crianças deixando uma ideia que me parece extremamente importante e que se aplica neste debate.

Dizia ele que devemos tratar os jovens como sujeitos, não como objectos.

Os senhores apresentam o problema do alcoolismo como se fosse um problema do consumo excessivo de álcool e tem que se criar aqui uma campânula para evitar que os jovens cheguem às bebidas e ponto final.

Não!

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): A senhora é que está a dizer, mas não é nada disso!

A Oradora: Pois, não é nada disso. Realmente não é nada disso, porque já dissemos há pouco no debate que o que está em causa, num consumo excessivo é o envolvimento da família, é eventualmente alguma falta de informação, é a necessidade de maior educação para a saúde, como é vossa proposta, e eventualmente o aumento da fiscalização. É por aí que se tem que começar.

Então, se é por aí que se tem que começar, a questão da idade não é a prioridade.

Já agora, gostaria de lembrar, contrapondo aquilo que o Sr. Deputado dizia, que Portugal não é o único país que tem estabelecido os 16 anos. A Alemanha, a Áustria, a Bélgica também é 16 anos.

Os países onde são os 18 anos, como é o caso de Inglaterra (há bocadinho a minha colega Nélia Amaral citou um estudo, e volto a citar), a percentagem dos jovens que inicia o consumo, ou tem a primeira embriaguês, como é referido, aos 11 ou 12 anos, é superior a Portugal.

Portanto, não é o facto de um país ter estabelecido o limite de 18 anos que vai evitar que as crianças, os pré-adolescentes, se iniciem na bebida alcoólica.

Há que distinguir o início do consumo, do consumo regular.

Portanto, o que estamos aqui a tentar prevenir é um consumo de bebidas alcoólicas, por parte dos jovens, que seja regular.

Nesse sentido, as medidas que vão ser aprovadas parecem as mais sensatas.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

* **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para tranquilizar o Sr. Deputado José Rego e dizer-lhe que não vamos discutir toda a noite.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista está contra o aumento da idade dos 16 para os 18 anos, mas os argumentos não nos convencem.

Inviabilizam um acto legislativo na região que se compatibiliza com aquilo que é a solução europeia, recomendada pela União Europeia a todos os seus Estados-Membros.

É notícia que Portugal é o único país. Há regiões que têm competências legislativas próprias que podem fazer diferente (é verdade!). Na região já podíamos garantir a recomendação europeia, que é baseada em dados científicos, e podíamos passar dos 16 para os 18 anos a idade mínima para venda de bebidas alcoólicas.

Nessa matéria há diferença:

Queremos, porque entendemos que esta opção corresponde ao futuro, corresponde à melhor solução legislativa, corresponde ao consenso europeu quanto a esta matéria.

Os senhores regridem. Mantêm-se conservadores.

Que fique, sem dúvidas para todos, qual a posição do Partido Socialista e agradeço essa preocupação do Sr. Deputado. De facto, o Partido Socialista está contra.

Nós estamos a favor.

Curiosamente, até pela via de uma sondagem que o Açoriano Oriental fez, no seu jornal on-line, os açorianos que consultaram este inquérito disseram de forma esmagadora que são a favor do aumento da idade dos 16 para os 18 anos como idade legal para compra de bebidas alcoólicas.

Deputada Maria Matos (PS): Quantos votaram?

O Orador: Estamos a falar de 91.9%.

Conforta-nos que para além de correspondermos às soluções que sob o ponto de vista científico são as mais consensuais na União Europeia, que também parte significativa da população dos Açores e das famílias compreenda como acertada a nossa posição.

Deputado Francisco Coelho (PS): Isso é demagogia!

O Orador: Segunda nota:

Eu não vejo como pressuposto que o consumo excessivo de álcool não possa, por razões culturais, merecer a nossa atitude no sentido de a controlar e de diminuir.

A verdade é que estudos científicos dizem que o álcool e o tabaco podem ser mais perigosos que o extasy.

Sra. Deputada, é um problema de saúde pública o consumo do álcool. Nós reconhecemos isso e intervimos com estas iniciativas.

A incongruência do Partido Socialista, por um lado, limita o lado da oferta das bebidas alcoólicas na pretensão política, que é consensual na União Europeia, do aumento da idade para os 18 anos. Por outro lado, acaba por impedir que, no plano da procura das bebidas alcoólicas, possamos ter na região um plano próprio para sensibilizar os consumidores jovens do álcool para outras alternativas de vida.

Presidente: Sr. Deputado, agradeia que concluísse.

O Orador: Sr. Deputado Artur Lima, o senhor anda preocupado com a questão terminológica, que não é essencial nem para a decisão política, nem para a coerência das propostas, até porque no plano nacional, uma resolução do Conselho de Ministros, determina o plano de acção alcoológico. Portanto, não há nenhum problema quanto ao designativo para inviabilizar a aplicação da proposta, nem sequer avaliar o mérito da proposta.

Digo aqui com toda a certeza que não há incoerências nem no Projecto de Decreto Legislativo, nem no âmbito da alteração ao Regulamento de Polícia, nem sequer também na resolução que promove um programa alcoológico e muitas outras acções de sensibilização com recomendações ao Governo Regional.

Aliás, não seria o primeiro, nem o último, projecto de resolução aprovado nesta casa a fazer recomendações ao Governo para cumprir o seu próprio programa eleitoral, como aliás já fez o Partido Socialista a propósito da gravidez das jovens adolescentes.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Gostaria de esclarecer a questão de ficarmos no passado e de não olharmos para o futuro.

Penso que o PSD é que está querendo regressar ao passado.

Pelo conhecimento que tenho, há bem pouco tempo, em Portugal, tínhamos separadas as áreas da alcoologia, com a criação de 3 centros de tratamento para alcoólicos, da área das questões relacionadas com a droga, com a criação de um Instituto e de um Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência.

A experiência mostrou que nas questões relacionadas com a prevenção há aspectos comuns, e embora o tratamento tenha questões específicas, essas áreas não deviam continuar separadas. Por isso mesmo, os Centros de Alcoologia foram integrados e foi criado um Serviço único.

Tendo isto em conta, a nossa Região tem um Plano de Prevenção e Tratamento das Drogas Lícitas e Ilícitas, que se chamam drogas psico-activas.

Todas elas são psico-activas, só que umas são lícitas e as outras ilícitas.

Por isso, estamos no caminho certo no que diz respeito a ter um plano, e esse poder ser um plano único. As acções é que são diferenciadas, mas não no que diz respeito à prevenção primária. Quando dizem respeito à aquisição de capacidades de poder lidar com os problemas, esta é uma questão única, é uma questão de desenvolvimento de aptidões.

Portanto, não se pode invocar esse argumento para referir que o PS está preso ao passado.

Gostaria de esclarecer esta Câmara, em relação a questão que foi posta pelo Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, em relação à data que se baseou para poder

dizer que hoje a questão do consumo imoderado de álcool é uma das maiores chagas sociais dos tempos modernos. Foi posta esta questão e bem.

No entanto, como é que pode dizer que hoje isto é assim se não tem nenhum dado, nem uma data para ter como parâmetro de comparação?

Vou ajudar o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Com certeza, o senhor se baseou numa afirmação escrita por um autonomista desta Região, o médico Montalverne de Sequeira, que no seu livro publicado por ordem da Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada, em 1898, sobre os alienados nos Açores, ou seja, sobre os doentes mentais nos Açores, dizia a propósito das causas das doenças mentais:

“Das causas específicas só temos a mencionar o alcoolismo. Se continuar com a progressão com que até aqui tem acontecido, a breve trecho, produzirão efeitos (com dois ff) tão calamitosos que os poderes públicos terão de intervir com leis repressivas especiais...”

Era esta proposta de resolução do PSD, claro! Foi uma antevisão!

“... visto não florescerem ainda em terra insulana as associações de temperança”.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

* **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro:

Por mais que o senhor queira colocar o Grupo Parlamentar do PSD preocupado com o abuso das substâncias, a favor de uma sociedade mais saudável...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Não é só preocupado. É agindo, propondo!

A Oradora: ... e queira marcar diferença do Grupo Parlamentar do PS, que na sua opinião, inversamente, não estará preocupado nem estará a propor, eu tenho que lhe lembrar que a diferença entre o Grupo Parlamentar do PSD e o Grupo Parlamentar do PS nesta matéria, não se coloca aí.

A diferença coloca-se na perspectiva que ambos têm da juventude e de como é que ajudamos a juventude a crescer e a autonomizar-se, como é que nós ajudamos a juventude a reagir e a lidar com os riscos a que está sujeita.

Para o Grupo Parlamentar do PSD, já ficou claro que é através de uma estratégia proibitiva e punitiva.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Não é não senhora!

A Oradora: Para o Grupo Parlamentar do PS é através de uma estratégia habilitadora e construtiva.

Também fica claro que para o PSD, e foram os senhores que escreveram, na sua perspectiva de juventude, o alcoolismo nos jovens açorianos tem vindo a crescer de forma alarmante.

O Grupo Parlamentar do PS, ao invés, reconhece, sim, que os jovens açorianos estão dispostos a um conjunto de destinos, a um conjunto de riscos diferentes daqueles que estavam nas gerações atrás, mas também reconhece, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, que os jovens açorianos têm vindo a fazer enormes progressos, têm vindo a obter sucessos no desporto, na vida académica, têm vindo cada vez mais a assumir estilos de vida saudáveis e práticas desportivas que os ajudam a combater esses novos riscos, têm vindo a assumir hábitos alimentares saudáveis.

A diferença reside aí, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro. Os senhores têm visão negativa da juventude e acham que o que é necessário é punir e proibir.

O Grupo Parlamentar do PS tem uma visão positiva da juventude e acha que o que a juventude açoriana precisa é de ser habilitada e de ser apoiada.

Deputado José San-Bento (PS): Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

* **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro:

Efectivamente não se pode justificar um erro com outro erro. Foi o que V. Exa. aqui fez ao justificar o termos alcoólico com o erro cometido pela resolução do Conselho de Ministros.

Pedi que o senhor me justificasse onde é que aparece o termo, o que é que quer dizer, mas não me justificou. Justificar com o que está no diploma do Conselho de Ministro é manifestamente fraco.

Vou pedir-lhe mais um esclarecimento:

Quando o senhor afirma aí – peço perdão ter olhado para sua bancada – com uma página de jornal à sua frente, que álcool e tabaco são piores que extasy, eu fico preocupado, porque muitos de nós estamos a precisar de tratamento. Muitos de nós fumamos e bebemos um copinho de tinto.

Se essas duas coisas juntas são piores que o extasy eu fico preocupado e não sou daqueles que mais bebe.

O senhor devia explicar o que é que este estudo pretende.

O que esse estudo diz não é relativamente ao consumo. Portanto, o senhor vai ter que explicar o que é que esse estudo diz, vai indicar qual o estudo, quais os objectivos e quais foram as conclusões.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Eu não tenho capacidade técnica e científica para isso!

O Orador: Vai ter que ter. Se o senhor faz uma afirmação de que álcool e tabaco são piores que o extasy, o senhor vai ter que esclarecer isso aqui, porque ficamos todos curiosos nessa matéria.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Posso mostrar-lhe a página!

O Orador: Então mostre.

Deputada Nélia Amaral (PS): Não está no artigo, está no estudo, Sr. Deputado!

O Orador: É um estudo que vem referido no jornal. Enfim... não sei qual é o estudo.

Era conveniente trazer o estudo e não apenas fazer referência a um estudo.

Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, o ponto 6 da vossa resolução diz:

“Promova e divulgue estudos epidemiológicos e pesquisas científicas sobre o consumo do álcool e respectivas consequências médicas, familiares e sociais, visando uma caracterização sociológica rigorosa do fenómeno nos Açores”.

Voltemos à página:

“O consumo de álcool assume foros de verdadeiro dramatismo”. O que é que estão a fazer? Estão a caracterizar!

“O álcool é a droga de maior consumo por parte da população mais jovem”. Estão a caracterizar!

“É o fenómeno socialmente mais danoso e que mais se tem agravado”. Estão a caracterizar!

“É assim a mais preocupante incidência deste flagelo social”.

Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, se os senhores caracterizaram isso tudo, para que é que querem um estudo para caracterizar?

Sr. Deputado, com o devido respeito e estima que lhe tenho, permito-me perguntar-lhe uma coisa:

Quando fizeram isto estavam no vosso juízo?

É a pergunta que tem que ser feita.

Uma coisa é contraditória com a outra!

Os senhores caracterizam, dizem que é o fenómeno mais danoso, é o fenómeno que mais se tem agravado. Enfim.

Depois vêm pedir que se faça estudos para caracterizar rigorosamente o fenómeno.

Sr. Deputado, sinceramente, eu não percebo.

São essas explicações que o senhor naturalmente terá que dar, juntamente com as do estudo e com as instruções que o Sr. Deputado Clélio Meneses acabou de lhe dar.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

* **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Uma primeira nota para ir à superfície do nível que o Sr. Deputado Artur Lima acabou de ir.

Não creio que o Sr. Deputado, para além do consumo em casa, saia à noite ou conheça a vida real nocturna que frequentam os jovens.

Se visse a “olho nu” o que as famílias, os pais e eu próprio vemos, com certeza tinha a preocupação que eu e o PSD manifestamos neste Projecto de Resolução e apresentamos como pressupostos para uma iniciativa política.

Sr. Deputado, há uma motivação política.

Nós consideramos que há um problema quanto ao consumo excessivo e à facilitação de acesso dos jovens à compra do álcool na Região Autónoma dos Açores. É preciso intervir e nós temos propostas concretas.

Estamos deste lado!

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

O Orador: O senhor não está, porque não vê nisso um problema, não quer resolver. É a sua posição e está com quem quer estar nesta matéria. Nós não estamos.

Sr. Deputado, há um problema efectivo.

Propomos que haja um estudo rigoroso sobre essa matéria para acompanhar a evolução quanto ao consumo de bebidas alcoólicas por parte dos jovens de forma ilícita. Queremos esse controlo e disso não abdicamos.

O nosso pressuposto é que o que está feito não é suficiente e é um problema.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

O Orador: A segunda nota é para dizer que fiz referência ao artigo que vem publicado no jornal, que especifica qual o estudo e qual o autor do estudo. Se quiser passo-lhe a folha, mas não lhe vou dar o prazer de ler o que a página tem. Isto não é relevante para aqui.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): É sim senhor! Uma afirmação dessas é grave!

O Orador: O senhor não tem capacidade científica, nem técnica, para contestar o que o estudo, citado no jornal, diz.

Para mim é-me indiferente.

O que conta é que o álcool é um problema como a droga.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

O Orador: E é um problema na vida e na saúde pública, como todos reconhecem.

Estranho a posição do Partido Socialista e do CDS/PP, porque quando o Deputado Alberto Pereira anunciou este tipo de iniciativas, mereceu o aplauso e o acolhimento de todos.

A páginas tantas entendem que afinal o consumo excessivo de álcool pelos jovens não é problema. É esta a vossa posição.

Para nós é um problema e entendemos que devemos agir.

Terceira nota, para desmentir categoricamente o que a Sra. Deputada Nélia Amaral quis trazer como pressuposto. A Sra. Deputada não dite a sentença para aquela que é a posição e o pressuposto do Grupo Parlamentar do PSD nas suas iniciativas.

Está escrito, dissemos e voltei a repetir, que tínhamos propostas para dois níveis de intervenção: um de controlo da oferta da bebida alcoólica com visão proibitiva, inspectiva e punitiva. Isso foi dito e assumido.

Dissemos, e repito, que para nós, não basta a sensibilização.

Presidente: Sr. Deputado, já terminou o seu tempo.

O Orador: É preciso também investir neste plano da oferta da bebida alcoólica, mas também temos soluções e apresentamos iniciativas para o controlo do lado da procura da bebida alcoólica.

Portanto, está desmentida categoricamente e é um pressuposto intelectualmente desonesto dizer que o PSD tem uma visão meramente proibicionista. É mentira e os Srs. Deputados é que estão a inviabilizar uma solução que, por um lado, controla a procura e, por outro lado, controla da oferta. Essa é que é a verdade. Muito obrigado.

Deputados Mark Marques e Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

*** Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

O que nós ficámos todos a saber é que quem tem capacidade técnica, científica para discutir o problema é o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

É pena não nos termos lembrado de si para o incluir nas medalhas honoríficas para ser galardoado da próxima vez.

(Risos dos Deputados da bancada do PS)

Sr. Deputado, desculpe, mas tem que ser assim.

Não venha misturar as coisas, Sr. Deputado, porque isso é pura demagogia.

Todos nós reconhecemos e discutimos seriamente a intervenção do Sr. Deputado Alberto Pereira. Todos demos o nosso contributo.

Reconhecemos seriamente o problema!

Há quanto tempo foi feita a intervenção do Sr. Deputado Alberto Pereira, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro?

Os senhores guardam isso (agora não será um pacote, será uma pipa ou um garrafão, chame-lhe o nome que quiser!) para vir aqui fazer, nada mais ou quase só, demagogia.

Sejamos sérios, Sr. Deputado!

O Sr. Deputado naturalmente não respondeu a muitas perguntas porque esta...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Mas isso é pergunta que se faça? Questionar se o que está citado num jornal é verdadeiro ou não?

O Orador: Sr. Deputado, eu não lhe perguntei se era verdadeiro. Perguntei-lhe qual era o estudo e quais eram os objectivos?

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Está aqui escrito!

O Orador: E pedi que fundamentasse a afirmação que tabaco e álcool são piores que extasy.

O senhor fartou-se de citar notícias de jornal.

Eu acho que é preciso um pouquinho mais do que isso para trazer um problema sério desta maneira. Para trazer um problema como o alcoolismo é preciso mais do que isso, porque diplomas destes (não quero desmerecê-lo!) fazem-se facilmente, Sr. Deputado. Vou inibir-me de usar outro adjectivo, devido ao respeito que lhe tenho.

Não venha arrogar-se que os senhores são os únicos defensores do combate pragmático ao alcoolismo.

Apetecia pôr a cassete para trás e ver a história, porque a história é triste, Sr. Deputado, mas eu, para já, não vou a esse campo, porque se for rebobinar a

cassete as coisas são muito desagradáveis e são efectivamente muito tristes, Sr. Deputado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Mais uma pequena nota para mostrar que, de facto, o partido Socialista e o Governo não têm estado quietos, sossegados, como quer fazer entender o PSD, no que diz respeito à matéria de combate ao alcoolismo.

Em relação a esta questão do Projecto de Resolução, é claro que o PSD está centrado na “árvore” e nós preocupamo-nos com a “floresta”.

A questão relacionada com as bebidas alcoólicas, tal como as outras drogas, as drogas ilícitas, não é uma questão de química, é uma questão de sociedade. Por isso mesmo é muito mais complexa, mas não podemos ficar quietos, sentados em cima da “árvore”, nem “à sombra da bananeira”.

Por isso mesmo, como as transformações da sociedade (os números que eu li denotam isto), sociedade e família, porque é ali que se inicia o contacto com a bebida alcoólica, estão envolvidas. Gostaria de dizer que durante este tempo em que esteve o plano em funcionamento, as acções de sensibilização, em relação às drogas lícitas e ilícitas, e em relação ao alcoolismo, foram alvo de várias intervenções; de 2005 a 2008 houve várias sessões abrangendo 23.400 alunos, 445 professores.

Foram desenvolvidos projectos em escolas, desde:

- Santa Maria, Arrifes, Maia, Ribeira Grande, Rabo de Peixe, Capelas, Ginetes, Canto da Maia, Angra, Praia da Vitória e Corvo;
- EB/Secundária do Nordeste, BI/Secundária da Povoação, Vila Franca, Flores, Velas, Lajes do Pico, Graciosa;
- Secundária da Lagoa, Ribeira Grande, Antero de Quental, Laranjeiras, Domingos Rebelo, Vitorino Nemésio;
- Escolas Profissionais da Praia da Vitória, Vila Franca, São Jorge e Pico;

Acções de sensibilização dirigidas à população e formação de profissionais:

- População – de 2005 a 2008, 2.440 cidadãos;

- Profissionais de Saúde de Serviço Social, Segurança Pública e outros – de 2005 a 2008, 1006.

Claro que estas coisas não dão fruto imediato. É evidente, mas têm que se fazer de forma persistente e consistentemente.

Depois temos de as ir avaliando com trabalhos, com estudos, para ver se há mudanças.

É este o caminho.

Deputado Herberto Rosa (PS): Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

* **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Muito brevemente para desfazer aqui o equívoco que o Deputado Artur Lima quer colocar, parece-me que sem razão, e que não corresponde à substância do debate.

Mas para o satisfazer e resolver definitivamente uma dúvida que na verdade não tem valor, o artigo que eu citei, foi do Jornal “O Público”, publicado no dia 25 de Março de 2007, e apresenta um estudo que diz:

“Cientistas defendem a revisão perigosidade das substâncias de abuso”.

Com isto quero distinguir a importância que é preciso combater os efeitos nocivos do consumo excessivo do álcool. Foi para esse efeito que fiz a citação.

Diz então o artigo, para descanso do Sr. Deputado, e concluo a minha intervenção:

“Essa é a conclusão de um estudo publicado na revista médica britânica Lancet, o principal autor, David Nutt, é um especialista em fármacos com efeitos específicos e membro do Conselho Consultivo sobre o abuso das drogas que aconselha o Governo Britânico em política de droga e toxic dependências”.

Razão pela qual disse que não estava a ver a capacidade técnica e científica, minha e do Deputado Artur Lima, para contraditar esta conclusão que estava citada num jornal nacional, na data que acabei de citar.

Isso para revelar a importância e a motivação com que o PSD quis apresentar propostas, trabalhando para dar contributos para resolver o problema. Outros

procuram apenas encontrar deficiências, que não têm valor significativo, para retirar o mérito à iniciativa política e legislativa que o PSD apresenta neste Parlamento. É tão simples quanto isso.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

* **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Uma nota muito breve, porque não deixa de ser interessante, sobre a motivação e o estudo que o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro apresenta. Eu apenas perguntei pelo estudo.

Quem o trouxe e quem o referiu, foi o senhor, não fui eu.

Portanto, estamos perfeitamente esclarecidos nessa matéria, nem eu sequer algum dia me arrogava a ter alguma competência técnica ou os méritos da revista “The Lancet”. Conheço-a perfeitamente e até já fui assinante, para sua informação.

O senhor quando lança dados, não conhece o estudo. Baseou-se numa notícia do jornal.

Se o estudo existe, vai-se buscar e lê-se.

Sr. Deputado, uma coisa muito rápida para terminar e não intervenho mais sobre esta matéria, e que diz bem a motivação que esteve na base da feitura disto:

Este diploma tem data de 22 de Janeiro de 2008. E esse estudo é de 2007. Um ano e meio depois.

Presidente: Srs. Deputados, passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, na generalidade, com o Projecto de Decreto Legislativo Regional que aprova o Regime Jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: Na generalidade, o Projecto de Decreto Legislativo Regional foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos para a especialidade.

Está em debate as propostas apresentadas pela comissão e subscritas pelo Partido Socialista, ou seja, a proposta de alteração para o artigo 3º, a proposta

de eliminação para o artigo 6º, proposta de alteração do artigo 7º, proposta de eliminação do artigo 22º.

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de sentar.

Secretário: As propostas apresentadas foram aprovadas com 28 votos a favor do PS, 16 votos contra do PSD e 1 voto contra do CDS/PP.

Presidente: Passamos para a votação na especialidade de todos os artigos, incluindo aqueles que foram objecto de alteração, ou seja, desde o 1º até ao 24º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos postos à votação foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: Em votação final global, o Projecto de Decreto Legislativo Regional foi aprovado por unanimidade.

Presidente: O diploma referido no ponto 4 da nossa Agenda fica prejudicado.

Passamos para a votação do Proposta de Resolução – Alcoolismo Juvenil.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de sentar.

Secretário: A Proposta de Resolução foi rejeitada com 28 votos contra do PS, 1 voto contra do CDS e 16 votos a favor do PSD.

Presidente: Srs. Deputados, uma vez que no aproximamos da nossa hora regimental para encerramento dos trabalhos, vamos terminar por hoje e regressamos amanhã às 10 horas com o tratamento de assuntos políticos.

Boa noite.

Obrigado.

Eram 19 horas e 50 minutos.

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

Cláudia Alexandra Coelho **Cardoso** Meneses da Costa

José Carlos Gomes **San-Bento** de Sousa

Manuel Avelar Cunha Santos

Partido Social Democrata (PSD)

António Lima Cardoso **Ventura**

Deputado Independente (Ind.)

Paulo Domingos Alves de **Gusmão**

Deputados que faltaram à Sessão:

Partido Socialista (PS)

Guilherme de Fraga Vicente **Nunes**

Partido Social Democrata (PSD)

Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos **Duarte**

DOCUMENTOS ENTRADOS

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

ATRIBUIÇÃO DE INSÍGNIAS HONORÍFICAS AÇORIANAS

De acordo com o texto constitucional de 1976, o regime político-administrativo

próprio do arquipélago dos Açores fundamenta-se nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações da sua população.

Passadas três décadas, verifica-se que o sistema político consagrado constitucionalmente não só se consolidou como constituiu um importante factor de progresso para a Região Autónoma dos Açores.

Ao mesmo tempo, a autonomia regional assumia-se como um grande projecto colectivo valorizando e fortalecendo a identidade histórica, cultural e política do povo açoriano.

Ao longo dos anos muitos foram aqueles que, com o seu labor, a sua arte ou o seu pensamento contribuíram de forma expressiva para a consistência da autonomia e a valorização da Região Autónoma dos Açores.

Prestar homenagem a pessoas e instituições que se destacaram neste percurso, foi o pressuposto que levou a Assembleia Legislativa a aprovar um diploma legal que instituiu as insígnias honoríficas açorianas.

Pretendeu-se assim traduzir o reconhecimento da Região para com cidadãos e instituições que se tenham distinguido, pela sua acção, em benefício da comunidade.

Simbolicamente ainda, esse reconhecimento pretende estimular o aperfeiçoamento do mérito e virtudes que visa distinguir.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de Novembro, resolve atribuir as seguintes insígnias honoríficas açorianas:

Insígnia Autónoma de Reconhecimento

- Altino Amadeu Pinto de Magalhães
- Angelino de Almeida Páscoa
- António de Albuquerque Jácome Corrêa

- Henrique de Aguiar Oliveira Rodrigues
- João Vasco Paiva
- José Adriano Borges de Carvalho
- José António Martins Goulart
- José Dias de Melo
- José Mendes Melo Alves
- José Pacheco de Almeida
- Leonildo Garcia Vargas
- Rogério da Silva Contente

Insignia Autonomica de Mérito

Categoria: Mérito Profissional

- Helder Mendonça e Cunha
- Manuel Gregório Júnior
- Viriato Machado da Costa Garrett

Categoria: Mérito Industrial, Comercial e Agrícola

- José Augusto Lopes Júnior
- Transporte Marítimo Parece e Machado

Categoria: Mérito Cívico

- António Frederico Correia Maciel
- Coral de S. José de Ponta Delgada
- Dalberto Teixeira Pombo
- Emílio Ribeiro
- Jornal “Açoriano Oriental”
- José Alves Trigueiro
- Luís Nemésio Serpa
- Manuel Emílio Porto

O Presidente da Assembleia Legislativa, O Presidente do Grupo Parlamentar do PS, O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, A Representação Parlamentar do CDS/PP, O Deputado Independente

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).

O presente diploma estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores (SIADAPRA), o qual abrange os funcionários, os agentes e demais trabalhadores, assim como os dirigentes de nível superior e intermédio, bem como os serviços da administração directa e indirecta da Administração Regional.

Refira-se que a existência de diploma próprio sobre a avaliação corresponde a uma tradição da administração pública regional, dado que há mais de vinte anos vigora o Decreto Regulamentar Regional nº 11/84/A, de 8 de Março, diploma que agora é expressamente revogado e substituído por este novo regime.

Neste novo diploma são fixados, tal como acontece na legislação nacional, os princípios e objectivos que presidem ao sistema integrado de avaliação de desempenho, os direitos, deveres e garantias dos intervenientes do processo avaliativo, as fases do procedimento, os prazos de reclamação e recurso, a gestão e acompanhamento do sistema assim como a publicitação de dados, tendo em conta as particularidades e características próprias da administração pública regional.

Nesse sentido, estabelece-se uma ampla correspondência de cargos, funções e competências que, na Região, assumem uma especial configuração, por forma a dar uma mais adequada exequibilidade ao sistema de avaliação do desempenho

e cria-se o Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços Regionais, reforçando-se que a avaliação dos serviços se efectue através da auto-avaliação tendo por base os planos de acções de melhoria elaborados no âmbito de aplicação de ferramentas de auto-avaliação, designadamente a CAF, o Moniquor e o Qualis, em articulação com o ciclo de gestão, bem como a criação do Conselho Coordenador da Avaliação, que funciona junto de cada departamento regional.

Além disso, o presente diploma determina que relativamente aos cargos de direcção específica a que alude o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 2/2005/A, de 9 de Maio, com a alteração constante do Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A, de 6 de Janeiro, aplica-se o Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública (SIADAPRA 2), sendo para o efeito equiparados a dirigentes intermédios e avaliados pelo dirigente de quem dependem directamente.

Este diploma foi objecto de negociação sindical nos termos da legislação em vigor.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

TÍTULO I

Disposições gerais e comuns

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente diploma estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores, adiante designado por SIADAPRA.

2 — O SIADAPRA visa contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade de serviço da Administração Pública Regional dos Açores, para a coerência e

harmonia da acção dos organismos, dirigentes e demais trabalhadores e para a promoção da sua motivação profissional e desenvolvimento de competências.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente diploma aplica-se aos serviços e organismos da administração regional da Região Autónoma dos Açores, incluindo os institutos públicos regionais nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos.

2 — O presente diploma aplica-se também com as adaptações impostas pela observância das correspondentes competências à Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

3 — Sem prejuízo no disposto no artigo 83º o presente diploma não se aplica às entidades públicas empresariais nem aos gabinetes de apoio quer do titular do órgão referido no número anterior quer dos membros do Governo.

4 — O presente diploma aplica-se ao desempenho:

- a) Dos serviços e organismos;
- b) Dos dirigentes;
- c) Dos trabalhadores das entidades mencionadas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Adaptações

1 — O SIADAPRA concretiza -se nos princípios, objectivos e regras definidos no presente diploma.

2 — Por portaria conjunta dos membros do Governo Regional da tutela e responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública podem ser realizadas adaptações ao regime previsto no presente diploma em razão das atribuições e organização dos serviços e organismos, das carreiras do seu pessoal ou das necessidades da sua gestão.

3 — No caso dos institutos públicos, a adaptação referida no número anterior é aprovada em regulamento interno homologado pelos membros do Governo referidos no número anterior.

4 — Em caso de relações jurídicas de emprego público constituídas por contrato, a adaptação ao regime previsto no presente diploma pode constar de acordo colectivo de trabalho.

5 — As adaptações ao SIADAPRA previstas nos números anteriores são feitas respeitando o disposto na presente lei em matéria de:

- a) Princípios, objectivos e subsistemas do SIADAPRA;
- b) Avaliação do desempenho baseada na confrontação entre objectivos fixados e resultados obtidos e, no caso de dirigentes e trabalhadores, também as competências demonstradas e a desenvolver;
- c) Diferenciação de desempenhos, respeitando o número mínimo de menções de avaliação e o valor das percentagens máximas previstos na presente lei.

CAPÍTULO II

Definições, princípios e objectivos

Artigo 4.º

Definições

Para os efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por:

- a) «Competências» o parâmetro de avaliação que traduz o conjunto de conhecimentos, capacidades de acção e comportamentos necessários para o desempenho eficiente e eficaz, adequado ao exercício de funções por dirigente ou trabalhador;
- b) «Dirigentes máximos do organismo» os titulares de cargos de direcção superior do 1.º grau ou legalmente equiparado, outros dirigentes responsáveis pelo serviço dependente de membro do Governo ou os presidentes de órgão de direcção colegial sob sua tutela ou superintendência;
- c) «Dirigentes superiores» os dirigentes máximos dos serviços, os titulares de cargo de direcção superior do 2.º grau ou legalmente equiparados e os vice-presidentes ou vogais de órgão de direcção colegial;

- d) «Dirigentes intermédios» os titulares de cargos de direcção intermédia dos 1.º e 2.º graus ou legalmente equiparados, o pessoal integrado em carreira, enquanto se encontre em exercício de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional da carreira, os chefes de equipas multidisciplinares cujo exercício se prolongue por prazo superior a seis meses no ano em avaliação e outros cargos e chefias de unidades orgânicas;
- e) «Cargos de direcção específica» os titulares de cargos de direcção específica dos 1.º e 2.º graus a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro.
- f) «Objectivos» o parâmetro de avaliação que traduz a previsão dos resultados que se pretendem alcançar no tempo, em regra quantificáveis;
- g) «Serviço efectivo» o trabalho realmente prestado pelo trabalhador nos serviços;
- h) «Serviços» os serviços e organismos da administração regional autónoma da Região Autónoma dos Açores, incluindo os institutos públicos regionais nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos;
- i) «Trabalhadores» os trabalhadores dos serviços da administração regional da Região Autónoma dos Açores, incluindo os institutos públicos regionais nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respectiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreira que não se encontre em serviço de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira;
- j) «Unidades homogéneas» os serviços desconcentrados ou periféricos da Administração Regional Autónoma dos Açores que desenvolvem o mesmo tipo de actividades ou fornecem o mesmo tipo de bens e ou prestam o mesmo tipo de serviços;

- l) «Unidades orgânicas» os elementos estruturais da organização interna de um serviço quer obedeçam ao modelo de estrutura hierarquizada, matricial ou mista;
- m) «Utilizadores externos» os cidadãos, as empresas e a sociedade civil;
- n) «Utilizadores internos» os órgãos e serviços da administração directa e indirecta da administração regional Região Autónoma dos Açores, com excepção das entidades públicas empresariais.

Artigo 5.º

Princípios

O SIADAPRA subordina -se aos seguintes princípios:

- a) Coerência e integração, alinhando a acção dos serviços e organismos, dirigentes e trabalhadores na prossecução dos objectivos e na execução das políticas públicas;
- b) Responsabilização e desenvolvimento, reforçando o sentido de responsabilidade de dirigentes e trabalhadores pelos resultados dos serviços e organismos, articulando melhorias dos sistemas organizacionais e processos de trabalho e o desenvolvimento das competências dos dirigentes e dos trabalhadores;
- c) Universalidade e flexibilidade, visando a aplicação dos sistemas de gestão do desempenho a todos os serviços e organismos, dirigentes e trabalhadores, mas prevendo a sua adaptação a situações específicas;
- d) Transparência e imparcialidade, assegurando a utilização de critérios objectivos e públicos na gestão do desempenho dos serviços e organismos, dirigentes e trabalhadores, assente em indicadores de desempenho;
- e) Eficácia, orientando a gestão e a acção dos serviços e organismos, dos dirigentes e dos trabalhadores para a obtenção dos resultados previstos;
- f) Eficiência, relacionando os bens produzidos e os serviços prestados com a melhor utilização de recursos;
- g) Orientação para a qualidade nos serviços públicos;

- h) Comparabilidade dos desempenhos dos serviços e organismos, através da utilização de indicadores que permitam o confronto com padrões nacionais e internacionais, sempre que possível;
- i) Publicidade dos resultados da avaliação dos serviços e organismos, promovendo a visibilidade da sua actuação perante os utilizadores;
- j) Publicidade na avaliação dos dirigentes e dos trabalhadores, nos termos previstos no presente diploma;
- l) Participação dos dirigentes e dos trabalhadores na fixação dos objectivos dos serviços e organismos, na gestão do desempenho, na melhoria dos processos de trabalho e na avaliação dos serviços e organismos;
- m) Participação dos utilizadores na avaliação dos serviços e organismos.

Artigo 6.º

Objectivos

Constituem objectivos globais do SIADAPRA:

- a) Contribuir para a melhoria da gestão da Administração Pública Regional dos Açores em razão das necessidades dos utilizadores e alinhar a actividade dos serviços e organismos com os objectivos das políticas públicas;
- b) Desenvolver e consolidar práticas de avaliação e auto-regulação da Administração Pública Regional dos Açores;
- c) Identificar as necessidades de formação e desenvolvimento profissional adequadas à melhoria do desempenho dos serviços e organismos, dos dirigentes e dos trabalhadores;
- d) Promover a motivação e o desenvolvimento das competências e qualificações dos dirigentes e trabalhadores, favorecendo a formação ao longo da vida;
- e) Reconhecer e distinguir os serviços e organismos, dirigentes e trabalhadores pelo seu desempenho e pelos resultados obtidos e estimulando o desenvolvimento de uma cultura de excelência e qualidade;
- f) Melhorar a arquitectura de processos, gerando valor acrescentado para os utilizadores, numa óptica de tempo, custo e qualidade;

g) Melhorar a prestação de informação e a transparência da acção dos serviços da Administração Pública Regional dos Açores;

h) Apoiar o processo de decisões estratégicas através de informação relativa a resultados e custos, designadamente em matéria de pertinência da existência de serviços, das suas atribuições, organização e actividades.

CAPÍTULO III

Enquadramento e subsistemas do SIADAPRA

Artigo 7.º

Sistema de planeamento

1 — O SIADAPRA articula-se com o sistema de planeamento de cada departamento governamental, constituindo um instrumento de avaliação do cumprimento dos objectivos estratégicos plurianuais determinados superiormente e dos objectivos anuais e planos de actividades, baseado em indicadores de medida dos resultados a obter pelos serviços.

2 — A articulação com o sistema de planeamento pressupõe a coordenação permanente entre todos os serviços e aquele que, em cada departamento governamental, exerce atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação.

3 — Por resolução do Governo Regional serão indicados os serviços com competências em matérias de planeamento, estratégia e avaliação de cada departamento governamental, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 8.º

Ciclo de gestão

1 — O SIADAPRA articula -se com o ciclo de gestão de cada serviço da Administração Pública Regional dos Açores que integra as seguintes fases:

a) Fixação dos objectivos do serviço para o ano seguinte, tendo em conta a sua missão, as suas atribuições, os objectivos estratégicos plurianuais determinados superiormente, os compromissos assumidos na carta de missão pelo dirigente

máximo, os resultados da avaliação do desempenho e as disponibilidades orçamentais;

b) Aprovação do orçamento e aprovação, manutenção ou alteração do mapa do respectivo pessoal, nos termos da legislação aplicável;

c) Elaboração e aprovação do plano de actividades do serviço para o ano seguinte, incluindo os objectivos, actividades, indicadores de desempenho do serviço de cada unidade orgânica;

d) Monitorização e eventual revisão dos objectivos do serviço de cada unidade orgânica, em função de contingências não previsíveis ao nível político ou administrativo;

e) Elaboração do relatório de actividades, com demonstração qualitativa e quantitativa dos resultados alcançados, nele integrando o balanço social e o relatório de auto-avaliação previsto no presente diploma.

2 — Compete, em cada departamento governamental, ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação assegurar a coerência, coordenação e acompanhamento do ciclo de gestão dos serviços com os objectivos globais do departamento e sua articulação com o SIADAPRA.

Artigo 9.º

Subsistemas do SIADAPRA

1 — O SIADAPRA integra os seguintes subsistemas:

a) O Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública Regional dos Açores, abreviadamente designado por SIADAPRA 1;

b) O Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública Regional dos Açores, abreviadamente designado por SIADAPRA 2;

c) O Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública Regional dos Açores, abreviadamente designado por SIADAPRA 3.

2 — Os Subsistemas referidos no número anterior funcionam de forma integrada pela coerência entre objectivos fixados no âmbito do sistema de

planeamento, objectivos do ciclo de gestão do serviço, objectivos fixados na carta de missão dos dirigentes superiores e objectivos fixados aos demais dirigentes e trabalhadores.

TÍTULO II

Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública (SIADAPRA 1)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Quadro de avaliação e responsabilização

1 — A avaliação de desempenho de cada serviço assenta num quadro de avaliação e responsabilização (QUAR), sujeito a avaliação permanente e actualizado a partir dos sistemas de informação do serviço e organismo, onde se evidenciam:

- a) A missão do serviço;
- b) Os objectivos estratégicos plurianuais determinados superiormente;
- c) Os objectivos anualmente fixados e, em regra, hierarquizados;
- d) Os indicadores de desempenho e respectivas fontes de verificação;
- e) Os meios disponíveis, sinteticamente referidos;
- f) O grau de realização de resultados obtidos na prossecução de objectivos;
- g) A identificação dos desvios e, sinteticamente, as respectivas causas;
- h) A avaliação final do desempenho do serviço e organismo.

2 — O QUAR relaciona-se com o ciclo de gestão do serviço e é fixado e mantido actualizado em articulação com o serviço competente em matéria de planeamento, estratégia e avaliação de cada departamento governamental.

3 — Os documentos previsionais e de prestação de contas legalmente previstos devem ser totalmente coerentes com o QUAR.

4 — A dinâmica de actualização do QUAR deve sustentar-se na análise da envolvimento externa, na identificação das capacidades instaladas e nas oportunidades de desenvolvimento do serviço e organismo, bem como do grau de satisfação dos utilizadores.

5 — O QUAR é objecto de publicação no Portal do Governo Regional dos Açores.

6 — Os serviços devem recorrer a metodologias e instrumentos de avaliação já consagrados, no plano nacional ou internacional, que permitam operacionalizar o disposto no presente título.

Artigo 11.º

Parâmetros de avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos serviços realiza-se com base nos seguintes parâmetros:

- a) «Objectivos de eficácia», entendida como medida em que um serviço atinge os seus objectivos e obtém ou ultrapassa os resultados esperados;
- b) «Objectivos de eficiência», enquanto relação entre os bens produzidos e serviços prestados e os recursos utilizados;
- c) «Objectivos de qualidade», traduzida como o conjunto de propriedades e características de bens ou serviços, que lhes conferem aptidão para satisfazer necessidades explícitas ou implícitas dos utilizadores.

2 — Os objectivos são propostos pelo serviço ao membro do Governo de que dependa ou sob cuja superintendência se encontre e são por este aprovados.

3 — Para avaliação dos resultados obtidos em cada objectivo são estabelecidos os seguintes níveis de graduação:

- a) Superou o objectivo;
- b) Atingiu o objectivo;
- c) Não atingiu o objectivo.

4 — Em cada serviço são definidos:

- a) Os indicadores de desempenho para cada objectivo e respectivas fontes de verificação;
- b) Os mecanismos de operacionalização que sustentam os níveis de graduação indicados no número anterior, podendo ser fixadas ponderações diversas a cada parâmetro e objectivo, de acordo com a natureza dos serviços.

Artigo 12.º

Indicadores de desempenho

1 — Os indicadores de desempenho a estabelecer no QUAR devem obedecer aos seguintes princípios:

- a) Pertinência face aos objectivos que pretendem medir;
- b) Credibilidade;
- c) Facilidade de recolha;
- d) Clareza;
- e) Comparabilidade.

2 — Os indicadores devem permitir a mensurabilidade dos desempenhos.

3 — Na definição dos indicadores de desempenho deve ser assegurada a participação das várias unidades orgânicas do serviço.

Artigo 13.º

Acompanhamento dos QUAR

Compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, em cada departamento governamental:

- a) Apoiar a identificação dos indicadores de desempenho e os mecanismos de operacionalização dos parâmetros de avaliação referidos no artigo 11.º;
- b) Apoiar os serviços, designadamente através de guiões de orientação e de instrumentos de divulgação de boas práticas;
- c) Validar os indicadores de desempenho e os mecanismos de operacionalização referidos no artigo 11.º;
- d) Monitorizar os sistemas de informação e de indicadores de desempenho e, em especial, os QUAR quanto à fiabilidade e integridade dos dados;
- e) Promover a criação de indicadores de resultado e de impacte ao nível dos programas e projectos desenvolvidos por um ou mais serviços de modo a viabilizar comparações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Modalidades, procedimentos e órgãos de avaliação

Artigo 14.º

Modalidades e periodicidade

1 — A avaliação dos serviços efectua-se através de auto-avaliação e de hetero-avaliação.

2 — A auto-avaliação dos serviços é realizada anualmente, tendo por base os planos de acções de melhoria elaborados no âmbito de aplicação de ferramentas de auto-avaliação, designadamente a CAF, o MONIQUOR e o QUALIS, em articulação com o ciclo de gestão.

3 — A periodicidade referida no número anterior não prejudica a realização de avaliação plurianual se o orçamento comportar essa dimensão temporal e para fundamentação de decisões relativas à pertinência da existência do serviço, das suas atribuições, organização e actividades.

Artigo 15.º

Auto-avaliação

1 — A auto-avaliação tem carácter obrigatório e deve evidenciar os resultados alcançados e os desvios verificados de acordo com o QUAR do serviço, em particular face aos objectivos anualmente fixados.

2 — A auto-avaliação é parte integrante do relatório de actividades anual e deve ser acompanhada de informação relativa:

- a) À apreciação, por parte dos utilizadores, da quantidade e qualidade dos serviços prestados, com especial relevo quando se trate de unidades prestadoras de serviços a utilizadores externos;
- b) À avaliação do sistema de controlo interno;
- c) Às causas de incumprimento de acções ou projectos não executados ou com resultados insuficientes;
- d) Às medidas que devem ser tomadas para um reforço positivo do seu desempenho, evidenciando as condicionantes que afectem os resultados a atingir;

- e) À comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação;
- f) À audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-avaliação do serviço.

Artigo 16.º

Comparação de unidades homogéneas

1 — No caso de o serviço integrar unidades homogéneas sobre as quais detenha o poder de direcção, compete ao dirigente máximo assegurar a concepção e monitorização de um sistema de indicadores de desempenho que permita a sua comparabilidade.

2 — O sistema de indicadores referido no número anterior deve reflectir o conjunto das actividades prosseguidas e viabilizar a ordenação destas unidades numa óptica de eficiência relativa, para cada grupo homogéneo, em cada serviço.

3 — A qualidade desta monitorização é obrigatoriamente considerada na avaliação do serviço no parâmetro previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º.

4 — A cada unidade homogénea deve ser atribuída uma avaliação final de desempenho nos termos do artigo 18.º ou, em alternativa, deve ser elaborada lista hierarquizada das unidades homogéneas por ordem de avaliação.

5 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável a serviços centrais que desenvolvem o mesmo tipo de actividades, fornecem o mesmo tipo de bens ou prestam o mesmo tipo de serviços dos que são assegurados por unidades homogéneas.

6 — No caso de as unidades homogéneas constituírem serviços periféricos de departamentos governamentais, compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação assegurar o cumprimento do disposto no presente artigo.

Artigo 17.º

Análise crítica da auto-avaliação

1 — Em cada departamento governamental compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação emitir parecer com análise crítica das auto-avaliações constantes dos relatórios de actividades elaborados pelos demais serviços.

2 — O resultado desta análise é comunicado a cada um dos serviços e ao respectivo membro do Governo.

3 — Os serviços referidos no n.º 1 devem ainda efectuar uma análise comparada de todos os serviços do departamento governamental com vista a:

a) Identificar, anualmente, os serviços que se distinguiram positivamente ao nível do seu desempenho e propor ao respectivo membro do Governo a lista dos merecedores da distinção de mérito, mediante justificação circunstanciada;

b) Identificar, anualmente, os serviços com maiores desvios, não justificados, entre objectivos e resultados ou que, por outras razões consideradas pertinentes, devam ser objecto de hetero-avaliação e disso dar conhecimento aos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da administração pública, para os efeitos previstos no presente diploma.

Artigo 18.º

Expressão qualitativa da avaliação

1 — A avaliação final do desempenho dos serviços é expressa qualitativamente pelas seguintes menções:

a) *Desempenho bom*, atingiu todos os objectivos, superando alguns;

b) *Desempenho satisfatório*, atingiu todos os objectivos ou os mais relevantes;

c) *Desempenho insuficiente*, não atingiu os objectivos mais relevantes.

2 — Em cada departamento governamental pode ainda ser atribuída aos serviços com avaliação de *Desempenho bom* uma distinção de mérito reconhecendo *Desempenho excelente*, a qual significa superação global dos objectivos.

3 — As menções previstas no n.º 1 são propostas pelo dirigente máximo do serviço como resultado da auto-avaliação e, após o parecer previsto no n.º 1 do artigo anterior, homologadas ou alteradas pelo respectivo membro do Governo.

Artigo 19.º

Distinção de mérito

1 — Em cada departamento podem ser seleccionados os serviços que mais se distinguiram no seu desempenho para atribuição da distinção de mérito, nos termos que vierem a ser fixados por Resolução do Governo Regional.

2 — A atribuição da distinção de mérito assenta em justificação circunstanciada, designadamente, por motivos relacionados com:

- a) Evolução positiva e significativa nos resultados obtidos pelo serviço em comparação com anos anteriores;
- b) Excelência de resultados obtidos, demonstrada designadamente por comparação com padrões nacionais ou internacionais, tendo em conta igualmente melhorias de eficiência;
- c) Manutenção do nível de excelência antes atingido, se possível com a demonstração referida na alínea anterior.

3 — Compete, em cada departamento, ao respectivo membro do Governo seleccionar os serviços e atribuir a distinção de mérito, observado o disposto na alínea *a)* do n.º 3 do artigo 17.º e no número anterior.

Artigo 20.º

Hetero-avaliação

1 — A hetero-avaliação visa obter um conhecimento aprofundado das causas dos desvios evidenciados na auto-avaliação ou de outra forma detectados e apresentar propostas para a melhoria dos processos e resultados futuros.

2 — A hetero-avaliação é da responsabilidade dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da administração pública, podendo ser realizada por operadores internos, designadamente inspecções regionais, ou externos, nomeadamente associações de consumidores ou outros utilizadores externos, desde que garantida a independência funcional face às entidades a avaliar.

3 — A hetero-avaliação dos serviços com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação é proposta pelo respectivo membro do Governo.

4 — Na hetero-avaliação referida nos números anteriores não há lugar à atribuição de menção prevista no artigo 18.º

5 — A hetero-avaliação pode igualmente ser solicitada pelo serviço, em alternativa à auto-avaliação, mediante proposta apresentada aos membros do Governo a que se refere o número 2 deste artigo, no início do ano a que diz respeito o desempenho a avaliar.

Artigo 21.º

Programa anual de hetero-avaliações

1 — Os membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública elaboram um programa anual de hetero-avaliações e promovem a sua execução.

2 — O programa anual tem em conta as propostas efectuadas nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º, bem como outras situações que indiquem maior insatisfação por parte dos utilizadores externos e ainda as propostas feitas nos termos do n.º 3 do artigo 20.º que se revelarem pertinentes.

3 — O programa anual deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação dos serviços a avaliar no ano e respectiva justificação;
- b) Indicação dos motivos que presidem à selecção dos operadores externos se for este o caso;
- c) Prazo para a sua realização;
- d) Critérios de selecção, no caso de a avaliação ser efectuada por operadores externos, e previsão de custos.

Artigo 22.º

Contratação de operadores externos

1 — O processo de selecção e contratação de operadores externos para avaliação de serviços é desenvolvido pelos serviços com competências nas

áreas administrativas e financeiras dos departamentos governamentais cujos serviços são objecto de hetero-avaliação.

2 — Os encargos administrativos e financeiros inerentes à hetero-avaliação são suportados pelo departamento cujos serviços são objecto de hetero-avaliação.

Artigo 23.º

Apresentação de resultados

1 — Aos serviços avaliados é dado conhecimento do projecto de relatório da hetero-avaliação para que se possam pronunciar.

2 — O relatório da hetero-avaliação deve também ser entregue às organizações sindicais ou comissões de trabalhadores representativas do pessoal do serviço ou organismo que o solicitem.

3 — Os membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da administração pública, emitem parecer num prazo não superior a 30 dias após pronúncia do serviço avaliado sobre a qualidade dos relatórios de hetero-avaliação e efectuem as recomendações que entender pertinentes, salientando os pontos positivos e os susceptíveis de melhoria.

CAPÍTULO III

Resultados da avaliação

Artigo 24.º

Divulgação

1 — Cada serviço procede à divulgação da auto-avaliação com indicação dos respectivos parâmetros, no Portal do Governo Regional.

2 — No caso de o parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 17.º concluir pela discordância relativamente à valoração efectuada pelo serviço em sede de auto-avaliação, ou pela falta de fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho, deve o mesmo ser obrigatoriamente divulgado juntamente com os elementos referidos no número anterior.

3 — Cada departamento governamental procede à divulgação, no Portal do Governo, das distinções de mérito atribuídas aos respectivos serviços nos termos do artigo 19.º, especificando os principais fundamentos.

Artigo 25.º

Efeitos da avaliação

1 — Os resultados da avaliação dos serviços devem produzir efeitos sobre:

- a) As opções de natureza orçamental com impacte no serviço;
- b) As opções e prioridades do ciclo de gestão seguinte;
- c) A avaliação realizada ao desempenho dos dirigentes superiores.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição da menção *Desempenho insuficiente* no processo de auto-avaliação é considerada pelo membro do Governo responsável, para efeitos da aplicação de um conjunto de medidas que podem incluir a celebração de nova carta de missão, na qual expressamente seja consagrado o plano de recuperação ou correcção dos desvios detectados.

3 — Os resultados da hetero-avaliação, realizada com os fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 20.º, produzem os efeitos referidos no número anterior.

4 — A atribuição consecutiva de menções de *Desempenho insuficiente* ou a não superação de desvios evidenciados e analisados em sede de hetero-avaliação podem fundamentar as decisões relativas à pertinência da existência do serviço, da sua missão, atribuições, organização e actividades, sem prejuízo do apuramento de eventuais responsabilidades.

Artigo 26.º

Efeitos da distinção de mérito

A atribuição da distinção de mérito determina, por um ano, os seguintes efeitos:

- a) O aumento das percentagens máximas da diferenciação de desempenho para os dirigentes intermédios no SIADAP 2 e para os demais trabalhadores no SIADAP 3, visando a diferenciação de *Desempenho relevante* e *Desempenho excelente*, é determinado na resolução a que se refere o n.º 5 do artigo 36.º;
- b) A atribuição pelo membro do Governo competente do reforço de dotações orçamentais visando a mudança de posições remuneratórias dos trabalhadores ou a atribuição de prémios;

c) A possibilidade de consagração de reforços orçamentais visando o suporte e dinamização de novos projectos de melhoria do serviço.

CAPÍTULO IV

Coordenação dos sistemas de avaliação

Artigo 27.º

Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços Públicos Regionais

1 — Com o objectivo de assegurar a coordenação e dinamizar a cooperação entre os vários serviços com competências em matéria de planeamento, estratégia e avaliação e de promover a troca de experiências e a divulgação de boas práticas nos domínios da avaliação é criado o Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços Públicos Regionais, a seguir designado abreviadamente por Conselho.

2 — O Conselho é presidido pelo membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área da Administração Pública ou por quem ele designar, através de despacho, e constituído pelos responsáveis com competência de planeamento, estratégia e avaliação a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do presente diploma, pelo director regional com competências na área da administração pública e pelo inspector responsável pela área da inspecção administrativa regional.

3 — Compete ao Conselho:

- a) Acompanhar o processo de apoio técnico referido no artigo 13.º;
- b) Propor iniciativas no sentido da melhoria da actuação dos serviços referidos no número anterior em matéria de avaliação dos serviços;
- c) Assegurar a coerência e a qualidade das metodologias utilizadas em todos os departamentos;
- d) Fomentar a investigação e formação dos serviços em matéria de avaliação de desempenho;
- e) Promover a difusão de experiências avaliativas, nacionais ou internacionais, e de sistemas de avaliação em toda a Administração Pública Regional;
- f) Estimular a melhoria da qualidade dos sistemas de indicadores de desempenho e dos processos de auto-avaliação;

- g) Promover a articulação entre os serviços com competência em matéria de planeamento, estratégia e avaliação;
- h) Pronunciar -se sobre questões que lhe sejam submetidas pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, designadamente do âmbito de outros subsistemas do SIADAPRA;
- 4 — O Conselho pode criar, na sua dependência, grupos de trabalho constituídos por recursos afectos pelos serviços cujos dirigentes nele participam visando o desenvolvimento de projectos ou o acompanhamento da dinâmica de avaliação dos serviços.
- 5 — A Direcção Regional com competências na área da administração pública presta o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.
- 6 — O regulamento de funcionamento do Conselho, incluindo as regras de participação de outras estruturas ou entidades, é aprovado por despacho do membro do Governo previsto no n.º 2.
- 7 — O regulamento referido no número anterior deve prever as regras relativas à participação de representantes de organizações sindicais quando, nas reuniões do Conselho, são abordadas questões relativas ao SIADAPRA 1 que tenham impacte na avaliação do desempenho dos trabalhadores ou, nos termos da alínea h) do n.º 3, questões relativas a outros subsistemas.

TÍTULO III

Subsistema de Avaliação do Desempenho

dos Dirigentes da Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA 2)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Periodicidade

1 — A avaliação global do desempenho dos dirigentes superiores e intermédios é feita no termo das respectivas comissões de serviço, conforme o respectivo estatuto, ou no fim do prazo para que foram nomeados.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o desempenho dos dirigentes superiores e intermédios é objecto de avaliação intercalar, efectuada anualmente nos termos do presente diploma.

3 — O período de avaliação intercalar corresponde ao ano civil, pressupondo o desempenho como dirigente por um período não inferior a seis meses, seguidos ou interpolados.

4 — A avaliação do desempenho dos dirigentes superiores e intermédios realizada nos termos do presente título não produz quaisquer efeitos na respectiva carreira de origem.

5 — A avaliação do desempenho, com efeitos na carreira de origem, dos trabalhadores que exercem cargos dirigentes é realizada anualmente nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 42.º e do artigo 43.º.

6 — A avaliação do desempenho do pessoal integrado em carreira que se encontre em exercício de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional da carreira, quando tal exercício não for titulado em comissão de serviço, é feita anualmente, nos termos do presente título, não sendo aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5.

CAPÍTULO II

Avaliação do desempenho dos dirigentes superiores

Artigo 29.º

Parâmetros de avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos dirigentes superiores integra-se no ciclo de gestão do serviço e efectua-se com base nos seguintes parâmetros:

a) «Grau de cumprimento dos compromissos» constantes das respectivas cartas de missão, tendo por base os indicadores de medida fixados para a avaliação dos resultados obtidos em objectivos de eficácia, eficiência e qualidade nelas assumidos e na gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais afectos ao serviço;

b) «Competências» de liderança, de visão estratégica, de representação externa e de gestão demonstradas.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, os dirigentes superiores do 2.º grau, no início da sua comissão de serviço e no quadro das suas competências legais, delegadas ou subdelegadas, assinam com o dirigente máximo uma carta de missão, a qual constitui um compromisso de gestão onde, de forma explícita, são definidos os objectivos, se possível quantificados e calendarizados, a atingir no decurso do exercício de funções, bem como os indicadores de desempenho aplicáveis à avaliação dos resultados.

3 — A avaliação de desempenho dos membros dos conselhos directivos dos institutos públicos sujeitos ao Estatuto do Gestor Público segue o regime neste estabelecido.

Artigo 30.º

Avaliação intercalar

1 — Para efeitos da avaliação intercalar prevista no n.º 2 do artigo 28.º, deve o dirigente máximo do serviço remeter ao respectivo membro do Governo, até 15 de Abril de cada ano, os seguintes elementos:

- a) Relatório de actividades que integre a auto-avaliação do serviço nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º;
- b) Relatório sintético explicitando a evolução dos resultados de eficácia, eficiência e qualidade obtidos face aos compromissos fixados na carta de missão do dirigente para o ano em apreço em relação a anos anteriores e os resultados obtidos na gestão de recursos humanos, financeiros e materiais.

2 — O relatório sintético referido na alínea b) do número anterior deve incluir as principais opções seguidas em matéria de gestão e qualificação dos recursos humanos, de gestão dos recursos financeiros e o resultado global da aplicação do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, incluindo expressamente a distribuição equitativa das menções qualitativas atribuídas, no total e por carreira.

3 — Os dirigentes superiores do 2.º grau devem apresentar ao dirigente máximo do serviço um relatório sintético explicitando os resultados obtidos face aos compromissos assumidos na carta de missão e sua evolução relativamente aos anos anteriores.

4 — Por despacho do dirigente máximo do serviço podem ainda concorrer como elementos informadores da avaliação de cada dirigente superior as avaliações sobre ele efectuadas pelos dirigentes que dele dependam.

5 — A avaliação prevista no número anterior obedece às seguintes regras:

a) É facultativa;

b) Não é identificada;

c) Tem carácter de informação qualitativa e é orientada por questionário padronizado, ponderando 6 pontos de escala em cada valoração.

6 — É obrigatória a justificação sumária para cada valoração escolhida da escala prevista na alínea c) do número anterior, excepto para os pontos médios 3 e 4.

7 — As cartas de missão dos dirigentes superiores e o relatório previsto na alínea b) do n.º 1 podem obedecer a modelo aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

Artigo 31.º

Expressão da avaliação

1 — A avaliação intercalar do desempenho dos dirigentes superiores afere-se pelos níveis de sucesso obtidos nos parâmetros de avaliação, traduzindo-se na verificação do sucesso global com superação do desempenho previsto em alguns domínios, face às exigências do exercício do cargo traduzidas naqueles parâmetros, no cumprimento de tais exigências ou no seu incumprimento.

2 — Pode ser atribuída aos dirigentes superiores a menção qualitativa de *Desempenho excelente*, a qual significa reconhecimento de mérito, com a superação global do desempenho previsto.

3 — O reconhecimento de mérito previsto no número anterior e os resultados da avaliação que fundamentam a atribuição de prémios de gestão são objecto de publicitação no departamento, pelos meios considerados mais adequados.

4 — A diferenciação de desempenhos dos dirigentes superiores serão definidos por Resolução do Governo.

5 — A diferenciação a que se refere o número anterior incide sobre o número de dirigentes superiores do departamento sujeitos ao regime de avaliação previsto no presente capítulo.

6 — Em cada departamento, compete ao respectivo membro do Governo assegurar a harmonização dos processos de avaliação, visando garantir o respeito pela diferenciação fixada nos termos do n.º 4.

Artigo 32.º

Avaliadores

1 — O dirigente máximo do serviço é avaliado pelo membro do Governo que outorgou a carta de missão.

2 — Os dirigentes superiores do 2.º grau são avaliados pelo dirigente máximo que outorgou a carta de missão.

3 — A avaliação dos dirigentes superiores do 2.º grau é homologada pelo competente membro do Governo.

Artigo 33.º

Efeitos

1 — A avaliação do desempenho dos dirigentes superiores tem os efeitos previstos no respectivo estatuto, designadamente em matéria de atribuição de prémios de gestão e de renovação ou de cessação da respectiva comissão de serviço.

2 — A não aplicação do SIADAPRA por razões imputáveis aos dirigentes máximos dos serviços, incluindo os membros dos conselhos directivos de institutos públicos, determina a cessação das respectivas funções.

CAPÍTULO III

Avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios

Artigo 34.º

Parâmetros de avaliação

A avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios integra-se no ciclo de gestão do serviço e efectua -se com base nos seguintes parâmetros:

- a) «Resultados» obtidos nos objectivos da unidade orgânica que dirige;
- b) «Competências», integrando a capacidade de liderança e competências técnicas e comportamentais adequadas ao exercício do cargo.

Artigo 35.º

Avaliação intercalar

1 — A avaliação anual intercalar prevista no n.º 2 do artigo 28.º fundamenta-se na avaliação dos parâmetros referidos no artigo anterior, através de indicadores de medida previamente estabelecidos.

2 — O parâmetro relativo a «Resultados» assenta nos objectivos, em número não inferior a três, anualmente negociados com o dirigente, prevalecendo, em caso de discordância, a posição do superior hierárquico.

3 — Os resultados obtidos em cada objectivo são valorados através de uma escala de três níveis nos seguintes termos:

- a) «Objectivo superado», a que corresponde uma pontuação de 5;
- b) «Objectivo atingido», a que corresponde uma pontuação de 3;
- c) «Objectivo não atingido», a que corresponde uma pontuação de 1.

4 — A pontuação final a atribuir ao parâmetro «Resultados» é a média aritmética das pontuações atribuídas aos resultados obtidos em todos os objectivos.

5 — O parâmetro relativo a «Competências» assenta em competências previamente escolhidas, para cada dirigente, em número não inferior a cinco.

6 — As competências referidas no número anterior são escolhidas, mediante acordo entre avaliador e avaliado, prevalecendo a escolha do superior hierárquico se não existir acordo, de entre as constantes em lista aprovada por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da administração pública.

7 — O dirigente máximo do serviço, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, pode estabelecer por despacho as competências a que se subordina a

avaliação dos dirigentes intermédios, escolhidas de entre as constantes na lista referida no número anterior.

8 — Cada competência é valorada através de uma escala de três níveis nos seguintes termos:

- a) «Competência demonstrada a um nível elevado», a que corresponde uma pontuação de 5;
- b) «Competência demonstrada», a que corresponde uma pontuação de 3;
- c) «Competência não demonstrada ou inexistente», a que corresponde uma pontuação de 1.

9 — A pontuação final a atribuir no parâmetro «Competências» é a média aritmética das pontuações atribuídas.

10 — Para a fixação da classificação final são atribuídas ao parâmetro «Resultados» uma ponderação mínima de 75 % e ao parâmetro «Competências» uma ponderação máxima de 25 %.

11 — A classificação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos dois parâmetros de avaliação.

12 — As pontuações finais dos parâmetros e a avaliação final são expressas até às centésimas e, quando possível, milésimas.

13 — Por despacho do membro do Governo responsável pela Administração Pública, devidamente fundamentado, podem ser fixadas ponderações diferentes das previstas no n.º 10 em função das especificidades dos cargos ou das atribuições dos serviços.

Artigo 36.º

Expressão da avaliação final

1 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada parâmetro, nos seguintes termos:

- a) *Desempenho relevante*, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- b) *Desempenho adequado*, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999;

c) *Desempenho inadequado*, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

2 — A atribuição da menção qualitativa de *Desempenho relevante* é, por iniciativa do avaliado ou do avaliador, objecto de apreciação pelo Conselho Coordenador da Avaliação para efeitos de eventual reconhecimento de mérito, significando *Desempenho excelente*.

3 — A iniciativa e o reconhecimento referidos no número anterior devem fundamentar-se, em regra, nos seguintes pressupostos:

a) O dirigente atingiu e ultrapassou todos os objectivos;

b) O dirigente demonstrou em permanência capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público que podem constituir exemplo para os trabalhadores.

4 — O reconhecimento de mérito previsto nos n.ºs 2 e 3 e a menção qualitativa e respectiva quantificação de avaliação que fundamenta a atribuição de prémio de desempenho são objecto de publicitação no serviço pelos meios considerados mais adequados.

5 — A diferenciação de desempenhos é definida por resolução do Governo Regional.

Artigo 37.º

Avaliadores

1 — Os dirigentes intermédios do 1.º grau são avaliados pelo dirigente superior de quem directamente dependam.

2 — Os dirigentes intermédios do 2.º grau são avaliados pelo dirigente superior ou intermédio do 1.º grau de quem directamente dependam.

3 — Sempre que o número de unidades homogéneas dependentes do mesmo dirigente superior o justifique, este pode delegar a avaliação dos respectivos dirigentes intermédios em avaliadores para o efeito designados de categoria ou posição funcional superior aos avaliados.

4 — Por despacho do dirigente máximo do serviço podem ainda concorrer como elementos informadores da avaliação referida nos números anteriores:

- a) A avaliação efectuada pelos restantes dirigentes intermédios do mesmo grau e, sendo do 2.º grau, os que exercem funções na mesma unidade orgânica;
- b) A avaliação efectuada pelos dirigentes e trabalhadores subordinados directamente ao dirigente.

5 — A avaliação prevista nos números anteriores obedece ao disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 30.º

Artigo 38.º

Efeitos

1 — A avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios tem os efeitos previstos no respectivo estatuto, designadamente em matéria de prémios de desempenho e de renovação, de não renovação ou de cessação da respectiva comissão de serviço.

2 — O reconhecimento de *Desempenho excelente* em três anos consecutivos confere ao dirigente intermédio, alternativamente, o direito a:

- a) Período sabático com a duração máxima de três meses para realização de estudo sobre temática a acordar com o respectivo dirigente máximo do serviço, cujo texto final deve ser objecto de publicitação;
- b) Estágio em organismo da Administração Pública estrangeira ou em organização internacional, devendo apresentar relatório do mesmo ao dirigente máximo;
- c) Estágio em outro serviço público, organização não governamental ou entidade empresarial com actividade e métodos de gestão relevantes para a Administração Pública, devendo apresentar relatório do mesmo ao dirigente máximo do serviço.

3 — O período sabático e os estágios a que se refere o número anterior consideram -se, para todos os efeitos legais, como serviço efectivo.

4 — O reconhecimento de *Desempenho excelente* em três anos consecutivos confere ainda ao dirigente intermédio o direito a cinco dias de férias, no ano seguinte, ou, por opção do dirigente, à correspondente remuneração.

5 — O reconhecimento de *Desempenho relevante* em três anos consecutivos confere ao dirigente intermédio o direito a três dias de férias, no ano seguinte, ou, por opção do dirigente, à correspondente remuneração.

6 — A atribuição da menção de *Desempenho inadequado* constitui fundamento para a cessação da respectiva comissão de serviço.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 11, a atribuição da menção de *Desempenho inadequado* em dois anos consecutivos ou a não aplicação do SIADAPRA 3 aos trabalhadores dependentes do dirigente intermédio faz cessar a comissão de serviço ou impede a sua renovação.

8 — Os anos em que o dirigente receba prémio de desempenho não relevam para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4.

9 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 4, os direitos neles previstos são conferidos ao dirigente quando este tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do seu desempenho contados nos seguintes termos:

- a) 3 pontos por cada menção de *Desempenho excelente*;
- b) 2 pontos por cada menção de *Desempenho relevante*.

10 — Por Resolução, o Governo Regional pode estabelecer as condições de atribuição de incentivos para formação profissional ou académica como prémio de *Desempenho relevante* e de *Desempenho excelente*.

11 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a não aplicação do SIADAPRA 3 por razão imputável ao dirigente intermédio determina a cessação da respectiva comissão de serviço e a não observância não fundamentada das orientações dadas pelo Conselho Coordenador da Avaliação deve ser tida em conta na respectiva avaliação de desempenho, no parâmetro que for considerado mais adequado.

12 — A atribuição de nível de *Desempenho inadequado* ao pessoal integrado em carreira em exercício de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional da carreira, quando tal exercício não for titulado em comissão de serviço, bem como a não aplicação do SIADAPRA 3 ao pessoal que lhe está directamente afecto, tem os efeitos previstos no artigo 53.º.

Artigo 39.º

Processo de avaliação

No que não estiver previsto no presente título, ao processo de avaliação intercalar dos dirigentes intermédios aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no título IV do presente diploma.

Artigo 40.º

Cargos de direcção específica

Aos cargos de direcção específica a que alude o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com a alteração constante do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, aplica-se o Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA 2), sendo, para o efeito, equiparados a dirigentes intermédios e avaliados pelo dirigente de quem dependem directamente.

TÍTULO IV

Subsistema de Avaliação do Desempenho

dos Trabalhadores

da Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA 3)

CAPÍTULO I

Estrutura

SECÇÃO I

Periodicidade e requisitos para avaliação

Artigo 41.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos trabalhadores é de carácter anual, sem prejuízo do disposto no presente diploma para a avaliação a efectuar em modelos adaptados do SIADAPRA.

2 — A avaliação respeita ao desempenho do ano civil anterior.

Artigo 42.º

Requisitos funcionais para avaliação

1 — No caso de trabalhador que, no ano civil anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objecto de avaliação conjunta com o do ano seguinte.

2 — No caso de trabalhador que, no ano civil anterior, tenha relação jurídica de emprego público com, pelo menos, seis meses e o correspondente serviço efectivo, independentemente do serviço onde o tenha prestado, o desempenho é objecto de avaliação nos termos do presente título.

3 — O serviço efectivo deve ser prestado em contacto funcional com o respectivo avaliador ou em situação funcional que, apesar de não ter permitido contacto directo pelo período temporal referido no número anterior, admita, por decisão favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, a realização de avaliação.

4 — No caso previsto no n.º 2, se no decorrer do ano civil anterior e ou período temporal de prestação de serviço efectivo se sucederem vários avaliadores, o que tiver competência para avaliar no momento da realização da avaliação deve recolher dos demais os contributos escritos adequados a uma efectiva e justa avaliação.

5 — No caso de quem, no ano civil anterior, tenha relação jurídica de emprego público com pelo menos seis meses mas não tenha o correspondente serviço efectivo conforme definido no presente diploma ou estando na situação prevista no n.º 3 não tenha obtido decisão favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, não é realizada avaliação nos termos do presente título.

6 — No caso previsto no número anterior releva, para efeitos da respectiva carreira, a última avaliação atribuída nos termos do presente diploma ou das suas adaptações.

7 — Se no caso previsto no n.º 5 o titular da relação jurídica de emprego público não tiver avaliação que releve nos termos do número anterior ou se pretender a sua alteração, requer avaliação anual, feita pelo Conselho Coordenador da Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 43.º

Ponderação curricular

1 — A avaliação prevista no n.º 7 do artigo anterior traduz-se na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, em que são considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional e a valorização curricular;
- c) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical.

2 — Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita ao avaliador nomeado fundamentar a proposta de avaliação, podendo juntar-se declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas funções.

3 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação qualitativa e quantitativa e as regras relativas à diferenciação de desempenhos previstas no presente diploma.

4 — A ponderação curricular e a respectiva valoração são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, constantes em acta, que é tornada pública, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1 e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos e funções nele referidas.

5 — Os critérios referidos no número anterior podem ser estabelecidos uniformemente para todos os serviços por despacho normativo do membro do Governo Regional responsável pela administração pública.

Artigo 44.º

Publicidade

1 — As menções qualitativas e respectiva quantificação quando fundamentam, no ano em que são atribuídas, a mudança de posição remuneratória na carreira ou a atribuição de prémio de desempenho são objecto de publicitação, bem como as menções qualitativas anteriores que tenham sido atribuídas e que contribuam para tal fundamentação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de outros casos de publicitação previstos no presente diploma, os procedimentos relativos ao SIADAPRA 3 têm carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.

3 — Com excepção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo ficam sujeitos ao dever de sigilo.

4 — O acesso à documentação relativa ao SIADAPRA 3 subordina -se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

SECÇÃO II

Metodologia de avaliação

Artigo 45.º

Parâmetros de avaliação

A avaliação do desempenho dos trabalhadores integra-se no ciclo de gestão de cada serviço e incide sobre os seguintes parâmetros:

a) «Resultados» obtidos na prossecução de objectivos individuais em articulação com os objectivos da respectiva unidade orgânica;

b) «Competências» que visam avaliar os conhecimentos, capacidades técnicas e comportamentais adequadas ao exercício de uma função.

Artigo 46.º

Resultados

1 — O parâmetro «Resultados» decorre da verificação do grau de cumprimento dos objectivos previamente definidos que devem ser redigidos de forma clara e rigorosa, de acordo com os principais resultados a obter, tendo em conta os objectivos do serviço e da unidade orgânica, a proporcionalidade entre os resultados visados e os meios disponíveis e o tempo em que são prosseguidos.

2 — Os objectivos são, designadamente:

- a) De produção de bens e actos ou prestação de serviços, visando a eficácia na satisfação dos utilizadores;
- b) De qualidade, orientada para a inovação, melhoria do serviço e satisfação das necessidades dos utilizadores;
- c) De eficiência, no sentido da simplificação e racionalização de prazos e procedimentos de gestão processual e na diminuição de custos de funcionamento;
- d) De aperfeiçoamento e desenvolvimento das competências individuais, técnicas e comportamentais do trabalhador.

3 — Podem ser fixados objectivos de responsabilidade partilhada sempre que impliquem o desenvolvimento de um trabalho em equipa ou esforço convergente para uma finalidade determinada.

4 — Anualmente são fixados pelo menos três objectivos para cada trabalhador que, em regra, se enquadrem em várias áreas das previstas no n.º 2 e tenham particularmente em conta o posto de trabalho do trabalhador.

5 — Para os resultados a obter em cada objectivo são previamente estabelecidos indicadores de medida do desempenho.

Artigo 47.º

Avaliação dos resultados atingidos

1 — Tendo presente a medição do grau de cumprimento de cada objectivo, de acordo com os respectivos indicadores previamente estabelecidos, a avaliação dos resultados obtidos em cada objectivo é expressa em três níveis:

- a) «Objectivo superado», a que corresponde uma pontuação de 5;
- b) «Objectivo atingido», a que corresponde uma pontuação de 3;
- c) «Objectivo não atingido», a que corresponde uma pontuação de 1.

2 — A pontuação final a atribuir ao parâmetro «Resultados» é a média aritmética das pontuações atribuídas aos resultados obtidos em todos os objectivos.

3 — Embora com desempenho efectivo, sempre que se verifique a impossibilidade de prosseguir alguns objectivos previamente fixados, devido a condicionantes estranhas ao controlo dos intervenientes, e não tenha sido possível renegociar novos objectivos, a avaliação deve decorrer relativamente a outros objectivos que não tenham sido prejudicados por aquelas condicionantes.

4 — A avaliação dos resultados obtidos em objectivos de responsabilidade partilhada previstos no n.º 3 do artigo anterior, em regra, é idêntica para todos os trabalhadores neles envolvidos, podendo, mediante opção fundamentada do avaliador, ser feita avaliação diferenciada consoante o contributo de cada trabalhador.

Artigo 48.º

Competências

1 — O parâmetro relativo a «Competências» assenta em competências previamente escolhidas para cada trabalhador em número não inferior a cinco.

2 — As competências referidas no número anterior são escolhidas nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 35.º.

Artigo 49.º

Avaliação das competências

1 — A avaliação de cada competência é expressa em três níveis:

- a) «Competência demonstrada a um nível elevado», a que corresponde uma pontuação de 5;
- b) «Competência demonstrada», a que corresponde uma pontuação de 3;
- c) «Competência não demonstrada ou inexistente», a que corresponde uma pontuação de 1.

2 — A pontuação final a atribuir ao parâmetro «Competências» é a média aritmética das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.

Artigo 50.º

Avaliação final

1 — A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos dois parâmetros de avaliação.

2 — Para o parâmetro «Resultados» é atribuída uma ponderação mínima de 60 % e para o parâmetro «Competências » uma ponderação máxima de 40 %.

3 — Por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública, podem ser estabelecidos limites diferentes dos fixados no número anterior em função de carreiras e, por despacho conjunto com o membro do Governo da tutela, podem igualmente ser fixados outros limites diferentes para carreiras especiais ou em função de especificidades das atribuições de serviços ou da sua gestão.

4 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada parâmetro, nos seguintes termos:

- a) *Desempenho relevante*, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- b) *Desempenho adequado*, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999;
- c) *Desempenho inadequado*, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

5 — À avaliação final dos trabalhadores é aplicável o disposto no n.º 12 do artigo 35.º

Artigo 51.º

Reconhecimento de excelência

1 — A atribuição da menção qualitativa de *Desempenho relevante* é objecto de apreciação pelo Conselho Coordenador da Avaliação, para efeitos de eventual reconhecimento de mérito significando *Desempenho excelente*, por iniciativa do avaliado ou do avaliador.

2 — A iniciativa prevista no número anterior deve ser acompanhada de caracterização que especifique os respectivos fundamentos e analise o impacte do desempenho, evidenciando os contributos relevantes para o serviço.

3 — O reconhecimento do mérito previsto no n.º 1 é objecto de publicitação no serviço pelos meios internos considerados mais adequados.

4 — Para efeitos de aplicação da legislação sobre carreiras e remunerações, a avaliação máxima nela prevista corresponde à menção qualitativa de *Desempenho excelente*.

SECÇÃO III

Efeitos da avaliação

Artigo 52.º

Efeitos

1 — A avaliação do desempenho individual tem, designadamente, os seguintes efeitos:

- a) Identificação de potencialidades pessoais e profissionais do trabalhador que devam ser desenvolvidas;
- b) Diagnóstico de necessidades de formação;
- c) Identificação de competências e comportamentos profissionais merecedores de melhoria;
- d) Melhoria do posto de trabalho e dos processos a ele associados;
- e) Alteração de posicionamento remuneratório na carreira do trabalhador e atribuição de prémios de desempenho, nos termos da legislação aplicável.

2 — O reconhecimento de *Desempenho excelente* em três anos consecutivos confere ao trabalhador, alternativamente, o direito a:

- a) Período sabático com a duração máxima de três meses para realização de estudo sobre temática a acordar com o respectivo dirigente máximo do serviço, cujo texto final deve ser objecto de publicitação;
- b) Estágio em organismo de Administração Pública estrangeira ou em organização internacional, devendo apresentar relatório do mesmo ao dirigente máximo;
- c) Estágio em outro serviço público, organização não governamental ou entidade empresarial com actividade e métodos de gestão relevantes para a Administração Pública, devendo apresentar relatório do mesmo ao dirigente máximo do serviço;
- d) Frequência de acções de formação adequada ao desenvolvimento de competências profissionais.

3 — O período sabático, os estágios e as acções de formação a que se refere o número anterior consideram-se, para todos os efeitos legais, como serviço efectivo.

4 — O reconhecimento de *Desempenho excelente* em três anos consecutivos confere ainda ao trabalhador, no ano seguinte, o direito a cinco dias de férias ou, por opção do trabalhador, à correspondente remuneração.

5 — O reconhecimento de *Desempenho relevante* em três anos consecutivos confere ao trabalhador, no ano seguinte, o direito a três dias de férias ou, por opção do trabalhador, à correspondente remuneração.

6 — Aos efeitos da avaliação de desempenho dos trabalhadores aplica-se igualmente o disposto nos n.ºs 7 a 9 do artigo 38.º.

Artigo 53.º

Menção de inadequado

1 — A atribuição da menção qualitativa de *Desempenho inadequado* deve ser acompanhada de caracterização que especifique os respectivos fundamentos, por parâmetro, de modo a possibilitar decisões no sentido de:

a) Analisar os fundamentos de insuficiência no desempenho e identificar as necessidades de formação e o plano de desenvolvimento profissional adequados à melhoria do desempenho do trabalhador;

b) Fundamentar decisões de melhor aproveitamento das capacidades do trabalhador.

2 — As necessidades de formação identificadas devem traduzir-se em acções a incluir no plano de desenvolvimento profissional.

Artigo 54.º

Potencial de desenvolvimento dos trabalhadores

1 — O sistema de avaliação do desempenho deve permitir a identificação do potencial de evolução e desenvolvimento dos trabalhadores e o diagnóstico das respectivas necessidades de formação, devendo estas ser consideradas no plano de formação anual de cada serviço e organismo.

2 — A identificação das necessidades de formação deve associar as necessidades prioritárias dos trabalhadores e a exigência do posto de trabalho que lhe está atribuído, tendo em conta os recursos disponíveis para esse efeito.

CAPÍTULO II

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 55.º

Sujeitos

1 — Intervêm no processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço:

a) O avaliador;

b) O avaliado;

c) O conselho coordenador da avaliação;

d) A comissão paritária;

e) O dirigente máximo do serviço;

2 — A ausência ou impedimento de avaliador directo não constitui fundamento para a falta de avaliação.

Artigo 56.º

Avaliador

1 — A avaliação é da competência do superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte, cabendo ao avaliador:

- a) Negociar os objectivos do avaliado, de acordo com os objectivos e resultados fixados para a sua unidade orgânica ou em execução das respectivas competências, e fixar os indicadores de medida do desempenho, designadamente os critérios de superação de objectivos, no quadro das orientações gerais fixadas pelo Conselho Coordenador da Avaliação;
- b) Rever regularmente com o avaliado os objectivos anuais negociados, ajustá-los, se necessário, e reportar ao avaliado a evolução do seu desempenho e possibilidades de melhoria;
- c) Negociar as competências que integram o segundo parâmetro de avaliação, nos termos da alínea b) do artigo 45.º e do artigo 48.º;
- d) Avaliar anualmente os trabalhadores directamente subordinados, assegurando a correcta aplicação dos princípios integrantes da avaliação;
- e) Ponderar as expectativas dos trabalhadores no processo de identificação das respectivas necessidades de desenvolvimento;
- f) Fundamentar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, para os efeitos previstos no presente diploma.

2 — O superior hierárquico imediato deve recolher e registar os contributos que reputar adequados e necessários a uma efectiva e justa avaliação, designadamente quando existam trabalhadores com responsabilidade efectiva de coordenação e orientação sobre o trabalho desenvolvido pelos avaliados.

Artigo 57.º

Avaliado

1 — Em cumprimento dos princípios enunciados no presente diploma, o avaliado tem direito:

a) A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho em harmonia com os objectivos e resultados que tenha contratualizado;

b) À avaliação do seu desempenho.

2 — Constituem deveres do avaliado proceder à respectiva auto-avaliação como garantia de envolvimento activo e responsabilização no processo avaliativo e negociar com o avaliador na fixação dos objectivos e das competências que constituem parâmetros de avaliação e respectivos indicadores de medida.

3 — Os dirigentes dos serviços são responsáveis pela aplicação e divulgação aos avaliados, em tempo útil, do sistema de avaliação, garantindo o cumprimento dos seus princípios e a diferenciação do mérito.

4 — É garantida aos avaliados o conhecimento dos objectivos, fundamentos, conteúdo e funcionamento do sistema de avaliação.

5 — É garantido ao avaliado o direito de reclamação, de recurso e de impugnação jurisdicional.

Artigo 58.º

Conselho Coordenador da Avaliação

1 — Junto de cada departamento governamental funciona um Conselho Coordenador da Avaliação, ao qual compete:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;

c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para os trabalhadores

dos serviços dependentes ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado* bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho excelente*;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

2 — O Conselho é presidido pelo dirigente máximo designado para o efeito pelo respectivo membro do Governo Regional e integra o responsável pela gestão dos recursos humanos e demais dirigentes máximos do departamento, assim como o chefe de gabinete quando tenha competências delegadas em matéria de pessoal.

3 — O regulamento de funcionamento do Conselho deve ser elaborado por cada departamento.

4 — O conselho coordenador da avaliação tem composição restrita a dirigentes superiores e ao responsável pela gestão de recursos humanos quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes intermédios e, no caso de se tratar do exercício da competência referida na alínea e) do n.º 1, aplica -se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 3 e seguintes do artigo 69.º

Artigo 59.º

Comissão paritária

1 — Junto de cada departamento governamental funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

2 — A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo membro do Governo

Regional, sendo um membro do conselho coordenador da avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

3 — Caso se justifique, dada a natureza e dimensão dos serviços, podem ser constituídas várias comissões paritárias, mediante despacho do membro do Governo Regional em que os representantes da Administração correspondem a um membro do conselho coordenador da avaliação e aos dirigentes máximos daqueles serviços e os representantes dos trabalhadores eleitos pelos universos de trabalhadores que correspondam à competência daqueles serviços.

4 — Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de dois anos, sendo dois efectivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes.

5 — Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço ou de parte dele, nos termos do n.º 3.

6 — O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em Dezembro e é organizado nos termos de despacho do membro do Governo que é publicitado no Portal do Governo Regional, do qual devem constar, entre outros, os seguintes pontos:

- a) Data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo membro do Governo até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral;
- b) Número de elementos da mesa ou mesas de voto, o qual não deve ser superior a cinco por cada mesa, incluindo os membros suplentes;
- c) Data do acto eleitoral;
- d) Período e local do funcionamento das mesas de voto;
- e) Data limite da comunicação dos resultados ao membro do Governo;
- f) Dispensa dos membros das mesas do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos

restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

7 — A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

8 — Os vogais efectivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respectivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.

9 — Quando se verificar a interrupção do mandato de pelo menos metade do número de vogais efectivos e suplentes, representantes da Administração, por um lado, ou eleitos em representação dos avaliados, por outro, os procedimentos previstos nos n.ºs 4 e 5 podem ser repetidos, se necessário, por uma única vez e num prazo de cinco dias.

10 — Nos casos do número anterior, os vogais designados ou eleitos para preenchimento das vagas completam o mandato daqueles que substituem, passando a integrar a comissão até ao termo do período de funcionamento desta.

11 — Nas situações previstas no n.º 9, a impossibilidade comprovada de repetição dos procedimentos referidos não é impeditiva do prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação pela comissão paritária.

Artigo 60.º

Dirigente máximo do serviço

1 — Compete ao dirigente máximo do serviço:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço ou organismo;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidos no presente diploma;

- c) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos do presente diploma;
 - d) Homologar as avaliações anuais;
 - e) Assegurar o cumprimento no serviço das regras estabelecidas em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
 - f) Decidir das reclamações dos avaliados.
 - g) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, que integra o relatório de actividades do serviço;
 - h) Exercer as demais competências que lhe são cometidas pelo presente diploma.
- 2 — Quando o dirigente máximo não homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pelo conselho coordenador da avaliação, no caso previsto no n.º 5 do artigo 69.º, atribui nova menção qualitativa e respectiva quantificação, com a respectiva fundamentação.
- 3 — A competência prevista na alínea d) do n.º 1 pode ser delegada nos demais dirigentes superiores do serviço.

CAPÍTULO III

Processo de avaliação

Artigo 61.º

Fases

O processo de avaliação dos trabalhadores compreende as seguintes fases:

- a) Planeamento do processo de avaliação e definição de objectivos e resultados a atingir;
- b) Realização da auto-avaliação e da avaliação;
- c) Harmonização das propostas de avaliação;
- d) Reunião entre avaliador e avaliado para avaliação de desempenho, contratualização dos objectivos e respectivos indicadores e fixação das competências;
- e) Validação de avaliações e reconhecimento de *Desempenhos excelentes*;

- f) Apreciação do processo de avaliação pela comissão paritária;
- g) Homologação;
- h) Reclamação e outras impugnações;
- i) Monitorização e revisão dos objectivos.

Artigo 62.º

Planeamento

1 — O planeamento do processo de avaliação, definição de objectivos e fixação dos resultados a atingir obedece às seguintes regras:

- a) O processo é da iniciativa e responsabilidade do dirigente máximo do serviço e deve decorrer das orientações fundamentais dos documentos que integram o ciclo de gestão, das competências de cada unidade orgânica e da gestão articulada de actividades, centrada na arquitectura transversal dos processos internos de produção;
- b) A definição de objectivos e resultados a atingir pelas unidades orgânicas deve envolver os respectivos dirigentes e trabalhadores, assegurando a uniformização de prioridades e alinhamento interno da actividade do serviço com os resultados a obter, a identificação e satisfação do interesse público e das necessidades dos utilizadores;
- c) A planificação em cascata, quando efectuada, deve evidenciar o contributo de cada unidade orgânica para os resultados finais pretendidos para o serviço;
- d) A definição de orientações que permitam assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos.

2 — O planeamento dos objectivos e resultados a atingir pelo serviço é considerado pelo conselho coordenador da avaliação no estabelecimento de orientações para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho, para a fixação de indicadores, em particular os relativos à superação de objectivos, e para validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como o reconhecimento de *Desempenho excelente*.

3 — Na fase de planeamento estabelecem-se as articulações necessárias na aplicação dos vários subsistemas que constituem o SIADAPRA, nomeadamente

visando o alinhamento dos objectivos do serviço, dos dirigentes e demais trabalhadores.

4 — A fase de planeamento deve decorrer no último trimestre de cada ano civil.

Artigo 63.º

Auto-avaliação e avaliação

1 — A auto-avaliação tem como objectivo envolver o avaliado no processo de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2 — A auto-avaliação é obrigatória e concretiza-se através de preenchimento de ficha própria, a analisar pelo avaliador, se possível conjuntamente com o avaliado, com carácter preparatório à atribuição da avaliação, não constituindo componente vinculativa da avaliação de desempenho.

3 — A avaliação é efectuada pelo avaliador nos termos do presente diploma, das orientações transmitidas pelo Conselho coordenador da avaliação e em função dos parâmetros e respectivos indicadores de desempenho e é presente àquele Conselho para efeitos de harmonização de propostas de atribuição de menções de *Desempenho relevante* ou *Desempenho inadequado* ou de reconhecimento de *Desempenho excelente*.

4 — A auto-avaliação e a avaliação devem, em regra, decorrer na 1.ª quinzena de Janeiro.

5 — A auto-avaliação é solicitada pelo avaliador ou entregue por iniciativa do avaliado.

Artigo 64.º

Harmonização de propostas de avaliação

Na 2.ª quinzena de Janeiro, em regra, realizam-se as reuniões do conselho coordenador da avaliação para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, na sequência das previstas na alínea d) do n.º 1 e no

n.º 2 do artigo 62.º e iniciar o processo que conduz à validação dos *Desempenhos relevantes* e *Desempenhos inadequados* e de reconhecimento dos *Desempenhos excelentes*.

Artigo 65.º

Reunião de avaliação

1 — Durante o mês de Fevereiro e após a harmonização referida no artigo anterior, realizam -se as reuniões dos avaliadores com cada um dos respectivos avaliados, tendo como objectivo dar conhecimento da avaliação.

2 — No decurso da reunião, avaliador e avaliado devem analisar conjuntamente o perfil de evolução do trabalhador, identificar as suas expectativas de desenvolvimento bem como abordar os demais efeitos previstos no artigo 52.º.

3 — Em articulação com o plano de actividades aprovado para o novo ciclo de gestão e considerando os objectivos fixados para a respectiva unidade orgânica, no decurso da reunião são contratualizados os parâmetros de avaliação nos termos dos artigos seguintes.

4 — A reunião de avaliação é marcada pelo avaliador ou requerida pelo avaliado.

5 — No caso de o requerimento acima referido não obter resposta nos prazos legais, traduzida em marcação de reunião, pode o avaliado requerer ao dirigente máximo a referida marcação.

6 — No caso de não ser marcada reunião nos termos do número anterior, o avaliado pode requerer ao membro do Governo competente que estabeleça as orientações necessárias ao atempado cumprimento do disposto no presente diploma.

7 — A situação prevista nos números anteriores é considerada para efeitos de avaliação dos dirigentes envolvidos.

Artigo 66.º

Contratualização dos parâmetros

1 — No início de cada período anual de avaliação, no começo do exercício de um novo cargo ou função, bem como em todas as circunstâncias em que seja possível a fixação de objectivos a atingir, é efectuada reunião entre avaliador e avaliado destinada a fixar e registar na ficha de avaliação tais objectivos e as competências a demonstrar, bem como os respectivos indicadores de medida e critérios de superação.

2 — A reunião de negociação referida no número anterior deve ser precedida de reunião de análise do dirigente com todos os avaliados que integrem a respectiva unidade orgânica ou equipa, sendo a mesma obrigatória quando existirem objectivos partilhados decorrentes de documentos que integram o ciclo de gestão.

Artigo 67.º

Contratualização de objectivos

Sem prejuízo do disposto no artigo 46.º, a contratualização de objectivos a atingir efectua-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os objectivos a atingir por cada trabalhador devem ser definidos pelo avaliador e avaliado no início do período da avaliação, prevalecendo, em caso de discordância, a posição do avaliador;
- b) A identificação de resultados de aperfeiçoamento e desenvolvimento individual do trabalhador é obrigatória num dos objectivos, quando resulte de diagnóstico efectuado no âmbito de avaliação do desempenho classificado como *Desempenho inadequado*;
- c) Os objectivos de aperfeiçoamento e desenvolvimento do trabalhador podem ser de âmbito relacional, de atitudes ou de aquisição de competências técnicas e de métodos de trabalho.

Artigo 68.º

Contratualização de competências

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 48.º, a fixação de competências a avaliar efectua-se de acordo com as seguintes regras:

a) As competências a desenvolver pelos trabalhadores são definidas e listadas em perfis específicos, decorrentes da análise e qualificação das funções correspondentes à respectiva carreira, categoria, área funcional ou posto de trabalho, e concretizam -se nos modelos específicos de adaptação do SIADAPRA 3;

b) A identificação das competências a demonstrar no desempenho anual de cada trabalhador é efectuada de entre as relacionadas com a respectiva carreira, categoria, área funcional ou posto de trabalho, preferencialmente por acordo entre os intervenientes na avaliação.

2 — A selecção das competências a avaliar é efectuada de entre as constantes da lista a que se refere o n.º 6 do artigo 35.º sempre que se não verifique o previsto na alínea a) do número anterior, traduzido nos instrumentos regulamentares de adaptação do SIADAPRA.

Artigo 69.º

Validações e reconhecimentos

1 — Na sequência das reuniões de avaliação, realizam-se as reuniões do conselho coordenador da avaliação tendo em vista:

a) A validação das propostas de avaliação com menções de *Desempenho relevante* e de *Desempenho inadequado*;

b) A análise do impacte do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de *Desempenho excelente*.

2 — O reconhecimento de *Desempenho excelente* implica declaração formal do conselho coordenador da avaliação.

3 — Em caso de não validação da proposta de avaliação, o conselho coordenador da avaliação devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação.

4 — No caso de o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar fundamentação adequada perante o conselho coordenador da avaliação.

5 — No caso de o conselho coordenador da avaliação não acolher a proposta apresentada nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.

Artigo 70.º

Apreciação pela comissão paritária

1 — O trabalhador avaliado, após tomar conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação, pode requerer ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 10 dias úteis, que o seu processo seja submetido a apreciação da comissão paritária, apresentando a fundamentação necessária para tal apreciação.

2 — O requerimento deve ser acompanhado da documentação que suporte os fundamentos do pedido de apreciação.

3 — A audição da comissão paritária não pode, em caso algum, ser recusada.

4 — A comissão paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado ou, sendo o caso, ao conselho coordenador da avaliação os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, por uma única vez, em audição, cuja duração não poderá exceder trinta minutos.

5 — A apreciação da comissão paritária é feita no prazo de 10 dias úteis contado a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação.

6 — O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais e, no caso de não se verificar consenso, deve conter as propostas alternativas apresentadas e respectiva fundamentação.

Artigo 71.º

Homologação das avaliações

A homologação das avaliações de desempenho é da competência do dirigente máximo do serviço, deve ser, em regra, efectuada até 30 de Março e dela deve ser dado conhecimento ao avaliado no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 72.º

Reclamação

1 — O prazo para apresentação de reclamação do acto de homologação é de 5 dias úteis a contar da data do seu conhecimento, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis.

2 — Na decisão sobre reclamação, o dirigente máximo do serviço tem em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador, bem como os relatórios da comissão paritária ou do conselho coordenador da avaliação sobre pedidos de apreciação anteriormente apresentados.

Artigo 73.º

Outras impugnações

1 — Do acto de homologação e da decisão sobre reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso hierárquico ou tutelar, ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.

2 — A decisão administrativa ou jurisdicional favorável confere ao trabalhador o direito a ver revista a sua avaliação ou a ser-lhe atribuída nova avaliação.

3 — Sempre que não for possível a revisão da avaliação, designadamente por substituição superveniente do avaliador, é competente para o efeito o novo superior hierárquico ou o dirigente máximo do serviço, a quem cabe proceder a nova avaliação.

Artigo 74.º

Monitorização

1 — No decorrer do período de avaliação, são adoptados os meios adequados à monitorização dos desempenhos e efectuada a respectiva análise conjunta, entre avaliador e avaliado ou no seio da unidade orgânica, de modo a viabilizar:

a) A reformulação dos objectivos e dos resultados a atingir, nos casos de superveniência de condicionantes que impeçam o previsto desenrolar da actividade;

b) A clarificação de aspectos que se mostrem úteis ao futuro acto de avaliação;

c) A recolha participada de reflexões sobre o modo efectivo do desenvolvimento do desempenho, como acto de fundamentação da avaliação final.

2 — O disposto no número anterior é realizado por iniciativa do avaliador ou a requerimento do avaliado.

Artigo 75.º

Diferenciação de desempenhos

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo 26º, a diferenciação de desempenhos é definida por resolução do Governo Regional.

2 — As percentagens de diferenciação incidem sobre o número de trabalhadores previstos nos n.ºs 2 a 7 do artigo 42.º, com aproximação por excesso, quando necessário, e devem, em regra, ser distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras.

3 — As percentagens de diferenciação devem ser do conhecimento de todos os avaliados.

4 — A atribuição das percentagens é da exclusiva responsabilidade do dirigente máximo do serviço, cabendo-lhe ainda assegurar o seu estrito cumprimento.

5 — O número de objectivos e competências a fixar nos parâmetros de avaliação e respectivas ponderações devem ser previamente estabelecidos, nos termos do presente diploma, designadamente nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º, tendo em conta a necessidade de assegurar uma adequada diferenciação de desempenhos.

TÍTULO V

Sistema de informação de suporte à gestão
de desempenho e acções de controlo

Artigo 76.º

Gestão e acompanhamento do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3

1 — O disposto no presente diploma em matéria de processos de avaliação e respectivos instrumentos de suporte não impede o seu cumprimento em versão electrónica e, quando for o caso, com utilização de assinaturas digitais.

2 — Compete, em cada departamento, aos serviços com competência em matéria de planeamento, estratégia e avaliação elaborar relatórios síntese evidenciando a forma como o SIADAPRA 2 e o SIADAPRA 3 foram aplicados, nomeadamente quanto à fase de planeamento e quanto aos resultados de avaliação final.

3 — Compete à direcção regional com competência na área da administração pública:

- a) Acompanhar e apoiar a aplicação da avaliação do desempenho, designadamente através da produção de instrumentos de orientação normativa;
- b) Elaborar relatório anual que evidencie a forma como o SIADAPRA foi aplicado na Administração Pública Regional dos Açores.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a direcção regional com competência na área da administração pública recolhe informação junto dos serviços com competência em matéria de planeamento, estratégia e avaliação.

5 — Todos os processos de transmissão da informação no âmbito de cada departamento, bem como a alimentação das bases de dados relevantes são assegurados pelo sistema de gestão da informação dos recursos humanos da Administração Pública Regional dos Açores.

6 — A estrutura e conteúdo dos relatórios referidos nos números anteriores são objecto de normalização através de despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública.

Artigo 77.º

Publicitação de resultados

1 — Anualmente é divulgado em cada serviço o resultado global da aplicação do SIADAPRA, contendo ainda o número das menções qualitativas atribuídas por carreira.

2 — Os resultados globais da aplicação do SIADAPRA são publicitados no Portal do Governo Regional, pela direcção regional com competência na área da administração pública.

Artigo 78.º

Acções de controlo

A Inspeção com competências na área da inspecção administrativa regional realiza auditorias para avaliar a forma como os serviços e organismos procedem à aplicação dos subsistemas de avaliação do desempenho.

TÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

CAPÍTULO I

Disposições transitórias

Artigo 79.º

Página electrónica

A informação relativa à aplicação do SIADAPRA é publicitada, nos termos do presente diploma, na intranet do serviço e, caso não exista, os documentos com tal informação são publicitados por afixação em local adequado ou são objecto de livre acesso em local publicamente anunciado.

Artigo 80.º

Regime transitório

1 — Nos três anos civis após a implementação do regime de avaliação previsto no presente diploma, a avaliação dos desempenhos pode seguir um regime transitório, mediante decisão do membro do Governo Regional, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação.

2 — O regime transitório pode ser utilizado na avaliação de trabalhadores desde que estejam cumulativamente reunidas as seguintes condições:

a) Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respectiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou conferente de diploma do 12.º ano do ensino secundário;

b) Se trate de trabalhadores a desenvolver actividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

3 — O regime transitório assenta na avaliação das «Competências» do trabalhador, nos termos previstos na alínea *b*) do artigo 45.º.

4 — As «Competências» são previamente escolhidas para cada trabalhador, em número não inferior a oito.

5 — Na escolha das «Competências» aplica-se o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 35.º e no artigo 68.º, sendo, contudo, obrigatória uma competência que sublinhe a capacidade de realização e orientação para resultados.

6 — Sempre que para o exercício das suas funções o trabalhador estiver em contacto profissional regular com outros trabalhadores ou utilizadores, o avaliador deve ter em conta a percepção por eles obtida sobre o desempenho, como contributo para a avaliação, devendo registá-la no processo de avaliação e reflecti-la na avaliação das «Competências».

7 — À avaliação de cada competência no regime transitório aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 49.º.

8 — A cada competência pode ser atribuída ponderação diversa por forma a destacar a respectiva importância no exercício de funções e assegurar a diferenciação de desempenhos.

9 — A avaliação final é a média aritmética simples ou ponderada das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.

10 — No regime transitório aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos títulos IV e V.

Artigo 81.º

Estratégia de aplicação

1 — Até 30 de Novembro de cada ano, os serviços iniciam ou prosseguem a construção do QUAR previsto no artigo 10.º e, no quadro das orientações fixadas pelos respectivos membros do Governo, propõem os objectivos a prosseguir no ano seguinte e estabelecem os indicadores de desempenho e respectivas fontes de verificação.

2 — Os serviços que, nos diferentes departamentos, são competentes em matéria de planeamento, estratégia e avaliação acompanham e validam, nos termos do presente diploma, o cumprimento do disposto no número anterior.

3 — Até 15 de Dezembro de cada ano, os membros do Governo referidos no n.º 1 aprovam os objectivos anuais de cada serviço.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 82.º

Relevância das classificações de serviço

As classificações de serviço relevam nos termos que forem fixados no decreto legislativo regional que dispuser sobre o regime de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 83.º

Extensão do âmbito de aplicação

O disposto no presente diploma em matéria de SIADAPRA 3, é também aplicável, com as necessárias adaptações, aos actuais trabalhadores com a qualidade de funcionário ou agente de pessoas colectivas que se encontrem excluídas do seu âmbito de aplicação.

Artigo 84.º

Critérios de desempate

Quando, para os efeitos previstos no presente diploma, for necessário proceder a desempate entre trabalhadores ou dirigentes que tenham a mesma

classificação final na avaliação de desempenho, releva consecutivamente a avaliação obtida no parâmetro de «Resultados», a última avaliação de desempenho anterior, o tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.

Artigo 85.º

Sistemas de avaliação

1 — Consideram-se adaptados ao correspondente subsistema do SIADAPRA:

- a) O sistema de avaliação de desempenho da Assembleia Legislativa Regional dos Açores;
- b) O sistema jurídico de avaliação dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2005/A, de 6 de Dezembro;
- c) O sistema de avaliação do desempenho dos conselhos executivos e do pessoal docente previsto no Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto;
- d) Outros sistemas de avaliação cuja adaptação seja reconhecida por despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

2 — O regime constante do presente diploma aplica-se ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, com as especificidades constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

Artigo 86.º

Habilitação regulamentar

O Governo Regional adopta, por portaria, os instrumentos necessários à aplicação do presente diploma, designadamente os modelos de fichas de avaliação no âmbito do SIADAPRA 2, para dirigentes intermédios, e do SIADAPRA 3.

Artigo 87.º

Norma revogatória

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte é revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março.

2 — O disposto no diploma referido no número anterior é aplicável aos procedimentos de avaliação dos desempenhos prestados até 31 de Dezembro de 2008.

Artigo 88.º

Norma de prevalência

O regime estabelecido no presente diploma prevalece sobre quaisquer normas que versem sobre a mesma matéria.

Artigo 89.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Governo Regional, em Ponta Delgada, em 14 de Maio de 2008.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO DE 2008

Nos termos dos artigos 40.º, n.º 2 e 41.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, a Mesa deliberou apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para aprovação o orçamento suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para o Ano de 2008, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 14 de Abril de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,
Fernando Manuel Machado Menezes

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

1a Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 20 de Agosto, aprova o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário

A lei que regula a avaliação da actividade docente nos Açores tem sido confusa na sua aplicação, gerando muitas incertezas.

A avaliação dos docentes é essencial e deve promover a excelência, motivar o brio e a competência.

O novo ano lectivo aproxima-se e este é, portanto, o momento certo para acautelar a eficácia do processo de avaliação, corrigindo os erros mais graves, reconhecidos pela comunidade educativa.

A desmotivação dos professores, o sentimento de que são desautorizados pelo sistema ou desconsiderados pela legislação, são factos indesmentíveis nas

escolas dos Açores.

O sucesso na educação faz-se com professores competentes, motivados, respeitados e dignificados.

As leis têm de aperfeiçoar o sistema e não *podem* ser contra os professores, contra os alunos ou contra as famílias.

O presente diploma não representa um novo estatuto — que é um processo demorado e que convoca um profundo dialogo com toda a comunidade educativa.

Promove alterações limitadas a duas áreas. A da avaliação dos docentes e das suas condições de trabalho.

Altera-se a periodicidade da avaliação do professor, que passa a ser feita no final de cada período de dois anos escolares.

É fundamental dar tempo ao professor para corrigir os aspectos negativos que sejam detectados durante a recolha de informação relevante para a avaliação do seu desempenho.

Altera-se igualmente o regime de licenças e faltas dos professores, objectivando-se as que são ou não equiparadas à prestação efectiva de serviço.

Passam a considerar-se faltas equiparadas a prestação efectiva de serviço as que decorram de doença, de assistência a filhos menores, de prestação de provas de avaliação por trabalhador-estudante, do exercício do direito à greve, do falecimento de familiar e ainda as relativas a licenças de maternidade, paternidade e parental.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta o seguinte projecto de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

Alterações

Os artigos 68º, 71º, 76º, 117º, 118º, 121º e 137º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 68º

(...)

1 - (...)

2 — A avaliação dos docentes integrados na carreira realiza-se no final de cada período de dois anos escolares e reporta-se ao tempo de serviço nele prestado.

3 — Os docentes só são sujeitos a avaliação desde que tenham prestado serviço docente efectivo ou equiparado nos termos do artigo 137º durante, pelos menos, metade do período em avaliação a que se refere o número anterior.

4 — (actual n.3)

5 — A avaliação do pessoal docente contratado realiza-se no final do período de vigência do respectivo contrato e antes da sua eventual renovação, sempre que requerida pelo docente.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores deve proceder-se em cada ano escolar à recolha de toda a informação relevante para efeitos de avaliação do respectivo desempenho.

7 — Se da recolha de informação prevista no número anterior forem detectadas insuficiências, devem desde logo ser tomadas as medidas necessárias, no sentido do docente ser apoiado pedagógica e didacticamente.

Artigo 71º

(...)

1 - (...)

a) O docente elabora um relatório de auto-avaliação sobre a sua prática profissional, identificando a formação contínua realizada e certificada;

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

2- (...)

3 - (...)

4 – (...)

Artigo 76º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 - A atribuição da menção qualitativa igual ou superior a Bom fica dependente do cumprimento de, pelo menos, 95% do serviço lectivo em cada um dos anos do período escolar a que se reporta a avaliação.

4 - Para efeitos do número anterior, é considerada a actividade lectiva registada no horário de trabalho do docente.

5 - (actual n.4)

6 - As ausências legalmente equiparadas a serviço efectivo, nos termos do artigo 137º, relevam para o cumprimento do serviço lectivo a que se refere o nº 3.

Artigo 117º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - A duração semanal global do serviço docente prestado a nível do estabelecimento, aferida em períodos de quarenta e cinco minutos, é igual ao

número de horas da componente lectiva em início de carreira concretamente aplicável ao nível e ciclo de ensino que o docente lecciona, acrescida de uma hora na educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, quando em regime de monodocência, e de duas horas nos restantes casos.

6 - Quando o horário do docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico seja segmentado, aplica-se o previsto no n.4 do artigo 118º.

Artigo 118º

(...)

1- (...)

a) (...)

b) (...)

c) O apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem ou com necessidade pontual de apoio acrescido.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

Artigo 121º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

a) (actual b))

b) (actual c))

c) (actual d))

d) (actual e))

Artigo 137º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

3 - (...)

4- Para efeitos de aplicação do disposto no presente Estatuto, consideram-se faltas equiparadas a prestação efectiva de serviço, para além das consagradas na legislação em vigor aplicável aos trabalhadores da administração regional autónoma, ainda as seguintes:

a) Assistência a filhos menores;

b) Doença;

c) Doença prolongada;

d) Prestação de provas de avaliação por trabalhador-estudante abrangido pelo artigo 147º;

e) Licença sabática e equiparação a bolseiro;

f) Exercício do direito à greve;

g) Prestação de provas de concurso;

h) Falecimento de familiar.

5 - São ainda equiparadas a prestação efectiva de serviço as licenças de maternidade, paternidade e parental.

Artigo 147º

Faltas ao abrigo do Estatuto de Trabalhador-Estudante

1 - É trabalhador-estudante, para efeitos do presente Estatuto, o docente que frequente a instituição de ensino superior, tendo em vista a obtenção de grau académico ou de pós-graduação e desde que esta se destine ao seu desenvolvimento profissional na docência.

2 - Na organização dos horários, o órgão competente deve, sempre que possível, definir um horário de trabalho que possibilite ao docente a frequência das aulas dos cursos referidos no número anterior e a inerente deslocação para o respectivo estabelecimento de ensino.

Artigo 2º

Aditamento

É aditado ao Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto, o seguinte artigo:

Artigo 147ºA

Faltas Justificadas

1 - Consideram-se faltas justificadas as ausências do docente responsável pela educação de um menor, por períodos que, no seu total, não ultrapassem quatro horas por trimestre.

2 — Do conjunto das faltas justificadas, previstas no número anterior, apenas uma hora pode implicar prejuízo da actividade lectiva.

3 — Para efeitos do previsto nos números anteriores, a ausência do docente é só pelo tempo estritamente necessário, devidamente comprovado, e tendo em vista a deslocação à escola para se inteirar da situação educativa do menor.

Artigo 3º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008

Açores, 29 de Abril de 2008

Os Deputados, *Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Mark Marques e Jorge Costa Pereira*

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO, ELABORADO AO
ABRIGO DO ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – 05/2008**

**Capítulo I
GENERALIDADES**

1. Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes deputados:

a) Partido Socialista (PS)

– **António Toste**

– **Hélder Silva**

– **Hernâni Jorge**

– **José Ávila**

– **Mariana Matos**

– **Rogério Veiros**

b) Partido Social Democrata (PSD)

– **Carla Bretão**

– **José Manuel Nunes**

– **Mark Marques**

– **Pedro Gomes**

c) Deputado Independente

– **Paulo Gusmão**

2. **Mesa da Comissão**

A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:

Presidente – **Hernâni Jorge (PS)**

Relator – **Rogério Veiros (PS)**

Secretário – **Mark Marques (PSD)**

Capítulo II

PERÍODO DE REFERÊNCIA E REUNIÕES EFECTUADAS

O presente relatório respeita às actividades desenvolvidas pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no período compreendido entre 15 de Abril e 30 de Abril de 2008.

Neste período, a Comissão reuniu no dia 17 de Abril, na sede da Assembleia Legislativa, na Horta, e no dia 30 de Abril, no edifício dos Paços do Concelho das Lajes das Flores.

Capítulo III

TRABALHOS REALIZADOS

Na reunião de 17 de Abril de 2008, a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

1. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 178/2008 – Regime jurídico da actividade de nadador-salvador e aprova o respectivo estatuto.

No dia 29 de Abril de 2008, a Comissão efectuou uma visita à Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores, no âmbito da apreciação da Petição que visa a reabilitação daquele lugar;

Na reunião de 30 de Abril de 2008, a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

1. Audição dos primeiros subscritores da Petição sobre a “Reabilitação do lugar da Ponta da Fajã Grande na ilha das Flores”;

2. Audição do Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores no âmbito da apreciação da Petição sobre a “Reabilitação do lugar da Ponta da Fajã Grande na ilha das Flores”;

3. Apreciação, relato e emissão de parecer sobre as seguintes iniciativas:

3.1. Projecto de Resolução n.º 8/2007 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2006;

3.2. Projecto de Resolução n.º 15/2008 – Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2008;

3.3. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008 – Parque Natural de Ilha do Pico;

3.4. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/2008 – Parque Natural de Ilha de São Miguel;

4. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre as seguintes iniciativas legislativas:

4.1. Projecto de Proposta de Lei n.º 182/2008 – Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

4.2. Projecto de Decreto-Lei n.º 125/2008 – Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro de 2006, relativo à criação do registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes e que altera as Directivas n.ºs 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos resíduos perigosos, e 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro;

5. Aprovação do relatório de actividades da Comissão, a que se refere o artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Capítulo IV

TRABALHOS PENDENTES

Estão pendentes, à data do presente relatório, aguardando a conclusão da apreciação em Comissão, as seguintes iniciativas:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/2008 – Adapta à administração pública regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro (estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);**
- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008 – Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA);**
- Projecto de Resolução n.º 13/2008 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2007;**
- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008 – Competências da Região Autónoma dos Açores em matéria de emprego e trabalho para a entrada de cidadãos estrangeiros e atribuição do estatuto de residente;**
- Petição sobre a “Prevenção de cheias na Lombinha da Maia, Ribeira Grande, São Miguel”, que tem como primeiros subscritores os Srs. José Carlos Moniz Vieira e José Eugénio Bulhões Moniz de Sá;**
- Petição sobre a “Reabilitação do lugar da Ponta da Fajã Grande na ilha das Flores”;**
- Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005 – Reserva Natural Regional da Dorsal Médio-Atlântica dos Açores.**

Lajes das Flores, 30 de Abril de 2008

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 13/2008 – PARQUE NATURAL DE ILHA
DE SÃO MIGUEL**

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de Abril de 2008, no edifício dos Paços do Concelho das Lajes das Flores.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/2008 – Parque Natural de Ilha de São Miguel.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de Abril de 2008, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 14 de Maio de 2008.

**Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da

Constituição da República Portuguesa e nas alíneas c) e g) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O actual regime jurídico de classificação e gestão da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores foi estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a criação do Parque Natural de Ilha de São Miguel, em concretização do regime jurídico estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho (Rede Regional de Áreas Protegidas).

O actual regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas substituiu, de forma inovadora, o regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, uniformizando e compatibilizando as classificações das áreas protegidas da Região Autónomas dos Açores com os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), reclassificando as reservas florestais naturais e integrando-as na Rede Regional de Áreas Protegidas, e desenvolvendo um conceito integrado e coerente de rede ecológica – a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, abrangendo ainda as áreas da Rede Natura 2000, a Reserva Ecológica e a Reserva Agrícola.

Outra das inovações do actual regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas é a adopção de um regime de gestão por ilha, por via da criação do Parque Natural de Ilha, com estruturas orgânica e operacional próprias, conjugada com a previsão de um plano de ordenamento para cada parque/ilha, o que permite uma gestão integrada e mais eficaz de todas as áreas classificadas em cada ilha.

Nos termos propostos, o Parque Natural de Ilha de São Miguel constitui uma unidade coerente e integrada, orientada por objectivos de gestão e conservação, que contempla espaços com particulares aptidões para a conservação da natureza, da paisagem e dos recursos naturais, assente nos melhores critérios científicos de classificação, abrangendo, sobretudo, o núcleo dos principais maciços vulcânicos da ilha com valores a preservar, locais de com importância geológica e troços litorais importantes para a conservação da orla costeira e dos recursos marinhos.

Integram o Parque Natural de Ilha de São Miguel todas as áreas protegidas classificadas ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho, enquadradas nos critérios do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, bem como as áreas classificadas como Sítios de Importância Comunitária (SIC) e Zonas de Protecção Especial (ZPE) no âmbito da Rede Natura 2000 e as áreas marinhas protegidas definidas nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira. São ainda reclassificadas, de acordo com o actual regime jurídico, as reservas florestais naturais, classificados dois novos espaços com interesse paisagístico, natural e conservacionista (a área de paisagem protegida das Furnas e a área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Congro), e identificadas algumas Áreas Importantes para Aves – *Important Bird Area (IBA)*, na designação da *Bird Life International*.

O Parque Natural de Ilha do de São Miguel será dotado de um plano especial de ordenamento do território (plano de ordenamento de área protegida), cuja elaboração deve iniciar-se no prazo de um ano, contado a partir da data de entrada em vigor da presente iniciativa legislativa (artigos 42.º a 44.º da Proposta).

São órgãos de gestão do Parque Natural de Ilha de São Miguel o Conselho de Gestão e o Conselho Consultivo (artigo 37.º da Proposta). O Conselho de Gestão, composto por três elementos, é o órgão executivo, sendo presidido por um director, equiparado a director de serviços (cargo de direcção

intermédia de 1.º grau). Um dos vogais do Conselho de Gestão representa os municípios sendo indicado pelas seis câmaras municipais da ilha de São Miguel.

Cinco dos seis concelhos da ilha de São Miguel – excepção feita ao município da Povoação – são detentores de planos directores municipais (PDM's) eficazes, ratificados pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 19/2003/A, de 12 de Abril (Nordeste), n.º 17/2006/A, de 10 de Abril (Ribeira Grande), e n.º 16/2007/A, de 13 de Agosto (Ponta Delgada), e pelas Resoluções n.º 304/96, de 24 de Outubro (Lagoa) e n.º 184/97, de 2 de Outubro (Vila Franca do Campo).

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada, em Comissão, qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão promoveu a consulta, por escrito, do Conselho de Ilha de São Miguel, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O prazo concedido para a emissão do referido parecer termina hoje (30 de Abril de 2008), não tendo sido recebida ainda qualquer resposta.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS, destacando a importante alteração do regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas, operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, manifestou a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação, por considerar que a instituição de um regime de gestão por ilha (Parque

Natural de Ilha) e a previsão de um único plano especial de ordenamento para toda a área do parque/ilha trará uma gestão mais eficaz e integrada de todas as áreas classificadas da ilha de São Miguel.

O Grupo Parlamentar do PSD absteve-se na apreciação da iniciativa legislativa em Comissão, reservando a respectiva posição para a reunião do Plenário.

Capítulo VI CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberando, por maioria, com os votos a favor do PS e uma abstenção do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/2008 – Parque Natural de Ilha de São Miguel. Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Lajes das Flores, 30 de Abril de 2008

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 11/2008 – PARQUE NATURAL DE ILHA
DO PICO

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de Abril de 2008, no edifício dos Paços do Concelho das Lajes das Flores.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008 – Parque Natural de Ilha do Pico.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 28 de Março de 2008, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 30 de Abril de 2008.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *c*) e *g*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O actual regime jurídico de classificação e gestão da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores foi estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a criação do Parque Natural de Ilha do Pico, em concretização do regime jurídico estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho (Rede Regional de Áreas Protegidas).

O actual regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas substituiu, de forma inovadora, o regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, uniformizando e compatibilizando as classificações das áreas protegidas da Região Autónoma dos Açores com os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), reclassificando as reservas florestais naturais e integrando-as na Rede Regional de Áreas Protegidas, e desenvolvendo um conceito integrado e coerente de rede ecológica – a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, abrangendo ainda as áreas da Rede Natura 2000, a Reserva Ecológica e a Reserva Agrícola.

Outra das inovações do actual regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas é a adopção de um regime de gestão por ilha, por via da criação do Parque Natural de Ilha, com estruturas orgânica e operacional próprias, conjugada com a previsão de um plano de ordenamento para cada parque/ilha, o que permite uma gestão integrada e mais eficaz de todas as áreas classificadas em cada ilha.

Nos termos propostos, o Parque Natural de Ilha do Pico constitui uma unidade coerente e integrada, orientada por objectivos de gestão e conservação, que contempla espaços com particulares aptidões para a conservação da natureza, da paisagem e dos recursos naturais, assente nos melhores critérios científicos de classificação, abrangendo, sobretudo, áreas ocupadas pela montanha e pelo planalto central com importância geológica e ecológica, troços litorais importantes para a conservação da orla costeira e dos recursos marinhos, e uma área ocupada pela cultura da vinha do Pico com elevado valor cultural e paisagístico.

Integram o Parque Natural de Ilha do Pico todas as áreas protegidas classificadas ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23

de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho, enquadradas nos critérios do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, bem como as áreas classificadas como Sítios de Importância Comunitária (SIC) e Zonas de Protecção Especial (ZPE) no âmbito da Rede Natura 2000. São ainda reclassificadas, de acordo com o actual regime jurídico, as reservas florestais naturais e identificadas algumas Áreas Importantes para Aves – *Important Bird Area (IBA)*, na designação da *Bird Life International*.

O Parque Natural de Ilha do Pico será dotado de um plano especial de ordenamento do território (plano de ordenamento de área protegida), cuja elaboração deve iniciar-se no prazo de um ano, contado a partir da data de entrada em vigor da presente iniciativa legislativa (artigos 41.º a 43.º da Proposta).

São órgãos de gestão do Parque Natural de Ilha do Pico o Conselho de Gestão e o Conselho Consultivo (artigo 36.º da Proposta). O Conselho de Gestão, composto por três elementos, é o órgão executivo, sendo presidido por um director, equiparado a director de serviços (cargo de direcção intermédia de 1.º grau). Um dos vogais do Conselho de Gestão representa os municípios sendo indicado pelas três câmaras municipais da ilha do Pico.

Os três concelhos da ilha do Pico são detentores de planos directores municipais (PDM's) eficazes, ratificados pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 31/2000/A, de 4 de Outubro (São Roque), n.º 21/2005/A, de 12 de Outubro (Lajes do Pico) e n.º 23/2005/A, de 17 de Outubro (Madalena).

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão constatou a necessidade de rectificar, na redacção final, algumas referências à “*Bird Life International*”, e deliberou, por unanimidade, propor as seguintes alterações ao articulado da iniciativa legislativa:

“Artigo 13.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

a) [...]

b) [...]

c) *A recolha e posse de qualquer elemento ou amostra geológica, com excepção dos destinados à investigação científica ou no âmbito de acções de monitorização ambiental;*

d) **[alínea c) da Proposta]**

e) **[alínea d) da Proposta]**

4. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) *A recolha e posse de qualquer elemento ou amostra geológica destinados à investigação científica ou no âmbito de acções de monitorização ambiental.*

5. [...]"

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão promoveu a consulta, por escrito, do Conselho de Ilha do Pico, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Na reunião de 29 de Abril de 2008, o Conselho de Ilha do Pico emitiu, por unanimidade, parecer favorável à aprovação da iniciativa legislativa em

apreciação que considera *“poder vir a constituir-se como um bom elemento de gestão das áreas classificadas da ilha.”* (documento em anexo).

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS*, destacando a importante alteração do regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas, operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, manifestou a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação, por considerar que a instituição de um regime de gestão por ilha (Parque Natural de Ilha) e a previsão de um único plano especial de ordenamento para toda a área do parque/ilha trará uma gestão mais eficaz e integrada de todas as áreas classificadas da ilha do Pico.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se na apreciação da iniciativa legislativa em Comissão, reservando a respectiva posição para a reunião do Plenário.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberando, por maioria, com os votos a favor do PS e uma abstenção do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008 – Parque Natural de Ilha do Pico.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Lajes das Flores, 30 de Abril de 2008

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 8/2007 – CONTA DE GERÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES REFERENTE AO ANO DE 2006

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de Abril de 2008, no edifício dos Paços do Concelho das Lajes das Flores.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Resolução n.º 8/2007 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2006.

O mencionado Projecto de Resolução foi registado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 19 de Abril de 2007, tendo sido despachado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, sem prazo, de forma a que possa ser apreciação conjuntamente com o parecer do Tribunal de Contas.

O parecer n.º 2/2007 da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2006 foi emitido em 15 de Junho de 2007.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a organização da Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe à Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob a coordenação do Conselho Administrativo.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores está sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas por força do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, competindo à Secção Regional dos Açores dar parecer sobre aquela conta, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da mencionada Lei.

Dispõe ainda o n.º 2 do artigo 40.º da orgânica dos serviços da ALRAA que a Conta de Gerência é aprovada pelo Plenário, após o acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Capítulo III

APRECIACÃO DA CONTA

Em 30 de Março de 2007 a Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou a referida Conta de Gerência, que lhe fora submetida a apreciação pelo Conselho Administrativo, e deliberou proceder ao seu envio, nos termos legais, à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

O parecer n.º 2 /2007 da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2006 foi emitido em 15 de Junho de 2007.

A análise dos documentos permitiu à Comissão verificar que:

1. A Conta de Gerência referente ao ano de 2006 registou um saldo de 1.000.388,31€;

2. A execução da receita foi de 100,2% – a receita arrecadada (11.104.736,80€) superou a prevista em 19.202,78€;
3. A execução da despesa fixou-se em 91,1% – a despesa (10.104.348,49€) ficou aquém da dotação orçamentada em 981.185,53€. A despesa total diminuiu 80.342,61€ (0,8%) relativamente a 2005;
4. O Orçamento da Região Autónoma dos Açores é o principal financiador do Orçamento da Assembleia Legislativa, contribuindo em 90,1% para o total da receita, enquanto o saldo da gerência de 2005 foi responsável por 9,5% da receita;
5. Os encargos com o pessoal correspondem a 51,5% do total das despesas, seguidos das despesas com aquisição de bens e serviços (22,7%). As despesas com pessoal diminuíram 1,4% (73.158,22€) relativamente a 2005;
6. Do parecer da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas não resultou qualquer recomendação.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD* registaram o facto da Conta de Gerência ter sido elaborada e documentada, no cumprimento escrupuloso da Lei e das orientações do Tribunal de Contas, não tendo sido objecto de qualquer recomendação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu que a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2006 foi elaborada e documentada no cumprimento escrupuloso da Lei, tendo emitido, por unanimidade, parecer favorável à respectiva aprovação.

Consequentemente, o Projecto de Resolução n.º 8/2007 está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário, a quem compete a decisão final sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março.

Lajes das Flores, 30 de Abril de 2008

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 15/2008 – ADAPTA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DOS AÇORES A LEI N.º 12-A/2007, DE 27 DE FEVEREIRO (ESTABELECE OS REGIMES DE VINCULAÇÃO, DE CARREIRAS E DE REMUNERAÇÕES DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS)

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Junho de 2008, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/2008 – Adapta à administração pública regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro (estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas).

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 23 de Abril de 2008, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 13 de Junho de 2008.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *n*) e *u*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a adaptação à administração pública regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro (estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas).

A presente iniciativa legislativa procede a um conjunto de adaptações da mencionada Lei que resultam da natureza e características próprias da estrutura organizativa da administração regional autónoma dos Açores, seguindo um rumo distinto do regime instituído a nível nacional, em coerência com o modelo da gestão centralizada dos recursos humanos

adoptado na Região e que tem por base os quadros regionais de ilha e o um regime específico de mobilidade.

O novo regime jurídico das carreiras, vínculos e remunerações assegura a existência de quadros de pessoal em regime de direito público para todos os trabalhadores, os quais mantém o vínculo de nomeação definitiva com a administração regional autónoma, numa opção diversa da assumida pela Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro.

Merecem, ainda, destaques as normas dos artigos 8.º e 11.º da proposta, assegurando a integração nos quadros regionais de ilha, na situação de nomeação definitiva, dos trabalhadores com contratados que vêm desempenhando funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, desde há mais de dois anos, e recuperando a contagem, para efeitos de progressão, do tempo de serviço decorrido no período de congelamento das progressões, abrangendo inclusivamente os docentes dos estabelecimentos de ensino não superior, que à data da entrada em vigor do diploma se encontrem a prestar serviço no sistema educativo regional.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, propor as seguintes alterações ao articulado da iniciativa legislativa:

“Artigo 8.º

[...]

1. Os actuais trabalhadores em regime de contrato administrativo de provimento e de contrato a termo resolutivo que, à data da entrada em vigor do presente diploma, exerçam, naquelas modalidades contratuais, ininterruptamente funções correspondentes a necessidades permanentes e com horário completo, há mais de dois anos, nos serviços ou organismos da administração pública regional, são integrados nos quadros de pessoal a que se refere o artigo 2.º, na situação de nomeados definitivamente na base das carreiras onde se encontram contratados ou a desempenhar funções,

após aprovação num processo de selecção sumário, com respeito pelas habilitações legais exigidas.

2. *Não relevam, para os efeitos do número anterior, as interrupções de serviço que a lei equipara a prestação efectiva de serviço, bem como as interrupções de serviço verificadas nos últimos dois anos, contados até à data da entrada em vigor do presente diploma, que não excedam 5% da totalidade do período de tempo de exercício de funções nas modalidades contratuais referidas no número anterior.*

3. *São igualmente abrangidos pelo processo de integração nos quadros regionais de ilha os actuais trabalhadores que exerçam ininterruptamente funções nos moldes referidos no n.º 1, nos serviços ou organismos da administração pública regional, em regime de prestação de serviços ou nas modalidades contratuais aí referidas, há pelo menos quatro anos.*

4. *Para efeitos do cômputo do tempo a que se refere o número anterior não relevam as interrupções de serviço que, no seu conjunto, não ultrapassem os trinta dias.*

5. *A integração a que se refere o presente artigo abrange, também, os trabalhadores dos hospitais da Região que possuíam o tempo de serviço efectivo, nos moldes referidos nos n.ºs 1 e 2, à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro.*

6. *[corresponde ao n.º 3 da proposta]*

7. *[corresponde ao n.º 4 da proposta]*

8. *[corresponde ao n.º 6 da proposta]*

Artigo 11.º

[...]

1. **[...]**

2. **[...]**

3. **[...]**

4. **[...]**

5. **[...]**

6. **[...]**

7. *Sem prejuízo do disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, aos docentes dos estabelecimentos de ensino não superior, que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontrem a prestar serviço no Sistema Educativo Regional, o tempo de serviço prestado neste sistema durante o período de congelamento, ocorrido de 30 de Agosto de 2005 a 31 de Dezembro de 2007, é relevado, na actual carreira, **para efeitos de progressão**, de acordo com os módulos de tempo naquela previstos, nos seguintes termos:*

- a) *50% daquele período de congelamento a partir da data de entrada em vigor do presente diploma;*
- b) *50% daquele período de congelamento a partir de 1 de Setembro de 2009. ”*

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão promoveu a apreciação pública no âmbito da participação das comissões de trabalhadores ou respectivas comissões coordenadoras, associações sindicais e associações de empregadores no processo de elaboração da legislação do trabalho, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º, n.º 5, alínea *d*), e 56.º n.º 2, alínea *a*), da Constituição da República, no artigo 124.º do Regimento da Assembleia Legislativa, e nos artigos 524.º a 530.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

O prazo para a referida apreciação pública terminou no dia 30 de Maio p.p., tendo sido recebidos pareceres do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, do Sindicato dos Quadro Técnicos do Estado e de diversos cidadãos, os quais se anexam ao presente relatório, constituindo parte integrante do mesmo.

A Comissão promoveu, ainda, a audição do Governo Regional dos Açores, na pessoa do respectivo Vice-Presidente, que começou por salientar a

perspectiva do Governo Regional que permitiu, pela primeira vez na Região, concluir, com um consenso alargado, um processo de negociação sindical, que resultou na aprovação e apoio público dos sindicatos representativos da função pública, inseridos nas duas centrais sindicais (UGT e CGTP), à reforma da legislação laboral da administração regional autónoma.

O governante destacou o facto de não estar prevista a existência na Região de quadros para disponíveis, salientando que na administração regional autónoma não existem funcionários em excesso.

O Vice-Presidente manifestou, perante a Comissão, o acordo do Governo Regional em considerar irrelevante, para efeitos de integração nos quadros regionais de ilha, períodos curtos de interrupção de serviço, muitas das vezes motivados por questões de natureza administrativa, bem como com o alargamento do âmbito da integração aos trabalhadores em regime de prestação de serviços, há mais de quatro anos, e cujas funções correspondam a necessidades permanentes dos serviços.

Neste quadro, o governante informou a Comissão de que a iniciativa, no que respeita à integração de trabalhadores precários nos quadros regionais de ilha, na situação de nomeação definitiva, abrangerá cerca de 450 trabalhadores.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS manifestou a sua concordância com a iniciativa legislativa em apreciação, realçando o rumo distinto do regime instituído a nível nacional, numa perspectiva clara de valorização dos trabalhadores públicos da administração autónoma, assegurando a existência de quadros de pessoal em regime de direito público para todos os trabalhadores, os quais mantém o vínculo de nomeação definitiva, e assegurando a integração nos quadros regionais de ilha, na situação de nomeação

definitiva, dos trabalhadores precários que vêm desempenhando funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, bem como recuperando a contagem, para efeitos de progressão, do tempo de serviço decorrido no período de congelamento das progressões.

O Partido Socialista destacou, ainda, a exemplaridade do procedimento de concertação social, quer no âmbito da elaboração da proposta pelo Governo Regional, quer no âmbito da apreciação da iniciativa na Assembleia Legislativa, cujo diálogo constante permitiu a apresentação de alterações na especialidade, melhorando substantivamente a iniciativa legislativa.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se na apreciação da iniciativa legislativa em Comissão, reservando a respectiva posição para a reunião do Plenário.

Capítulo VI CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/2008 – Adapta à administração pública regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro (estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas).

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 13 de Junho de 2008

A Relatora, em substituição, *Mariana Matos*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 178/2008 – REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE DE NADADOR-SALVADOR E APROVA O RESPECTIVO ESTATUTO

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Abril de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 178/2008 – Regime jurídico da actividade de nadador-salvador e aprova o respectivo estatuto.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de Abril de 2008, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer urgente, até 21 de Abril de 2008.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do

artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual, em caso de urgência, deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas ao “ambiente”, onde se incluem a gestão dos recursos hídricos e da orla costeira, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto o estabelecimento do o regime jurídico da actividade de nadador-salvador, aprovando o respectivo estatuto.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada, em Comissão, qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente não manifestaram oposição ao regime estabelecido no Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da Representação Parlamentar do CDS-PP, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se pronunciou sobre a iniciativa legislativa.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, por unanimidade, não se opor ao regime previsto no Projecto de Decreto-Lei n.º 178/2008 – Regime jurídico da actividade de nadador-salvador e aprova o respectivo estatuto.

Horta, 17 de Abril de 2008

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 125/2008 – ASSEGURA A EXECUÇÃO E GARANTE O CUMPRIMENTO, NA ORDEM JURÍDICA INTERNA, DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES PARA O ESTADO PORTUGUÊS DO REGULAMENTO (CE) N.º 166/2006, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO

CONSELHO, DE 18 DE JANEIRO DE 2006, RELATIVO À CRIAÇÃO DO REGISTO EUROPEU DAS EMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE POLUENTES E QUE ALTERA AS DIRECTIVAS N.ºS 91/689/CEE, DO CONSELHO, DE 12 DE DEZEMBRO, RELATIVA AOS RESÍDUOS PERIGOSOS, E 96/61/CE, DO CONSELHO, DE 24 DE SETEMBRO

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de Abril de 2008, no edifício dos Paços do Concelho das Lajes das Flores.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 125/2008 – Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro de 2006, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes e que altera as Directivas n.ºs 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos resíduos perigosos, e 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 21 de Abril de 2008, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer urgente, até 28 de Abril de 2008.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual, em caso de urgência, deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas ao “ambiente”, onde se incluem as questões relativas à poluição, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto assegurar a execução e garantir o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro de 2006, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes e que altera as Directivas n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de

Dezembro, relativa aos resíduos perigosos, e n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, propor a eliminação do artigo 13.º do Projecto de Decreto-Lei, porquanto decorre inequivocamente do disposto no artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que compete ao Governo Regional, no território da Região Autónoma dos Açores, a execução dos actos legislativos nacionais.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD não manifestaram oposição ao regime estabelecido no Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da Representação Parlamentar do CDS-PP, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se pronunciou sobre a iniciativa legislativa.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, por unanimidade, não se opor ao regime previsto no Projecto de Decreto-Lei n.º 125/2008 – Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro de 2006, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões

e Transferências de Poluentes e que altera as Directivas n.ºs 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos resíduos perigosos, e 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro.

Lajes das Flores, 30 de Abril de 2008

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 792/2007 – ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE E REVOGA OS DECRETOS-LEIS N.ºS 264/79, DE 1 DE AGOSTO, E 19/93, DE 23 DE JANEIRO

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Abril de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 792/2007 – Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Leis n.ºs 264/79, de 1 de Agosto, e 19/93, de 23 de Janeiro.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 25 de Março de 2008, tendo sido enviado

à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 13 de Abril de 2008.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual, em caso de urgência, deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e*) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas ao “ambiente”, onde se incluem as políticas de conservação da natureza e da biodiversidade, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto o

estabelecimento do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, revogando os Decretos-Leis n.º 264/79, de 1 de Agosto, e n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

A mencionada iniciativa visa desenvolver o estatuído na Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de Abril), em concretização da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de Outubro), destacando-se a afirmação do conceito de “Rede Fundamental de Conservação da Natureza” e a criação do “Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade”.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada, em Comissão, qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD manifestaram concordância com o regime estabelecido no Projecto de Decreto-Lei em apreciação, relevando, pela sua importância, o disposto no n.º 2 do artigo 54.º da iniciativa legislativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da Representação Parlamentar do CDS-PP, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se pronunciou sobre a iniciativa legislativa.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei n.º 792/2007 – Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Leis n.ºs 264/79, de 1 de Agosto, e 19/93, de 23 de Janeiro.

Horta, 14 de Abril de 2008

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 95/2008 – ESTABELECE O REGIME JURÍDICO RELATIVO À PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO, TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2008/1/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 15 DE JANEIRO

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Abril de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 95/2008 – Estabelece o

regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 24 de Março de 2008, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 9 de Abril de 2008.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual, em caso de urgência, deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e*) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas ao “ambiente”, onde se incluem as políticas de prevenção e controlo da poluição, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto o estabelecimento do regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, propor a eliminação do n.º 1 do artigo 35.º do Projecto de Decreto-Lei, porquanto decorre inequivocamente do disposto no artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que compete ao Governo Regional, no território da Região Autónoma dos Açores, a execução dos actos legislativos nacionais.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD não manifestaram oposição ao regime estabelecido no Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da Representação Parlamentar do CDS-PP, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se pronunciou sobre a iniciativa legislativa.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, por unanimidade, não se opor ao regime previsto no Projecto de Decreto-Lei n.º 95/2008 – Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro.

Horta, 14 de Abril de 2008

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE MAIO DE 2008

I – GENERALIDADES

1. Constituição da Comissão

a) Partido Socialista (PS)

- Alberto Costa
- Catarina Furtado
- Fernanda Trindade
- Guilherme Nunes

- José San – Bento

- Osório Silva

b) Partido Social Democrata (PSD)

- António Pedro Costa

- Cláudio Lopes

- José Manuel Bolieiro

- Sérgio Ferreira

c) CDS/PP

- Artur Lima

2) Mesa da Comissão

Presidente – José Manuel Bolieiro (PSD)

Relator – Sérgio Ferreira (PSD)

Secretário – Catarina Furtado (PS)

II- TRABALHOS REALIZADOS

1. A Comissão reuniu no dia 17 de Abril de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

1.1. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei 489/X “ Transfere para os Municípios a definição dos horários de abertura dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços”, tendo o mesmo, por unanimidade, sido desfavorável;

2. A Comissão reuniu no dia 29 de Abril em Ponta Delgada:

Os Deputados Artur Lima e Osório Silva, faltaram justificadamente.

O Deputado Cláudio Lopes foi substituído pelo Deputado Pedro Gomes.

- 2.1 A Comissão reuniu com a Câmara Municipal da Ribeira Grande e com os Bombeiros Voluntários deste Município;
- 2.2 A Comissão reuniu com a Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- 2.3 A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Anteposta de Lei que “ Altera a Proposta de Lei 184/X – Aprova a Lei de Segurança Interna”, tendo o mesmo sido favorável com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD;
- 2.4 A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei 184/X “ Aprova a Lei de Segurança Interna”, tendo o mesmo sido favorável com os votos a favor do PS e os votos contra do PSD;
- 2.5. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “ Define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas”, tendo o mesmo, por unanimidade, sido favorável.

III – OUTROS ASSUNTOS

1. Estão pendentes, na Comissão, os seguintes diplomas:
 - 1.1. Projecto de Lei n.º 439/X “ Alteração à Lei das Finanças Locais”;
 - 1.2. Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro – Bolsa de Emprego Público Açores”;
 - 1.3. Petição sobre proposta de realização de referendo regional sobre a gestão do mar;
 - 1.4. Projecto de Lei 499/X/3.^a “ Combate à precariedade na administração pública e garante aos trabalhadores o vínculo público de emprego”;

Horta, 5 de Maio de 2008

O Relator, Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE LEI 184/X QUE “APROVA A LEI DE SEGURANÇA INTERNA”

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 29 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Ponta Delgada e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei 184/X que “Aprova a Lei de Segurança Interna”;

CAPITULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III
APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Analisado o Diploma na generalidade a Comissão deliberou, emitir parecer favorável com os votos a favor do PS e contra do PSD.

O PSD justificou o seu voto por entender que esta Proposta só seria aceitável

com as seguintes alterações:

Artigo 10.º

(Regiões Autónomas)

Compete a cada um dos Presidentes dos Governos Regionais a definição e aplicação das medidas destinadas à coordenação e à cooperação das forças e dos serviços de segurança dependentes de diferentes ministérios, no território da respectiva Região Autónoma, em articulação com o Ministro da Administração Interna.

Artigo 12.º

(Natureza e composição do Conselho Superior de Segurança Interna)

1. ...
2. ...
3. **Eliminar**
4. ...
5. ...
6. ...

Artigo 18.º

(Competências de controlo)

1. ...
 2. ...
 3. ...
- a) Ataques a órgãos de soberania, **a órgãos de governo próprio das regiões autónomas**, estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino, infra-estruturas destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população, meios e vias de comunicação ou meios de transporte colectivo de

passageiros e infra-estruturas classificadas como infra-estruturas nacionais críticas;

- b) ...
- c) ...
- d) ...

Artigo 19.º

(Competências de comando operacional)

1. ...

2. Sempre que situações previstas no número anterior, com a natureza de acidentes graves ou catástrofe natural, ocorram em território de uma Região Autónoma, o comando operacional compete ao respectivo Presidente do Governo Regional, excepto se estiver em causa a defesa nacional.

3. **Actual n.º 3**

Artigo 23.º-A

(Gabinetes coordenadores de segurança regionais)

1. Os gabinetes coordenadores de segurança das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são presididos pelos respectivos Presidentes dos Governo Regional e integram um representante do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e os responsáveis regionais pelas forças e pelos serviços de segurança previstos nas alíneas h) a m) do n.º 2 do artigo 12.º.

2. Aos gabinetes coordenadores de segurança regionais cabe exercer as competências de aconselhamento referidas no n.º 1 do artigo 22.º, no âmbito da respectiva Região Autónoma.

3. A convite do presidente, podem participar nas reuniões dos gabinetes coordenadores de segurança regionais os comandantes das polícias municipais.

Artigo 24.º

(Gabinetes coordenadores de segurança distritais)

1. Eliminar

2. ...

3. Aos gabinetes coordenadores de segurança distritais cabe exercer as competências de aconselhamento referidas no n.º 1 do artigo 22.º, no âmbito das respectivas áreas geográficas.

4. ...

5. Eliminar

Esta proposta foi rejeitada com os votos contra do PS.

Por proposta do PS foram aprovadas na especialidade, com a abstenção do PSD, as seguintes alterações que fazem parte duma Ante-Proposta de Lei apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS e que visa alterar a Proposta de Lei em apreço:

“Artigo 9.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. Quando não dimanarem do Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 1, as medidas destinadas à coordenação e à cooperação das forças e dos serviços de

segurança dependentes de diferentes ministérios são acordadas entre o Ministro da Administração Interna e os ministros competentes, **ou com os governos regionais das regiões autónomas quando relacionadas com os respectivos territórios, sem prejuízo do normal exercício das competências constitucionais e estatutárias dos órgãos de governo próprio das regiões.**

Artigo 10.º

(Eliminar)

Artigo 12.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. *(Eliminar)*
4. [...].
5. [...].
6. [...].

Artigo 18.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. Consideram-se incidentes tático-policiais graves, para além dos que venham a ser classificados como tal pelos Ministros da Administração Interna e da Justiça, os que respeitem a intervenção conjunta e combinada de mais do que uma força e serviço de segurança e que envolvam:

a) Ataques a órgãos de soberania, **a órgãos de governo próprio das regiões autónomas**, estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino, infra-

estruturas destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população, meios e vias de comunicação ou meios de transporte colectivo de passageiros e infra-estruturas classificadas como infra-estruturas nacionais críticas;

- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

Artigo 19.º

[...]

1. Em situações extraordinárias, determinadas pelo Primeiro-Ministro após comunicação fundamentada ao Presidente da República, de ataques terroristas ou de acidentes graves ou catástrofes que requeiram a intervenção conjunta e combinada de diferentes forças e serviços de segurança e, eventualmente, do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, estes são colocados na dependência operacional do Secretário-Geral, através dos seus dirigentes máximos, **ou dos presidentes dos respectivos governos regionais das regiões autónomas no caso de catástrofes naturais ocorridas nos respectivos territórios.**

2. [...].

Artigo 24.º

Gabinetes coordenadores de segurança regionais

1. **Os gabinetes coordenadores de segurança das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são presididos pelo Presidente do Governo Regional respectivo ou por um seu representante, e integram um representante do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e os**

responsáveis regionais pelas forças e pelos serviços de segurança previstos nas alíneas h) a m) do n.º 2 do artigo 12.º.

2. Aos gabinetes coordenadores de segurança regionais cabe exercer as competências de aconselhamento referidas no n.º 1 do artigo 22.º, no âmbito das respectivas Regiões Autónomas.

3. A convite do presidente podem participar nas reuniões dos gabinetes coordenadores de segurança regionais, os responsáveis pelos comandos operacionais das forças armadas e os comandantes das zonas militares dos ramos das forças armadas na respectiva Região Autónoma, e ainda os comandantes das polícias municipais se as houver.

4. Aos gabinetes coordenadores de segurança regionais cabe ainda o dever de informar, cooperar e exercer competências de aconselhamento aos Governos Regionais relativamente a matérias respeitantes à segurança nas respectivas Regiões Autónomas.

Artigo 24.º A

Gabinetes coordenadores de segurança distritais

1. Os Gabinetes coordenadores de segurança dos distritos são presididos pelos governadores civis e integram os responsáveis distritais pelas forças e pelos serviços de segurança previstos nas alíneas h) a m) do n.º 2 do artigo 12.º.

2. Aos gabinetes coordenadores de segurança distritais cabe exercer as competências de aconselhamento referidas no n.º 1 do artigo 22.º, no âmbito das respectivas áreas geográficas.

3. A convite do presidente podem participar nas reuniões dos gabinetes coordenadores de segurança distritais os comandantes das polícias municipais.”

Ponta Delgada, 29 de Abril de 2008

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE LEI 489/X QUE “TRANSFERE PARA OS MUNICIPIOS A DEFINIÇÃO DOS HORÁRIOS DE ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS”.

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 17 de Abril de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na Horta e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei 489/X que “Transfere para os municípios a definição dos horários de abertura dos estabelecimentos de venda ao público e de prestações de serviços”;

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Lei exerce-se nos

termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Analisado o Diploma na generalidade a Comissão deliberou, por unanimidade, dar parecer desfavorável ao mesmo considerando que este viola o previsto na Lei das Finanças Locais, concretamente, o disposto no nº 2 do artigo 63.º que diz que “ a transferência de competências para os municípios das Regiões Autónomas bem como o seu financiamento,

designadamente mediante o ajustamento do montante e critérios de repartição do FSM, efectuem-se nos termos a prever em Decreto Legislativo da respectiva Assembleia Legislativa”.

Na especialidade a Comissão propõe o aditamento do seguinte artigo:

Artigo 5.-A

Regiões Autónomas

O presente diploma não se aplica às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Vila do Porto, 21 de Abril de 2008

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE “DEFINE A PROTECÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS”.

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 29 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “Define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Proposta de Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, fundada nos pressupostos acima expostos, nada tem a opor ao Projecto de Proposta de Lei que “Define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas”.

Ponta Delgada, 29 de Abril de 2008

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 103º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

ANTE- PERÍODO LEGISLATIVO DE MAIO DE 2008

CAPÍTULO I

Generalidades

1 – A Comissão Permanente de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes Deputados:

- i. Do Partido Socialista (PS)
 - Catarina Furtado
 - Cláudia Cardoso

- José Gabriel Eduardo
 - Manuel Avelar
 - Nélia Amaral
 - Nuno Tomé
- ii. Do Partido Social-democrata (PSD)
- António Gonçalves
 - Costa Pereira
 - Luís Henrique Silva
 - Maria José Duarte

2 – Constituição da Mesa da Comissão:

Presidente – Cláudia Cardoso

Relatora – Nélia Amaral

Secretária – Maria José Duarte

CAPÍTULO II

Reuniões Efectuadas

A Comissão reuniu, por vídeo-conferência, nos dias 21 e 22 de Abril de 2008.

Os Deputados José Gabriel Eduardo e Nuno Tomé do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foram substituídos pelos Deputados Nuno Amaral e Mariana Matos. Os Deputados Luís Henrique Silva e Maria José Duarte, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, foram substituídos pelos Deputados Carla Bretão e António Pedro Costa.

CAPÍTULO III

TRABALHOS REALIZADOS

Trabalhos desenvolvidos pela Comissão:

Reunião de 21 de Abril:

1. Audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Resolução n.º 12/2008 – “Por uma Política de Proximidade na Saúde”.

2. Audição do Secretário Regional da Presidência, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008 – “Executa na Região Autónoma dos Açores o disposto na Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco”.

3. Análise, elaboração de relatório e emissão de parecer sobre os seguintes documentos:
 - a) Projecto de Resolução n.º 12/2008 – “Por uma Política de Proximidade na Saúde”;

Parecer: O Projecto de Resolução mereceu os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e os votos favoráveis dos Deputados do Partido Social Democrata, pelo que a Comissão deliberou, por maioria emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Resolução pelo Plenário da Assembleia.

b) Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008 – “Executa, na Região Autónoma dos Açores o disposto na Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco”;

Parecer: A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição final para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação do Proposta de Decreto Legislativo Regional.

c) Projecto de Lei n.º 500/X – “Cria os Gabinetes Pedagógicos de Integração Escolar (GPIE)”.

Parecer: A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, não emitir parecer uma vez que a Região dispõe de legislação própria sobre a matéria em causa, pelo que o Projecto de Lei em apreciação não tem aplicabilidade na Região.

Reunião de 22 de Abril:

Análise, elaboração de relatório e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/2008 – “sistema Complementar de Apoio à Frequência de Estudos Pós-Secundários e Superiores – Bolsas”.

Parecer: A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição final para o Plenário,

emitir parecer favorável à aprovação do Proposta de Decreto Legislativo Regional, com a alteração aprovada pela Comissão;

CAPÍTULO IV

Trabalhos Pendentes

Não existem trabalhos pendentes na Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

Horta, 5 de Maio de 2008.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

—

PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 500/X – “CRIA OS GABINETES PEDAGÓGICOS DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR (GPIE)”

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu por vídeo conferência, no dia 21 de Abril de 2008 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei n.º 500/X – “Cria os Gabinetes Pedagógicos de Integração Escolar (GPIE)”.

O referido Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Abril de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 5 de Maio de 2008.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação

A iniciativa em apreciação consiste na apresentação, agora sob formato de Projecto de Lei, de uma proposta do Partido Comunista Português rejeitada aquando da discussão, na especialidade, do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.

O Projecto de Lei em análise prevê a criação de um Gabinete Pedagógico de Integração Escolar, de composição pluridisciplinar, em cada estabelecimento de ensino dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico e do ensino secundário, ou por agrupamento, com o objectivo de promover “um ambiente escolar saudável e estimulante que simultaneamente crie as condições para um efectivo acompanhamento da aplicação das medidas correctivas aplicadas no âmbito do Estatuto do Aluno”.

Os princípios e a organização do sistema de educação não superior na Região Autónoma dos Açores obedecem a um regime próprio plasmado em diversos diplomas da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da concretização do poder legislativo regional que inclui o desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Deste modo, tem sido produzida na Região legislação que estrutura o “sistema educativo regional” de entre a qual se destacam, pela sua relevância para a análise em causa o Estatuto do Alunos dos Ensinos Básico e Secundário e o Regulamento de Gestão Pedagógica de Alunos sendo que o “modelo educativo regional”, já contempla, na sua organização estruturas específicas semelhantes à que o presente Projecto de Lei pretende criar.

Conclui-se, assim, pela inaplicabilidade do Projecto de Lei em apreciação à Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

Parecer

Face ao anteriormente exposto, e em particular à não aplicabilidade da proposta à Região Autónoma dos Açores, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, não emitir parecer sobre Projecto de Lei em apreciação.

21 de Abril de 2008

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “EXECUTA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DISPOSTO NA CONVENÇÃO QUADRO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE PARA O CONTROLO DO TABACO”.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 21 de Abril de 2008, por vídeo conferência, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Executa na Região Autónoma dos Açores o disposto na Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 25 de Março de 2008 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 31 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 30 de Abril de 2008.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Presidência e solicitar o parecer da Ordem dos Médicos e da Ordem dos Enfermeiros.

A Ordem dos Enfermeiros, através da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores, emitiu o parecer que se anexa ao presente relatório.

A Comissão procedeu à audição na sua reunião de 21 de Abril de 2008.

Audição do Secretário Regional da Presidência:

O Secretário Regional da Presidência procedeu a uma breve apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional referindo tratar-se de uma iniciativa que decorre da aprovação da Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco e posterior aprovação de legislação nacional sobre a mesma matéria.

A presente iniciativa insere-se no quadro da legislação em vigor sobre a prevenção do tabagismo e visa legislar em áreas em que se considera que a Região Autónoma dos Açores deve exercer as suas competências legislativas, nomeadamente no que concerne:

- ▶ Sensibilização e educação antitabágica, inseridas nos projectos educativos de todas as escolas dos ensinos básico, secundário e profissional no contexto da educação para a cidadania;
- ▶ Definição de iniciativas com vista à cessação do consumo de tabaco, adaptadas e adequadas ao contexto regional;
- ▶ Identificação dos parâmetros dos sistemas de renovação do ar em espaços para fumadores;

► Definição dos mecanismos, instrumentos e intervenientes nos processos de aplicação e de fiscalização da aplicação da Lei 37/2007 de 14 de Agosto.

Finda a apresentação foi aberto um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Nélia Amaral, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, e Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

A Deputada Nélia Amaral questionou o Secretário Regional quanto à natureza das consultas de cessação tabágica, previstas no artigo 4.º, com o objectivo de confirmar que estas assumirão um cariz pluridisciplinar, contemplando para além da vertente médica também aspectos psico-sociais.

Solicitou idêntica confirmação quanto às entidades a envolver na realização do estudo estatístico previsto no artigo 6.º e eventual inclusão de parceiros exteriores à Administração Regional.

Em resposta o Secretário Regional salientou a intenção de envolver em ambos os processos todos os intervenientes necessários ao seu melhor sucesso. A este propósito referiu o conteúdo do artigo 7.º que expressamente estabelece o dever de colaboração e que obriga todas as entidades com actuação em matérias relacionadas com esta temática, independentemente da sua natureza jurídica.

O Deputado Costa Pereira quis saber se, durante o período de elaboração do diploma em análise, o Governo Regional procedeu à audição de alguma entidade regional e, em caso afirmativo, quais as entidades ouvidas.

O Secretário Regional da Presidência informou que o Governo Regional não procedeu a nenhuma audição de entidades externas à Administração Regional Autónoma.

Finda a audição do Secretário Regional da Presidência e perante o esclarecimento prestado ao Deputado Costa Pereira este solicitou que a Comissão ouvisse, pelo meio mais expedito, a Câmara do Comércio dos Açores e a Associação de Consumidores da Região dos Açores (ACRA).

A Presidente da Comissão esclareceu que, em tempo oportuno, os membros da Comissão foram convidados a pronunciar-se sobre as entidades a ouvir pela Comissão, sendo que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata não apresentou qualquer sugestão.

Salientou igualmente que, apesar do dever de colaboração previsto no artigo 7.º, a iniciativa em apreciação estabelece regras essencialmente referentes ao funcionamento da Administração Regional, pelo que lhe parece desnecessário proceder a qualquer audição.

Acresce ainda o facto de que qualquer audição, independentemente da forma que assumisse, implicaria necessariamente a necessidade de prorrogação do prazo estabelecido para parecer.

Perante a argumentação exposta, a proposta apresentada pelo Deputado Costa Pereira foi rejeitada, por maioria.

CAPÍTULO IV

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional pretende dar execução à Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 25-A/2005, de 8 de Novembro, estabelecendo um conjunto de medidas tendentes à prevenção do tabagismo, entre as quais avultam a obrigatoriedade do Serviço Regional de Saúde promover a educação para a saúde

através da criação de acções de carácter geral e específico destinadas, nomeadamente, a crianças e jovens, pais, mulheres em idade fértil e pessoas doentes.

No âmbito do Serviço Regional de Saúde consagra-se, igualmente, a criação de consultas de cessação e prevenção tabágica, cujo mapa, termos e forma de cumprimento se remete para despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

Em sede de medidas preventivas salienta-se, também, a intervenção do sistema educativo regional, no âmbito da educação para a cidadania, nos ensinos básico e secundário, e dos currículos de formação profissional, devendo constar dos projectos educativos das respectivas unidades orgânicas.

Para além destas medidas estabelece-se, ainda, a competência para definir as condições e os parâmetros dos sistemas de renovação do ar dos recintos destinados a fumadores, bem como as entidades competentes para assegurar o acompanhamento estatístico e epidemiológico do consumo do tabaco, e para proceder à fiscalização e aplicação da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto.

CAPÍTULO V

PARECER

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição final para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Executa na Região Autónoma dos Açores o disposto na Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco” pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

21 de Abril de 2008.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

Relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Sistema Complementar de Apoio à Frequência de Estudos Pós-Secundários e Superiores – Bolsas”.

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 22 de Abril de 2008, por vídeo conferência, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Sistema Complementar de Apoio à Frequência de Estudos Pós-Secundários e Superiores - Bolsas”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 21 de Fevereiro de 2008 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 22 de Março de 2008.

Foi solicitada a prorrogação do prazo para emissão de parecer, por um período de 30 dias, tendo a mesma sido autorizada.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou submeter a Proposta de Decreto Legislativo Regional a Audição Pública, ouvir o Secretário Regional com competência em matéria de educação e a Federação Regional de Associações de Estudantes do Ensino Secundário dos Açores (FRAESA).

A Comissão deliberou igualmente solicitar parecer à Associação Académica da Universidade dos Açores. A Associação Académica não se pronunciou sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional.

A Audição Pública decorreu de 12 de Março a 22 de Abril de 2008. Não chegaram à Comissão quaisquer contributos.

A Comissão procedeu às audições na sua reunião de 1 e 2 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Angra do Heroísmo.

Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência:

O Secretário Regional procedeu a uma breve apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional salientando tratar-se de um diploma de “grande alcance social” que garante a universalidade dos apoios e a não discriminação no acesso ao ensino pós-secundário e superior.

De acordo com o Secretário Regional esta Proposta de Decreto Legislativo Regional pretende otimizar a utilização da legislação em vigor, alargando o acesso ao crédito já existente para formação superior também à formação pós-secundária.

A iniciativa define vários escalões de apoio no pagamento das taxas e das amortizações tendo por base os escalões de rendimento previstos no Estatuto do Alunos dos Ensinos Básico e Secundário.

Prevê-se igualmente que a Região assuma a amortização do crédito de qualquer jovem que, independentemente da sua ilha de residência ou do escalão de rendimentos, opte por trabalhar numa das ilhas da coesão.

O Secretário Regional salientou ainda a possibilidade de serem criados benefícios acessórios, por resolução, para profissões nas quais a Região seja “especialmente carenciada”.

A finalizar fez referência ao “período de carência” durante o qual o estudante paga apenas os juros, sendo que estes podem ser assumidos pela Região caso se trate de estudantes do escalão I, ou que vivam em ilhas da coesão.

Finda a apresentação seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram as Deputadas Mariana Matos e Nélia Amaral, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

A Deputada Mariana Matos solicitou esclarecimentos quanto à redacção do artigo 1.º no sentido de clarificar se as bolsas previstas pela iniciativa em apreciação são cumuláveis com outros tipos de apoios, previstos noutros diplomas. Solicitou também informação sobre o compromisso de desempenhar funções na Região, previsto no artigo 11.º.

A Deputada Nélia Amaral questionou o Secretário Regional sobre a duração do período de carência no sentido de clarificar se o mesmo contempla apenas o período durante o qual decorre a formação ou se pode ser alargado para incluir o período de desemprego que normalmente sucede ao término da formação.

Em resposta, o Secretário Regional afirmou que, do ponto de vista da Região, as bolsas são cumuláveis com qualquer outro apoio que o estudante possa receber nomeadamente os apoios da acção social de cada Universidade. Salientou no

entanto, que essa complementaridade, prevista no artigo 2.º fica também dependente da interpretação que as instituições que gerem os outros apoios possam fazer.

Em relação à obrigação de trabalhar na Região o Secretário Regional informou que essa obrigação tem uma duração idêntica à do período de formação que, findo o período de formação, o bolsheiro fica obrigado a aceitar oportunidades de “emprego conveniente” e que a obrigatoriedade de permanência na região cessa caso o jovem se mantenha desempregado.

No que se refere ao período de carência, o Secretário Regional informou que, por solicitação do estudante, o mesmo pode ser prolongado por um período de até dois anos, a contar do final da formação.

Audição FRAESA:

A Vice-Presidente da FRAESA manifestou a sua concordância com o Proposta de Decreto Legislativo Regional, salientando o impacto que a mesma poderá ter no combate à desertificação das ilhas mais pequenas.

Considerou igualmente merecedor de destaque o facto de, pela primeira vez, a Região passar a dispor de um regime de apoio disponível a todos os estudantes. Inovação que, em seu entender poder contribuir para facilitar o acesso à formação por parte de muitos jovens.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa complementar os regimes de apoio ao prosseguimento de estudos actualmente em vigor na região e que assentam na verificação de grave carência económica ou no incentivo à formação em áreas em que o mercado de trabalho açoriano se revele particularmente carenciado.

Assim propõe-se a agilização dos mecanismos de crédito pessoal existentes e a criação de um sistema de apoio universal que visa garantir que nenhum açoriano deixe de aceder à formação que ambiciona, por falta de recursos financeiros.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição final para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional, na generalidade.

CAPÍTULO V

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração que foi analisada em Comissão:

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 6.º

[...]

1. Beneficiam de uma comparticipação para amortização do capital ... cumprido as condições fixadas **no n.º 1 do artigo 3.º** do presente diploma e adicionalmente satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) ...;

b)

2. ...

3. ...

4. ...

5. ...

Notas para redacção final:

► Corrigir a numeração do artigo com epígrafe “Obrigações dos beneficiários” que passa a ser Artigo 12.º

► Renumerar os artigos seguintes em função da correcção da numeração prevista no ponto anterior.

A Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

CAPÍTULO VI

PARECER

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição final para o plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regime Jurídico das Políticas de Juventude na Região Autónoma dos Açores” pelo Plenário da Assembleia

Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução da alteração votada em sede de Comissão.

22 de Abril de 2008.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO – “POR UMA POLÍTICA DE PROXIMIDADE NA SAÚDE”

CAPITULO I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu, por videoconferência, no dia 21 de Abril para analisar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução – “Por uma Política de Proximidade na Saúde”.

Na referida reunião a Comissão procedeu à audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, à análise do projecto assim como à aprovação do relatório e respectivo parecer.

O Projecto de Resolução em apreciação deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de Março de 2008 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do dia 20 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 19 de Abril de 2008.

Foi solicitada prorrogação do prazo por um período de 10 dias tendo a mesma sido concedida.

CAPITULO II

ENQUADRAMENTO JURIDICO

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

O Projecto de Resolução foi enviado à Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir em audição o Grupo Parlamentar proponente e o Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

A Comissão reuniu, por videoconferência, no dia 21 de Abril de 2008 para proceder às audições, à análise do Projecto de Resolução e à aprovação do relatório e do respectivo parecer.

Apresentação da iniciativa pelo Proponente:

A Deputada Regional Carla Bretão, do Grupo Parlamentar do PSD, prescindiu de efectuar a apresentação da iniciativa, uma vez que a mesma já tinha sido apresentada no Plenário da Assembleia.

Audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais iniciou a sua intervenção afirmando que o Projecto de Resolução em análise se baseia num conjunto de considerações que integram o seu preâmbulo, que não espelham a realidade do Serviço Regional de Saúde. Carecendo de fundamentação adequada, o Projecto de Resolução não tem oportunidade nem tão pouco qualquer efeito prático.

No âmbito da apreciação efectuada o Secretário Regional teve oportunidade de salientar o seu desacordo com as afirmações constantes do preâmbulo do projecto referindo que a organização do Serviço Regional de Saúde, concretamente no que se reporta ao conteúdo da resolução, está claramente expressa no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro.

A este propósito afirmou também que nenhuma das 125 extensões de saúde recebeu qualquer indicação para alterar o seu funcionamento, nem há qualquer intenção que tal venha a acontecer.

O Secretário Regional considerou que a resolução, ao fazer um conjunto de afirmações vagas e infundadas transmite uma imagem que não corresponde ao real funcionamento das extensões de saúde da região e que urge clarificar. Assim informou a Comissão de que as extensões de saúde de Raminho, Altares, Cinco Ribeiras e Santa Barbara, na ilha Terceira) e Mosteiros (em São Miguel) ficaram, temporariamente privadas de apoio médico, por falta de recursos humanos. Todavia, foram desenvolvidos todos os esforços possíveis, em articulação com os Centros de Saúde da área de influência, para que os médicos em causa fossem substituídos e assegurado o apoio aos utentes. Assim, os apoios foram já retomados nas extensões de Cinco Ribeiras, Santa Bárbara e Mosteiros. Prevê-se a regularização do apoio médico nas extensões de Altares e Raminho durante a primeira semana do mês de Maio.

O Secretário Regional repudiou também a afirmação de que doentes teriam ficado sem medicação fruto da situação vivida em qualquer uma das cinco extensões de saúde anteriormente referidas. A este propósito informou a Comissão de que não houve qualquer interrupção dos cuidados de enfermagem em nenhuma das extensões de saúde. Afirmou também que, nas situações em que as extensões ficaram temporariamente sem apoio médico, os Centros de Saúde garantiram a renovação permanente da medicação dos doentes com patologias crónicas, através das equipas de enfermagem.

A finalizar o Secretário Regional apresentou um conjunto de dados referentes à evolução verificada no serviço regional de saúde, nos últimos anos. Assim salientou o crescimento verificado ao nível das dotações orçamentais; dos recursos humanos, quer se trate de enfermeiros, de médicos ou de médicos de medicina geral e familiar; bem como nos apoios prestados, nomeadamente no se reporta ao apoio domiciliário.

Em conclusão o Secretário reafirmou que, em sua opinião, a resolução em apreciação não merece aprovação uma vez que parte de pressupostos que não

retratam a realidade do Serviço Regional de Saúde, baseia-se em situações pontuais que foram já solucionadas ou estão em vias de resolução e limita-se a recomendar ao Governo um curso de acção que este vem desenvolvendo diariamente.

Finda a apresentação, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais disponibilizou-se para responder às questões que os Senhores Deputados entendessem colocar.

Pediram esclarecimentos os Deputados Carla Bretão e António Pedro Costa, do Grupo Parlamentar do partido Social Democrata e Nélia Amaral, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

A Deputada Carla Bretão usou da palavra para discordar da apreciação feita pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais. Na sua intervenção salientou a importância da saúde como um dos bens mais preciosos das populações e reafirmou que o projecto de resolução em análise pretende colmatar situações que considera graves, como a de duas freguesias que durante um ano ficaram sem apoio médico. Questionou também o Secretário Regional sobre o funcionamento das extensões de saúde, concretamente se todas têm funcionado com a mesma frequência. A finalizar afirmou a urgência de todas as extensões de saúde serem postas a funcionar e que esse funcionamento se mantenha. Concluiu referindo que, em seu entender, a oportunidade do projecto de resolução “não se extingue com a resolução do problema”.

Em resposta, o Secretário Regional reafirmou que “não houve, não há, nem haverá num futuro previsível, qualquer orientação para extinguir nenhuma das extensões de saúde existentes”. Reafirmou também que todas oferecem cuidados de enfermagem diários e que os cuidados médicos mantêm a mesma periodicidade. A intenção do governo é, afirmou, manter o normal funcionamento das 125 extensões de saúde, privilegiando a política de

proximidade definida pelo governo e desenvolvendo todos os esforços possíveis e necessários para dotar os Centros de Saúde com os recursos humanos necessários a esse normal funcionamento.

O Deputado António Pedro Costa interveio para questionar o Secretário Regional sobre a situação da freguesia de Mosteiros e sobre a possibilidade do apoio de enfermagem ao domicílio na vila de Rabo de Peixe ser prestado também ao fim-de-semana.

O Secretário Regional informou que o apoio médico à freguesia de Mosteiros foi retomado em Março passado através do recurso à contratação de um médico particular para a prestação desse serviço, por um período de tempo limitado, até que um interno terminasse a sua formação. O interno em causa fez exame de especialidade em Fevereiro passado e tem vindo gradualmente a assumir os cuidados médicos à população de Mosteiros.

No que se refere à Vila de Rabo de Peixe, o Secretário Regional comprometeu-se a averiguar da necessidade e da possibilidade de concretização do alargamento solicitado, junto das equipas de apoio domiciliário.

A Deputada Nélia Amaral interveio para clarificar o objecto e âmbito do projecto de Resolução. Neste sentido solicitou que o Secretário Regional confirmasse a quantificação das situações que, no projecto de resolução são apresentadas de forma vaga, como se caracterizassem o funcionamento do Serviço Regional de Saúde, e que motivaram a sua apresentação, sendo que na realidade correspondem a situações pontuais, temporárias e de excepção.

Assim, em seu entender, é importante descodificar a linguagem utilizada no projecto, e em particular as referências às situações que lhe deram origem.

Quando se fala em “muitas freguesias” que ficaram sem apoio médico está efectivamente a falar-se de 5 freguesias, em duas das nove ilhas, ou se se preferir, 5 extensões de saúde num total de 125 extensões a funcionar na região;

As referências a “diversos Presidentes de Junta” que terão desenvolvido esforços no sentido de resolver estas situações reportam-se a um total de dois Presidentes de Junta que contactaram a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e/ou o respectivo Centro de Saúde;

Quando se afirma que “algumas dessas freguesias” ficaram sem apoio durante cerca de um ano está a falar-se de duas das cinco freguesias já antes referidas;

A finalizar, quanto à referência ao “... desespero, particularmente dos mais idosos, para ter acesso a uma simples receita médica, quando lhe faltam medicamentos”, deve ser tido em conta que, como o Secretário Regional já afirmou, não houve qualquer interrupção nos cuidados de enfermagem e que, através deste, foi sempre salvaguardada a entrega da medicação, referente a patologias crónicas, no domicílio do utente.

Apesar desta informação a Deputada Nélia Amaral quis também saber da possibilidade da necessidade de medicação ser despistada e a sua disponibilização ser assegurada, no contexto da prestação de apoio domiciliário do âmbito da solidariedade social, em articulação com os serviços da saúde, num efectivo funcionamento em rede.

Em resposta o Secretário Regional confirmou a leitura apresentada e assumiu total disponibilidade para a parceria proposta entre saúde e solidariedade social na prestação de um apoio domiciliário que vá ao encontro das reais necessidades de cada utente.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Projecto de Resolução em análise tem por base o reconhecimento da importância que os postos de saúde têm para a população da nossa região e resultou da falta de médico verificada, durante alguns meses, em cinco das cento e vinte e cinco extensões de saúde da região.

A partir destas ocorrências, tece um conjunto de apreciações sobre o funcionamento do serviço regional de saúde que, no entender do grupo parlamentar proponente, justificam que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores se pronuncie no sentido de uma urgente disponibilização de médicos e de serviços de enfermagem nas extensões de centros de saúde da região por forma a que sejam retomados os apoios interrompidos e que todas as extensões de saúde possam dar continuidade aos apoios que vêm prestando à população.

CAPÍTULO V

PARECER

O Projecto de Resolução em análise recebeu os votos contra dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, pelo que a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projecto de Resolução – “Por uma Política de Proximidade na Saúde”.

21 de Abril de 2008.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE MAIO DE 2008)

CAPÍTULO I

Generalidades

1- Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

a) Partido Socialista (PS)

José do Rego

Henrique Ventura

Ana Isabel Moniz

Lizuarte Machado

Luís Paulo Alves

José Gaspar

b) Partido Social Democrata (PSD)

António Marinho
António Ventura
Jorge Macedo
Jaime Jorge

2 - Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – José do Rego

Relator – Henrique Ventura

Secretário – António Ventura

CAPÍTULO II

Reuniões efectuadas

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, reuniu no dia 17 de Abril de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta e no dia 29 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Na reunião do dia 29 o Deputado António Ventura, do PSD, foi substituído pelo Deputado Jorge Macedo.

Para todas as reuniões deste período foi providenciada a representação do CDS/PP conforme o nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, não tendo comparecido.

CAPÍTULO III

Trabalhos Realizados

1 - Durante o ante – período Legislativo de Maio foram analisados e dados pareceres sobre os seguintes documentos:

1.1 – Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece as normas a que devem obedecer o XV Recenseamento Geral da População e o V Recenseamento Geral da Habitação (Censos 2011)”.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

1.2 – Projecto de Decreto – Lei que “Estabelece o regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais e revoga a Lei nº. 12/2004, de 30 de Março”.

A Subcomissão decidiu não emitir parecer sobre o presente projecto, atendendo à não aplicabilidade do diploma em apreço à Região Autónoma dos Açores

1.3 – Projecto de Lei 428/X/3ª que “Estabelece medidas de promoção da acessibilidade à informação sobre determinados bens de venda ao público para pessoas com deficiências e incapacidades visuais”

Na generalidade a Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram propostas de alteração, que foram aprovadas por unanimidade.

1.4 – Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece o regime do exercício da actividade pecuária”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente projecto.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram uma proposta de eliminação, que foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO IV

Trabalhos pendentes

1 – Proposta de Resolução – Conta da Região Autónoma dos Açores do ano de 2006.

2 – Aprova o Plano de Ordenamento Turismo da RAA (POTRAA).

Horta, 5 de Maio de 2008.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ ESTABELECE O REGIME DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PECUÁRIA”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 29 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar

parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime do exercício da actividade pecuária”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa estabelecer o regime do exercício da actividade pecuária, entrepostos e centros de agrupamentos, garantido o respeito pelas normas de bem-estar animal, a defesa hígio-sanitária dos efectivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.

Na RAA não existe um regime geral disciplinador do exercício da actividade pecuária, à semelhança do regime que se pretende consagrar no presente projecto, mas existe legislação própria para determinadas actividades, designadamente as explorações bovinas cujo regime de licenciamento consta do DLR n.º 16/2007/A, de 9 de Julho.

Da análise deste projecto a Comissão Permanente da Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entende que:

A Lei Constitucional n. 1/2004 de 24 de Julho, no seu artigo 227.º define as Regiões Autónomas como “pessoas colectivas territoriais” reconhecendo-lhes um conjunto de poderes “a definir pelos respectivos estatutos”, sendo que a alínea a) determina como competência “legislar no âmbito Regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não sejam reservadas aos órgãos de soberania”.

Nos termos da mesma Lei e de acordo com o artigo 46.º, o âmbito material da competência legislativa da Região Autónoma dos Açores é o constante do artigo 8.º do respectivo estatuto político-administrativo até à sua eventual alteração.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei n.º 61/98, ao definir os poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região claramente consagra o desenvolvimento agrícola como matéria da competência dos órgãos de soberania regionais.

Na concretização destes poderes a Região publicou o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/A, de 9 de Julho, que estabelece o regime jurídico das explorações bovinas na Região Autónoma dos Açores.

Assim, e no respeito pelos princípios autonómicos constitucionalmente consagrados, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decidiu, face ao exposto nada ter a opor na generalidade.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de eliminação, que foi aprovada por unanimidade.

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Artigo 79.º

Eliminar

NOTA JUSTIFICATIVA

Com a VI revisão constitucional foi redefinido o estatuto constitucional das autonomias regionais, em especial no que se refere à competência legislativa regional, cujo âmbito passou a ser parametrizado em função das matérias enunciadas nos respectivos Estatutos Político-Administrativos que não sejam reservadas aos órgãos de soberania.

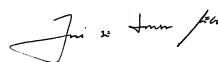
Neste contexto, o n.º 2 do artigo 228.º da CRP veio consagrar o princípio da supletividade do direito estadual sobre o direito de origem regional, em matéria não reservada aos órgãos de soberania.

Considerando que o projecto de diploma em apreciação versa sobre matéria não reservada aos órgãos de soberania, relativamente à qual as Regiões Autónomas detêm competência concorrential, afigura-se despropositada a consagração da respectiva aplicabilidade às Regiões Autónomas contida no artigo 79.º, por ser manifestamente desnecessária, face ao princípio constitucional da supletividade do direito estadual. Para além disso, a execução dos actos legislativos nacionais decorre inequivocamente do disposto no artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 29 de Abril de 2008

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.



O Presidente, *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE INSTALAÇÃO E DE MODIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO E DOS CONJUNTOS COMERCIAIS E REVOGA A LEI N.º 12/2004, DE 30 DE MARÇO”

A Subcomissão Permanente de Economia reuniu no dia 17 de Abril de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais e revoga a Lei n.º 12/2004, de 30 de Março”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa estabelecer o regime jurídico da instalação e da modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais.

Visa, também, dar cumprimento aos princípios do programa SIMPLEX, simplificando os procedimentos, regular a implantação das estruturas empresariais do comércio, contribuir para a competitividade do sistema urbano, reduzindo o universo de estabelecimentos de comércio isolados ou em grupo, sujeitos ao regime de autorização, pela elevação dos limites das áreas de venda.

Da análise deste projecto a Comissão Permanente da Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entende que:

A Lei Constitucional n. 1/2004 de 24 de Julho, no seu artigo 227.º define as Regiões Autónomas como “pessoas colectivas territoriais” reconhecendo-lhes um conjunto de poderes “a definir pelos respectivos estatutos”, sendo que a alínea a) determina como competência “legislar no âmbito Regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não sejam reservadas aos órgãos de soberania”.

Nos termos da mesma Lei e de acordo com o artigo 46.º, o âmbito material da competência legislativa da Região Autónoma dos Açores é o constante do artigo 8.º do respectivo estatuto político-administrativo até à sua eventual alteração.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei n.º 61/98, ao definir os poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região claramente consagra o desenvolvimento comercial e industrial como matéria da competência dos órgãos de soberania regionais.

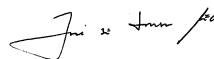
Assim, na concretização destes poderes a Região publicou o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2007/A, de 7 de Dezembro, que criou o regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais.

Assim, e no respeito pelos princípios autonómicos constitucionalmente consagrados, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decidiu, face ao exposto e à não aplicabilidade do diploma em apreço à Região Autónoma dos Açores, não emitir parecer.

Horta, 17 de Abril de 2008

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.



O Presidente, *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ESTABELECE AS NORMAS A QUE DEVEM OBEDECER O XV RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO E O V RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO (CENSOS 2011).

A Subcomissão Permanente de Economia reuniu no dia 17 de Abril de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as normas a que devem obedecer o XV recenseamento geral da população e o V recenseamento geral da habitação (censos 2011).

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa estabelecer as normas a que devem obedecer o XV Recenseamento Geral da População e o V Recenseamento Geral da Habitação. Irão realizar-se, em todo o território nacional, durante o ano de 2011, abrangendo a totalidade da população e dos alojamentos destinados à habitação, incluindo os edifícios que contenham, pelo menos, um alojamento.

Visa, igualmente, a partir da realização dos censos de 2011 a constituição de uma base de dados que permitirá, no futuro, efectuar a transição para um novo modelo de censos, menos pesado, dispendioso e capaz de disponibilizar informação em períodos mais curtos.

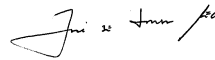
Visa, finalmente, estabelecer as condições para o desenvolvimento dos trabalhos e estudos indispensáveis, à transição para o novo modelo de censos.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Horta, 17 de Abril de 2008

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.



O Presidente, *José de Sousa Rego*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI 428/X/3.^a -
“ESTABELECE AS MEDIDAS DE PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE
À INFORMAÇÃO SOBRE DETERMINADOS BENS DE VENDA AO
PÚBLICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E INCAPACIDADES
VISUAIS”**

A Subcomissão Permanente de Economia reuniu no dia 17 de Abril de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece medidas de promoção da acessibilidade à informação sobre determinados bens de venda ao público para pessoas com deficiências e incapacidades visuais”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Foi presente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um texto de substituição aprovado na generalidade pela Comissão de Ética, Sociedade e Cultura do Projecto de Lei n.º 428/X/3.^a (PSD) que “Estabelece medidas de promoção da acessibilidade à informação sobre determinados bens de venda ao público para pessoas com deficiências e incapacidades visuais” sobre o qual Subcomissão da Comissão Permanente de Economia pronunciou, por unanimidade, nada ter opor na generalidade.

Para especialidade a Subcomissão apresentou as seguintes propostas de alteração:

Artigo 2.º

(...)

Estão sujeitos (...) na presente lei **as empresas** que (...) cada um.

Nota Justificativa: A alteração visa alargar o diploma a todas as empresas e não só às sociedades, dado que existem empresas em nome individual que estão nas mesmas condições das empresas societárias.

Nos restantes artigos que fazem referência a sociedades deverão ser alterados para empresas.

Artigo 6.º

(...)

1. Uma lista (...) do consumidor e **nas associações de pessoas com deficiências e incapacidades invisuais.**

2. (...)

Nota Justificativa: A alteração tem em conta que as associações propostas agregam muitas das vezes a maioria das pessoas enquadradas neste diploma.

Artigo 11.º

(...)

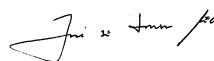
1. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.

2. (...)

Horta, 17 de Abril de 2008

O Relator, Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.



O Presidente, José de Sousa Rego

Listagem da correspondência

1- Correspondência

Assunto: Ofício a Informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008 - “Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, que sujeita a Medidas Preventivas os Terrenos Envolvente ao Aeroporto de Santa Maria”, aprovado pela ALRAA, em 21 de Fevereiro de 2008, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 08.04.22

Referência: 102/26/07 – 1365;

Assunto: Ofício a Informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008 – “Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores - PEGRA”, aprovado pela ALRAA, em 21 de Fevereiro de 2008, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 08.04.30

Referência: 102/27/07 – 1450;

Assunto: Envio de Deliberação Tomada pela Câmara Municipal das Velas em São Jorge

Proveniência: Município de Velas

Data de Entrada: 08.05.02

Referência: 23.17/1/VIII– 1466.

2 - Requerimentos:

Assunto: Qualidade do Ar

Autores: Clélio Meneses e António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 08.04.21

Referência: 54.03.00 – N.º 350/VIII;

Assunto: O Perímetro de Ordenamento Agrário (POA) - Serra do Cume/Agualva.

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão (PSD)

Data de Entrada: 08.04.21

Referência: 54.03.03 – N.º 360/VIII;

Assunto: Construção do Estádio de Futebol Denominado "Mário Lino".

Autores: Jorge Costa Pereira e Lisa Garcia (PSD)

Data de Entrada: 08.04.21

Referência: 54.03.03 – N.º 361/VIII;

Assunto: Certificação de Produtos

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Mark Marques, António Gonçalves,, Jaime Jorge, Carla Bretão, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Jorge Costa Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 08.04.30

Referência: 54.03.00 – N.º 362/VIII.

3 – Diários

Estão presentes as Separatas n.ºs 47, 48 e 49.

Considera-se aprovado o Diário n.º 67 da ALRAA.

Requerimento

O PSD apresentou na Assembleia Regional uma Projecto de Resolução que recomenda ao Governo Regional dos Açores a elaboração de um relatório informativo e explicativo sobre o clima e a qualidade do ar na Região de periodicidade anual.

Tendo certo que esta iniciativa foi aprovada por unanimidade em Abril de 2007. Estranha o PSD que o Governo Regional ainda não tenha apresentado qualquer relatório referente à Resolução n.º. 10/2007/A.

Recordando que a variabilidade climática e a qualidade do ar determinam as condições de sustentabilidade, habitabilidade e salubridade dos espaços

geográficos, condicionando a maioria das actividades socioeconómicas da humanidade, bem como regulam a disponibilidade de recursos naturais como a água e o solo.

Recordando que a qualidade do ar e a protecção da atmosfera são recursos vitais, cuja contaminação deriva em danos maléficos para a saúde humana e o meio ambiente.

Recordando que o quarto relatório do “Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas” confirma o aquecimento global em curso no Planeta e o grau de responsabilidade humana.

Recordando que a acção do homem, ligada à generalidade de actividades desenfreadas do mundo moderno e industrializado, estão a provocar modificações irreversíveis sobre a composição da atmosfera, acarretando efeitos nefastos para a vida humana.

Recordando que urge travar esta influência humana no clima do planeta, passando por uma profunda consciencialização dos cidadãos e, principalmente, dos decisores políticos sobre esta temática.

Recordando que cada Região pode apresentar um padrão evolutivo do clima que interessa acompanhar e estudar, principalmente ao nível de elementos como a temperatura, a precipitação e a subida da água do mar.

Recordando que o estudo e acompanhamento destes elementos interpretam uma tendência evolutiva do clima.

Recordando que interessa perceber se tem aumentado nos Açores a concentração de diversos poluentes, incluindo os gases de estufa e qual a sua justificação.

Recordando, finalmente, que o clima e a avaliação da qualidade do ar devem assumir-se, acima de tudo, como uma grande e constante preocupação política, nos Açores.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

-- Qual a razão do Governo Regional ainda não ter dado seguimento à Resolução nº. 10/2007/A?

Angra do Heroísmo, 18 de Abril de 2008

Os Deputados, Clélio Meneses e António Ventura

REQUERIMENTO

ASSUNTO: O Perímetro de Ordenamento Agrário (POA)

– Serra do Cume/Agualva

O Perímetro de Ordenamento Agrário (POA) – Serra do Cume/Agualva é essencial para a modernização da Agricultura na Ilha Terceira.

Todavia, faz sentido, tendo em conta o deficit estrutural existente, rever a sua abrangência de modo a beneficiar mais áreas agrícolas em infra-estruturas básicas que potenciem tanto em quantidade como em qualidade as produções agrícolas da ilha Terceira.

O alargamento deveria contemplar, desde logo, a faixa de terreno da zona baixa da Freguesia das Fontinhas, entre outras áreas a considerar de outras Freguesias com terrenos integrantes no POA – Serra do Cume/Agualva.

Para mais, nesta faixa da Freguesia das Fontinhas, situam-se solos de boa aptidão agrícola.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

1 – Pretende o Governo Regional proceder ao alargamento do Perímetro de Ordenamento Agrícola (POA) Serra do Cume/Agualva?

2- Estão previstos outros alargamentos dos POA na Ilha Terceira?

Angra do Heroísmo, 21 de Abril de 2008

Os Deputados Regionais, António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão

REQUERIMENTO

Assunto: CONSTRUÇÃO ESTÁDIO MÁRIO LINO

A construção do estádio de futebol denominado “Mário Lino”, anexo ao Complexo Desportivo da Horta, construído na proximidade da nova escola Manuel de Arriaga, tem conhecido, como a maioria das obras realizadas no Faial pelo governo regional, as mais diversas vicissitudes.

Para apenas recordarmos as mais recentes, refiram-se as declarações do Secretário Regional da Educação e Ciência, em Novembro de 2004, quando garantia, referindo-se ao novo Complexo Desportivo da Horta, que “o Governo não considerou prioritária a construção do Estádio de Futebol”.

Seguiu-se, em 2006, o esclarecimento daquele responsável afirmando que “só está previsto o lançamento do concurso [para o Estádio de Futebol] quando a construção da Escola estiver na sua fase final.”

Finalmente, em Novembro de 2007, aquele Secretário Regional informou que o Estádio Mário Lino “será dotado de um relvado sintético de última geração” e que “o projecto está praticamente aprovado devendo proceder-se ao lançamento a concurso no próximo mês [Dezembro de 2007] e ao início da obra no próximo ano [2008].”

Considerando que já se ultrapassou o primeiro trimestre de 2008 e não se procedeu ainda sequer ao lançamento do concurso referido;

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

1. O atraso verificado em relação à planificação apresentada pelo Secretário Regional da Educação e Ciência a que se deve?
2. Quando será posta a obra a concurso?
3. Quando se prevê o início das obras?
4. O projecto inclui ou não pista de atletismo?

5. O projecto inclui bancadas cobertas e com que lotação?
6. Quais as características técnicas de um “relvado sintético de última geração”?
7. Esse relvado sintético está homologado pela UEFA e pela FIFA?

Horta, 17 de Abril de 2008

Os Deputados, Jorge Costa Pereira e Lisa Garcia

REQUERIMENTO

O PSD apresentou na Assembleia Regional um Projecto de Resolução que recomendava ao Governo Regional a adopção de uma iniciativa para que Portugal efectue um pedido de reconhecimento à Comissão Europeia para a qualificação dos produtos Açorianos em Denominação de Origem Protegida ou Indicação Geográfica Protegida, consoante o caso, do Leite dos Açores, do Chá de São Miguel, do Meloa da Graciosa, do Alho da Graciosa, do Queijo da Graciosa, da Meloa de Santa Maria e da Banana dos Açores.

Tendo certo que esta iniciativa foi aprovada por unanimidade em Outubro e que nenhum dos produtos mencionados para certificação está em forma de candidatura em Bruxelas.

Recordando que a produção tradicional de um país ou região representa um património socio-económico com elevado potencial de desenvolvimento, uma vez que na actualidade constitui uma vantagem comparativa e competitiva.

Recordando que a qualificação destes produtos históricos, permite evidenciar uma das estratégias de viabilização para a Agricultura dos Açores, que passa por uma activa aplicação da riqueza dos nossos recursos endógenos agro-alimentares, e, como tal, os produtos tradicionais devem ser parte integrante de uma verdadeira política de Desenvolvimento Rural Regional capaz de os afirmar nos mercados exteriores à Região.

Recordando que esta iniciativa, permitirá criar, nestes produtos marcados pela cultura açoriana, um valor acrescentado que melhora o rendimento dos Agricultores e possibilita a manutenção da população em algumas ilhas.

Recordando que com esta acção promove-se a diversificação agrícola e disponibiliza-se aos consumidores produtos diferenciados de qualidade ímpar.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

-- Qual o ponto de situação da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº. 10/2005/A? Discriminação por produto.

Angra do Heroísmo, 30 de Abril de 2008

Os Deputados, *António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Mark Marques, António Gonçalves,, Jaime Jorge, Carla Bretão, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Jorge Costa Pereira e José Manuel Nunes*

—

A Redactora: Maria da Conceição Fraga Branco